

# MANUAL DE COMPLIANCE & CÓDIGO DE ÉTICA

<b>ÍNDICE</b>	<b>PÁG.</b>
1 INTRODUÇÃO	2
2 REGISTRO E REPORTE DE GESTOR DE INVESTIMENTOS	5
3 OBRIGAÇÕES FIDUCIÁRIAS	10
4 CONFLITOS DE INTERESSE	13
5 OFERTAS E SUITABILITY DO INVESTIDOR	14
6 CONTRATOS DE GESTÃO	18
7 MANUTENÇÃO DE LIVROS E REGISTROS	19
8 RETENÇÃO DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E POLÍTICA DE REVISÃO	20
9 PROPAGANDA E MARKETING	22
10 COMUNICAÇÕES COM O PÚBLICO	26
11 OPERAÇÕES E CORRETAGEM	27
12 RECLAMAÇÕES	33
13 POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	35
14 AÇÕES CORPORATIVAS E POLÍTICA DE VOTO	37
15 POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	38
16 FATCA	47
17 PLANO DE CONTINGÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE DESASTRE	48
18 CUSTÓDIA DE ATIVOS	49
19 PRECIFICAÇÃO	50
20 POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	50
21 OBRIGAÇÕES DE ENVIO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS - EUA	51
22 OBRIGAÇÕES DE ENVIO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS - BRASIL	52
ANEXO A	55
ANEXO B	56
ANEXO C	57
ANEXO D	60
ANEXO E	63
ANEXO F	64
ANEXO G	66
ANEXO H	69
ANEXO I	71
ANEXO J	72
ANEXO K	74
- CÓDIGO DE ÉTICA	76

## 1. INTRODUÇÃO

Este Manual de Compliance (“**Manual**”) foi desenvolvido para auxiliar todos os parceiros, sócios, diretores, funcionários (permanentes ou temporários), estagiários (coletivamente, “**Colaboradores**”), e consultores e outras pessoas (cada um individualmente “**Representante**”) que regularmente estejam presentes nos escritórios da VELT Partners Investimentos Ltda. (“**VELT Partners**” ou a “**Empresa**”) – atual denominação da M Square Brasil Investimentos Ltda., a cumprirem com as disposições aplicáveis do *Investment Advisers Act of 1940*, conforme alterado (“**Advisers Act**”), da Lei nº 6.385 de 1976 que dispõe sobre o Mercado de Valores Mobiliários, conforme alterada e outras leis e regulamentações aplicáveis vigentes nos Estados Unidos ou Brasil (coletivamente, “**Lei Aplicável**”), incluindo as normas adotadas pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (“**CVM**”) e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”).

Os Colaboradores também devem consultar o Código de Ética (“**Código de Ética**”), incorporado sob a forma de **Apêndice** ao presente Manual, para informações adicionais sobre as políticas e procedimentos da VELT Partners pertinentes ao tratamento de informação privilegiada, política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados e pela própria empresa, e a gestão de eventuais conflitos de interesse, e o Plano de Contingência da Empresa, disponível no website da Empresa ([www.velt.com](http://www.velt.com)) para informações sobre os procedimentos adequados em cenários de contingência ou desastre.

### 16.1 Finalidade

Observe que, ao revisar as leis e regulamentação dos Estados Unidos, a SEC entende como “cliente” o veículo de investimento gerido por um gestor de investimentos não norte-americano, enquanto a CVM usa o termo cliente para representar o investidor final. Para os fins deste Manual, os veículos e investidores da VELT Partners seguem abaixo definidos.

A VELT Partners é uma gestora com poder discricionário de gestão de investimento para fundos mútuos de investimento no exterior (os “**Hedge Funds**”), fundos brasileiros registrados na CVM (os “**Fundos CVM**”), e managed accounts (as “**Managed Accounts**” e, todos coletivamente, doravante denominados como “**Veículos de Investimento**”). O Manual tem como base o princípio de que cada Colaborador e Representante tem um dever fiduciário para com os Veículos de Investimento bem como para com aqueles que investem nos Veículos de Investimento (os “**Investidores**”).

No Brasil, a VELT Partners é autorizada a atuar como administradora de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”). A VELT Partners não gere carteiras administradas para Investidores no Brasil, onde atua somente como gestora dos Fundos CVM.

À luz desse dever fiduciário, a Empresa exige que os Colaboradores:

- Coloquem os interesses dos Veículos de Investimento e Investidores à frente de seus próprios interesses a todo o tempo;
- Conduzam suas operações (incluindo pessoais) de acordo com este Manual e o Código de Ética e de forma a evitar qualquer conflito de interesse efetivo ou potencial;
- Sigam o princípio de que gestores de investimento não devem obter benefícios pessoais indevidos em decorrência de sua posição; e
- Representem a Empresa e cumpram seu papel dentro dela corretamente.

Assim, o principal objetivo do presente Manual constitui a consolidação das regras, procedimentos e descrição dos controles internos adotados pela Empresa (incluindo, mas sem limitação, aqueles demandados pela Resolução CVM 21). Adicionalmente, o presente Manual abrange outras práticas e políticas adotadas pela Empresa, tais como a política de rateio e divisão de ordens entre os Veículos de Investimento sob sua gestão e a política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, dentre outras.

### 1.1.1 Segregação de Atividades - Independência

A VELT Partners somente exerce atividade de gestão de recursos de carteiras de valores mobiliários de terceiros. Assim sendo, não se aplicam à VELT Partners as regras referentes à segregação de atividades exigidas pela regulamentação aplicável, uma vez que não há a possibilidade de configuração de conflito de interesses nesta hipótese.

Caso a VELT Partners venha no futuro a desenvolver outras atividades, esta reverá os seus procedimentos internos e ajustará o Manual neste sentido, em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, e as melhores práticas adotadas pela indústria.

## 16.2 Uso do Manual

Cada Colaborador deve:

- Manter uma cópia, se familiarizar e entender o conteúdo deste Manual, bem como do Código de Ética e assegurar a observância de seu conteúdo em suas atividades diárias;
- Completar, assinar, declarar ciência e devolver à Diretora de Compliance e Risco, dentro de 10 (dez) dias a partir do início do vínculo empregatício com a VELT Partners:
  - O “**Comprovante de Recebimento e Compromisso de Cumprimento**” anexado a este Manual sob a forma de Anexo A;
  - O “**Instrumento de Política Comercial**” anexado a este Manual sob a forma de Anexo B;
  - O “**Compromisso de Responsabilidade e Confidencialidade**” anexado a este Manual sob a forma de Anexo C;
  - O “**Relatório de Investimentos**” anexado a este Manual sob a forma de Anexo D, que deverá ser preenchido no início da relação de trabalho e atualizado trimestralmente, conforme aqui indicado;
  - A “**Declaração de Atividade Externa**” anexado a este Manual sob a forma de Anexo E; e
  - O “**Formulário para Divulgação de Contribuição Política de Novo Colaborador**” anexado a este Manual sob a forma de Anexo F, conforme aplicável.
  - O “**Atestado de Antecedentes**” anexado a este Manual sob a forma de Anexo G, o qual deverá ser atualizado e enviado à Diretora de Compliance e Risco sempre que houver alterações na situação do Colaborador.
  - O questionário de “**Bad Actor Disqualification**” anexado a este Manual sob a forma de Anexo K deste Manual.
- Obter autorização prévia para realizar Contribuições Políticas, negociar com Investimentos Reportáveis ou realizar Investimentos Privados, por meio de preenchimento e envio à Diretora de Compliance e Risco dos formulários anexados na forma dos Anexos H, I e J, conforme aplicável.

## 16.3 Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Comitê de Compliance e Risco, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da VELT Partners de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio de medidas legais cabíveis.

Se ocorrer uma violação deste Manual ou do Código de Ética, além das ações cabíveis acima, a Diretora de Compliance e Risco também poderá exigir que o Colaborador infrator reverta a operação em questão, renuncie qualquer lucro, e/ou absorva qualquer prejuízo decorrente da operação. A Empresa se reserva o direito único e absoluto de determinar a sanção a ser imposta sobre qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve atentar aos princípios gerais, finalidades e espírito deste Manual, além das políticas e procedimentos específicos. Qualquer Colaborador da VELT Partners que tome conhecimento de informações ou circunstâncias que possam afetar os interesses da VELT Partners, criar um conflito ou que possa ser contrário aos termos deste Manual, notificará seu superior imediato, a Diretora de Compliance e Risco ou qualquer membro do Comitê de Compliance e Risco, de modo que o Comitê de Compliance e Risco possa determinar as medidas adequadas a serem tomadas.

Por outro lado, se a Diretora de Compliance e Risco violar as disposições deste Manual ou do Código de Ética, os sócios da VELT Partners determinarão as medidas disciplinares cabíveis.

## 16.4 Aditamentos

A Empresa aditará este Manual, conforme necessário, quando ocorrerem alterações das Leis Aplicáveis, e conforme ocorram alterações nas atividades da Empresa, suas políticas ou procedimentos. Quaisquer alterações relevantes serão comunicadas aos Colaboradores. Este Manual de Compliance substitui em sua integralidade qualquer versão anteriormente publicada.

## 16.5 Questões

Se um Colaborador tiver uma dúvida referente a este Manual, deve consultar a Diretora de Compliance e Risco.

## 16.6 Comitê de Compliance e Risco

O Comitê de Compliance e Risco se reunirá pelo menos semestralmente e terá plena autonomia para o exercício de suas funções. O Comitê será composto pela Diretora de Compliance e Risco, uma advogada e uma analista de risco. A coordenação direta do Comitê de Compliance e Risco ficará a cargo da Diretora de Compliance e Risco. O quórum para aprovação de deliberação será por maioria. A Diretora de Compliance e Risco poderá delegar determinadas funções para outros Colaboradores da Empresa que ela entenda serem qualificados e independentes para tanto, desde que tais funções continuem sob sua imediata supervisão. Dessa forma, qualquer referência aos deveres da Diretora de Compliance e Risco aqui previstos incluirá os de pessoa por esta designada.

### 16.6.1 Deveres

Deveres do Comitê de Compliance e Risco:

- Definir, divulgar e revisar os procedimentos contidos neste Manual bem como as demais políticas aplicáveis à Empresa, incluindo, mas não se limitando à Política de Gestão de Riscos;
- Avaliar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento - sobre o descumprimento dos preceitos éticos previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- Assessorar a Diretora de Compliance e Risco no monitoramento dos riscos descritos na Política de Gestão de Riscos da VELT Partners;
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- Solicitar, sempre que necessário, o apoio de auditoria interna ou externa;
- Coordenar quaisquer fiscalizações regulatórias, sejam estas conduzidas pela SEC, CVM ou ANBIMA;
- Monitorar o desempenho dos Colaboradores em seu ambiente de trabalho, a fim de identificar possíveis condutas contrárias a este Manual.

## Deveres da Diretora de Compliance e Risco:

- Anualmente e nos casos de revisão, fornecer uma cópia deste Manual para cada Colaborador;
- Obter de cada Colaborador as declarações e divulgações de informações requeridas segundo os vários anexos deste Manual;
- Monitorar e testar o programa de compliance e manter evidências destes testes;
- Garantir que os procedimentos internos de treinamento e avaliação reflitam as alterações nas Leis Aplicáveis;
- Controlar e monitorar diariamente os riscos de mercado, liquidez, concentração, contraparte, operacional e de crédito, inerente aos Veículos de Investimento, conforme disposto na Política de Gestão de Riscos da VELT Partners;
- Coordenar com os sócios e assessores jurídicos da Empresa eventuais revisões das questões de compliance e avaliar o impacto das alterações relevantes nas Leis Aplicáveis;
- Convocar reuniões do Comitê de Compliance e Risco, inclusive para deliberar sobre ocorrências ou indícios de práticas de lavagem de dinheiro e assuntos correlatos;
- Apresentar quaisquer dúvidas para apreciação pelo Comitê de Compliance e Risco; e
- Prontamente atender todos os Colaboradores em relação a dúvidas sobre compliance.

### **16.6.2 Reuniões de Treinamento de Compliance**

Todos os Colaboradores comparecerão a uma **“Reunião Anual de Treinamento de Compliance”** e, quando necessário, a reuniões adicionais sobre o tema. A Reunião Anual de Treinamento de *Compliance* cobrirá, no mínimo:

- Uma revisão da infraestrutura de compliance da Empresa, se necessário;
- Uma revisão das principais regras e premissas deste Manual e do Código de Ética;
- Uma sessão de perguntas e respostas durante a qual os Colaboradores poderão tirar dúvidas e receber orientação sobre as questões de compliance; e
- Uma revisão dos desenvolvimentos regulatórios recentes.

A Diretora de Compliance e Risco elaborará e distribuirá uma agenda da Reunião e manterá um controle de presença assinado por todos os Colaboradores presentes.

### **16.7 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance**

Em linha com a Rule 206(4)-7 do *Advisers Act*, a Diretora de Compliance e Risco realizará não menos do que uma revisão anual de adequação das políticas e procedimentos da Empresa e eficácia de sua implantação. A Diretora de Compliance e Risco também revisará o Manual para garantir que permaneça consistente com as atividades da Empresa e desenvolvimentos regulatórios relevantes.

## **2. REGISTRO E REPORTE DE GESTOR DE INVESTIMENTOS**

### **2.1 Processo de Registro nos Estados Unidos de Gestor de Investimentos**

Na qualidade de gestor de investimentos registrado perante a SEC, a VELT Partners atualizará periodicamente o seu *Form ADV* conforme abaixo descrito.

#### **2.1.1 Form ADV Parte 1**

Os gestores de investimentos registrados na SEC devem submeter o *Form ADV* Parte 1 (junto com o *Form ADV* Parte 2A) eletronicamente através do sistema *Investment Adviser Registration Depository* (“IARD”). A SEC mantém e disponibiliza ao público em geral as informações

apresentadas pelos gestores de investimentos. Entretanto, ao aceitar o *Form ADV* Parte 1 e Parte 2A, a SEC não avalia se os *Forms* foram preenchidos corretamente.

De modo geral, o *Form ADV* Parte 1 requer informações sobre a empresa, suas atividades, seus sócios e controladores, e aqueles que fornecem orientações de investimento em nome do gestor de investimentos.

### 2.1.2 Form ADV Parte 2

O *Form ADV* Parte 2 consiste em duas partes, o *Form ADV* Parte 2A e Parte 2B. O *Form ADV* Parte 2A (a “**Brochura**”) deve ser submetido eletronicamente em um formato PDF com ferramenta de busca e será disponibilizado ao público no sistema IARD.

O conteúdo do FORM ADV Parte 2A deve ser em forma narrativa e em inglês. Ele discute informações sobre a Empresa, tais como, mas não limitadas a:

- Fees e Remuneração;
- Tipos de clientes;
- Metodo de análise;
- Estratégias de Investimento; e
- Risco de Perda.

O *Form ADV* Parte 2B (“**Suplemento de Brochura**”) não precisa ser enviado à SEC, porém deve ser mantido e atualizado pelo gestor de investimentos. O Suplemento de Brochura fornece os currículos dos Colaboradores do gestor de investimentos que prestam serviço de gestão ou orientações de investimento aos Investidores em nome do gestor de investimentos.

### 2.1.3 Aditamentos ao Form ADV

A Empresa deve enviar uma atualização de seu *Form ADV* Parte 1 e Brochura (“**Atualização Anual**”) todos os anos, sempre até o final de março de cada ano. Quando a Empresa apresentar sua Atualização Anual, ela deve atualizar suas respostas a todos os itens incluindo os anexos correspondentes.

A Empresa também deve prontamente enviar uma atualização extemporânea de seu *Form ADV* e/ou Brochura (“**Atualização Eventual**”) nos seguintes cenários:

- Se as informações contidas no Item 1 (*Identifying Information*), Item 3 (*Form of Organization*), partes do Item 9 (*Custody*), ou Item 11 (*Disclosure Information*) do *Form ADV* Parte 1 tornarem-se imprecisas de qualquer modo;
- Se as informações contidas no Item 4 (*Successions*), Item 8 (*Participation of Interest in Client Transactions*) ou Item 10 (*Control Persons*) do *Form ADV* Parte 1 tornarem-se materialmente imprecisas; ou
- Se as informações fornecidas na Brochura da Empresa tornarem-se materialmente imprecisas.

### 2.1.4 Exigências de Entrega do Form ADV

A Diretora de Compliance e Risco garantirá que o *Form ADV* Parte 2A e Parte 2B seja entregue aos Investidores (exceto a investidores dos Fundos CVM), no ato de investimento e posteriormente, conforme exigido pela Rule 204-3 da SEC.

## 2.2 Arquivamento do Form ADV

Em conformidade com a Regra de Livros e Registros, a Empresa deve manter as cópias do *Form ADV* Parte 2A e *Form ADV* Parte 2B que sejam enviados a um Investidor (exceto a Investidores dos Fundos CVM) por um período não inferior a 5 (cinco) anos (vide Seção 7.4 – Períodos de Arquivamento).

## 2.3 Fiscalizações e Aplicação das Normas da SEC

### 2.3.1 Fiscalizações

Os funcionários do Escritório de Inspeções e Exames (*Office of Inspections and Examinations – “OCIE”*) das divisões regionais da SEC conduzem as fiscalizações. A Seção 210(b) do *Advisers Act* proíbe a SEC ou a equipe da SEC de divulgar publicamente a existência de uma fiscalização ou uma investigação conduzida conforme o *Advisers Act*, ou os resultados de, ou quaisquer fatos averiguados durante, uma fiscalização ou investigação. O poder de fiscalização da SEC estende-se a todos os registros de um gestor de investimentos registrado, não somente àqueles cujos arquivamentos sejam exigidos conforme a Regra de Livros e Registros.

### 2.3.2 Aplicação das Normas

A SEC tem autoridade de acordo com a Section 203 do *Advisers Act* para censurar um gestor de investimentos, limitar suas atividades, funções ou operações e suspender ou revogar seu registro se verificar violações específicas e a sanção for de interesse público conforme disposto na Seção 203 do *Advisers Act*. A SEC também pode impor penalidades civis, emitir ordens de cessação e desistência, e exigir a restituição de lucros resultantes das violações às Leis Aplicáveis.

## 2.4 Reporte de Risco Sistêmico no Form PF

A Regra 204(b)-1 do *Advisers Act* exige dos gestores de investimentos registrados perante a SEC com pelo menos US\$150 milhões sob gestão a apresentação de um relatório financeiro denominado “**Form PF**.” Os gestores de investimento registrados perante a SEC, tal como a VELT Partners, devem enviar o *Form PF* eletronicamente, por meio do sistema *Private Fund Reporting Depository (“PFRD”)*, de forma confidencial. O *Form PF* foi desenvolvido para, entre outras funções, auxiliar o *Financial Stability Oversight Council*, estabelecido conforme a *Dodd-Frank Act*, em sua avaliação de risco sistêmico do sistema financeiro norte-americano. A SEC indicou que pode usar as informações fornecidas no *Form PF* na criação de regras, fiscalizações e aplicações das normas. A frequência de reporte e o volume de informações exigido no *Form PF* são determinados de acordo com os tipos de fundos que o gestor de investimentos tiver sob gestão e o volume de ativos sob gestão (“**RAUM**”) de tais fundos.

Com base no RAUM da Empresa e o fato de que a VELT Partners gere fundos privados na data deste Manual, a Empresa é considerada uma gestora de menor porte e deve apresentar seu *Form PF* anualmente dentro de 120 dias contados do encerramento do ano fiscal.

## 2.5 Isenções CFTC e NFA

De acordo com a isenção prevista na *Regulation 4.13(a)(3)* emitida pela *U.S. Commodity Futures Trading Commission (“CFTC”)*, a Empresa não está obrigada a se registrar como uma operadora de fundo de commodities (*commodity pool operator – “CPO”*) ou se tornar membro da Associação Nacional de Futuros (*National Futures Association – “NFA”*). Tal isenção é aplicável para CPO de fundo envolvido em operações limitadas de commodities. Para que um fundo seja considerado dentro da referida limitação, uma das seguintes condições deve ser observada: (1) a margem inicial agregada para todas as posições em commodities e prêmios necessários para estabelecer tais posições não deve exceder 5% (cinco por cento) do valor de liquidação da carteira do fundo; ou (2) o valor nocional líquido agregado de todas as posições em commodities mantidas pelo fundo não deve exceder 100% (cem por cento) do valor de liquidação da carteira do fundo. A confirmação de tal isenção deve ser protocolada em até 60 (sessenta) dias a contar do término do calendário civil de cada ano.

Adicionalmente, como a Empresa não atua como uma consultora de commodities para sociedade de investimento (*trust*), sindicato ou veículo similar que tenha como objetivo principal operar no mercado de commodities, bem como não está registrada como consultora de commodities (*Commodities Trading Adviser – “CTA”*), a Empresa confirma sua isenção em relação ao registro como CTA de acordo com a Seção 4m(3) do *Commodity Exchange Act*.

## 2.6 Processo de Registro do Gestor de Investimentos no Brasil

Para se registrar como um gestor de investimentos perante a CVM, o gestor deve submeter um requerimento à CVM, de acordo com a Resolução CVM 21. Como é o caso da VELT Partners, para manter-se registrado, dentre outras obrigações, a Empresa deverá cumprir com as obrigações de envio de informações e formulários descritos na Seção 21 deste Manual.

### 2.6.1 Exigências e Procedimentos de Registro

De acordo com a Resolução CVM 21, a autorização para exercer a atividade de gestão de carteira de valores mobiliários no Brasil somente será concedida a uma entidade legal domiciliada no Brasil que: (i) descreva em seu objeto social os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários; (ii) seja devidamente constituída e registrada junto ao CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia); (iii) atribua a responsabilidade pela atividade de gestão de carteira de valores mobiliários a um diretor estatutário autorizado pela CVM para exercer essa atividade; (iv) atribua a responsabilidade por *compliance* e gestão de riscos a um diretor estatutário; (v) constitua e mantenha recursos humanos e computacionais adequados ao seu porte, entre outros.

O Diretor autorizado pela CVM para a realização da atividade de gestão de Veículos de Investimento encontra-se nomeado no contrato social da VELT Partners (“Diretor de Investimentos”).

A solicitação da autorização para exercer atividades de administração de carteira de valores mobiliários, apresentada por uma entidade legal, deve incluir, sem limitação a outros documentos e informações: (i) cópia dos atos de constituição, em sua versão vigente e atualizada, devendo conter a indicação dos diretores responsáveis pela gestão de Veículos de Investimento e por *compliance* e gestão de riscos; e (ii) informação a respeito da Empresa e seu grupo econômico, recursos humanos, estrutura operacional e administrativa.

Além disso, a Empresa deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual e do Código de Ética em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de compra e venda de valores mobiliários por empregados, colaboradores e pela própria empresa (conforme incluída no Código de Ética); e (iv) Política de rateio e divisão de ordens entre os Veículos de Investimento (conforme incluída no item 11.4 deste Manual).

A autorização para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários é concedida por meio de um Ato Declaratório.

### 2.6.2 Fiscalizações da CVM

Após a autorização para exercer as atividades de administração de carteira de valores mobiliários, a CVM poderá conduzir, em qualquer momento, fiscalizações ou investigações na sede do gestor. O poder de fiscalização da CVM incide sobre todos os registros de um gestor de investimentos. Conforme julgue necessário, a CVM poderá iniciar um processo administrativo para investigar as violações regulatórias e aplicar penalidades.

### 2.6.3 Aplicação das Normas pela CVM

A CVM é autorizada conforme a Lei nº 6.385 de 1976 a impor as seguintes penalidades em caso de violação de qualquer disposição de tal lei, sua regulamentação, bem como, quaisquer outras disposições legais, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal: (i) advertência;

(ii) multa<sup>1</sup>; (iii) suspensão do exercício de cargo de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro da CVM; (iv) inabilitação temporária, até um período máximo de 20 anos, para o exercício dos cargos referidos no item (iii); (v) suspensão da autorização ou registro para execução das atividades supervisionadas pela CVM; (vi) cassação da autorização para conduzir as atividades supervisionadas pela CVM; (vii) proibição temporária de praticar determinadas atividades ou operação, até um período máximo de 20 anos; (viii) proibição temporária para operar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários por um período máximo de 10 anos<sup>2</sup>.

#### 2.6.4 Envio de Informações à CVM

Entre outras obrigações, os administradores dos Fundos CVM devem disponibilizar mensalmente à CVM as informações referentes à composição das carteiras de tais Fundos. No caso em que tais Fundos detenham posições ou operações em curso que poderiam ser prejudicadas por sua divulgação, as informações à CVM com relação à composição de sua carteira podem omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e sua porcentagem em relação ao total de ativos da carteira. Entretanto, as operações omitidas serão divulgadas dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, não prorrogável, para os Fundos CVM classificados como “Renda Fixa”, e para todas as outras classes de fundos, 90 (noventa) dias a partir do final do mês, prazo esse passível de prorrogação por igual período, mediante aprovação pela CVM, totalizando o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 555**”).

### 2.7 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Diretora de Compliance e Risco garantirá, continuamente, que:

- As atualizações de seu *Form ADV* sejam enviadas à SEC tempestivamente através do sistema IARD;
- Cada parte do *Form ADV* seja mantida atualizada e os eventos da Empresa que afetem as divulgações no *Form ADV* sejam ali refletidos tempestivamente;
- O *Form ADV* seja apropriadamente fornecido para potenciais investidores, bem como, anualmente para os investidores existentes;
- O *Form PF* e quaisquer aditamentos sejam enviados à SEC tempestivamente;
- A Empresa esteja em conformidade com as isenções relevantes da CFTC;
- Os registros na CVM e na ANBIMA sejam atualizados, conforme exigido;
- O envio de informações à CVM, quando aplicável, seja realizado correta e tempestivamente; e
- A VELT Partners mantenha todos os documentos listados na seção 2.6 e exigíveis conforme disposto no Art. 16 da Resolução CVM 21, em sua forma mais atualizada, disponíveis em seu website.

---

<sup>1</sup> A multa não excederá o maior das seguintes quantias: (i) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) 50 por cento da quantia da emissão dos valores mobiliários ou da operação irregular; ou (iii) três vezes a quantia da vantagem econômica obtida ou perda evitada devido à violação.

<sup>2</sup> As penalidades dispostas nos itens III a VIII somente serão aplicáveis quando existir um descumprimento grave, conforme definido pelas regras da CVM.

### 3. OBRIGAÇÕES FIDUCIÁRIAS

#### 3.1 Princípios Fiduciários Gerais

Pela natureza de sua relação com os Veículos de Investimento, a Empresa possui dever de fidúcia para com os referidos Veículos de Investimento.

Alguns dos princípios fiduciários gerais aplicáveis à Empresa estão listados a seguir.

- **Gestão sem Conflito de Interesse** – a Empresa deve fornecer orientações de gestão das carteiras dos Veículos de Investimento que sejam adequadas aos seus Veículos de Investimento e Investidores, no melhor interesse dos mesmos.
- **Divulgação dos Conflitos de Interesse** – Nos prospectos de colocação privada dos Hedge Funds e na Brochura, e em todos os documentos relacionados aos Fundos CVM, a Empresa deve detalhar por escrito todas as hipóteses em que poderão surgir conflitos de interesses concorrentes à prestação dos serviços de gestão.
- **Confidencialidade** – Os registros e informações financeiras de cada Investidor devem ser tratados com estrita confidencialidade. Sob nenhuma circunstância, qualquer informação confidencial será divulgada a um terceiro não autorizado pelos Investidores a receber tais informações (vide Seção 13 – Política de Confidencialidade).
- **Fraude** – a Empresa não empregará qualquer dispositivo, esquema ou artifício para fraudar os Veículos de Investimento, Investidores, clientes ou investidores potenciais; tampouco engajar-se-á em qualquer operação, prática ou atividade que fraude os Veículos de Investimento, Investidores, clientes ou investidores potenciais.

Além disso, a Resolução CVM 21, estabelece que a Empresa encarregada de administrar carteiras de valores mobiliários deve cumprir com as seguintes regras de conduta, dentre outras: (i) desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento do Investidor e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida; (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores; (iii) cumprir fielmente o regulamento do fundo ou contrato firmado com o Investidor, prévia e obrigatoriamente por escrito, que deve conter as principais características dos serviços, tais como política de investimento, descrição detalhada da remuneração, riscos inerentes às operações, conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas, informações sobre outras atividades desenvolvidas pela Empresa no mercado e potenciais conflitos de interesses; (iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e nos prazos estabelecidos em seu regimento interno e no regulamento, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas em que o cliente seja investidor; (v) contratar serviço de custódia ou certificar que, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, sejam mantidos em custódia os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua gestão, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses de seus clientes; (vi) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor de carteira, observada a exceção aplicável a fundos de investimento prevista na Instrução CVM 555; (vii) no caso de Carteiras Administradas, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao Investidor, pertinentes à política de investimento e valores mobiliários integrantes da carteira; (viii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação e regulamentação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; e (ix) estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de Colaboradores e pela própria Empresa (vide Código de Ética).

A Empresa deve garantir, através de mecanismos de controle interno adequados, o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes, referentes às diversas alternativas e modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de carteira e aos padrões de conduta ética e profissional.

### 3.2 Da Disposição Antifraude

O dever fiduciário de um gestor de investimentos está previsto na Seção 206<sup>3</sup> do *Advisers Act* (a “**Antifraud Provision**”), e é incorporado no *Advisers Act* em diversas disposições e exigências de divulgação. A *Antifraud Provision* prevê como ilícita qualquer conduta fraudulenta, enganosa ou manipulativa por parte do gestor.

A *Antifraud Provision* aplica-se a todos os gestores de investimento, registrados ou não. Uma violação da *Antifraud Provision* pode basear-se em declaração distorcida ou falha em divulgar informações materialmente relevantes. Uma pessoa pode ser indiciada por violar a *Antifraud Provision* mesmo não tendo agido intencionalmente.<sup>4</sup> A SEC poderá determinar medidas coercitivas conforme a *Antifraud Provision*, mesmo se não existir lesão efetiva a um cliente.

### 3.3 Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e Decreto Regulamentar (8.420/2015)

A Lei Anticorrupção Brasileira vigente desde 01 de agosto de 2013 e respectivo Decreto Regulamentar 8.420, de 18 de março de 2015 (coletivamente “**Normas Brasileiras Anticorrupção**”), dispõem sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras que atuem no Brasil por conta de atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade que envolvam a prática de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, inclusive organizações públicas internacionais, como suborno e fraude em licitações e contratos administrativos da administração pública. Representantes de fundos de pensão públicos também devem ser considerados agentes públicos para os propósitos das Normas Brasileiras Anticorrupção.

Tais Normas Brasileiras Anticorrupção complementam a legislação penal aplicável para pessoas físicas.

Nos termos das Normas Brasileiras Anticorrupção, suborno significa prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, incluindo os chamados “pagamentos facilitadores”.

Para que uma entidade seja condenada nos termos da Lei Anticorrupção, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno foi realizado ou oferecido.

Os Colaboradores e os Representantes devem questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos requeridos por autoridade ou funcionário público que não contenha claro fundamento legal ou regulamentar.

Nenhum Colaborador ou Representante poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

Nos termos das Normas Brasileiras Anticorrupção, dentre outros cabíveis, a Empresa e os Representantes adotam os seguintes procedimentos internos e padrões de conduta a fim de minimizar os riscos de ocorrência de práticas de corrupção envolvendo seus Colaboradores e Representantes:

I - comprometimento da alta direção, incluídos os conselhos e comitês, em especial o Comitê de Compliance e Risco, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco às Normas Brasileiras Anticorrupção;

II - padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os Colaboradores e Representantes, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade e sobre as Normas Brasileiras Anticorrupção;

---

<sup>3</sup> As Seções 206(1) e 206(2) da Lei de Consultores geralmente proíbem um consultor/gestor de investimento de empregar um “dispositivo, esquema ou artifício” para defraudar clientes ou enganar-se em uma “transação, prática ou decorrer de negócio” que opera como uma “fraude ou engano” aos clientes.

<sup>4</sup> Ciência do ato ilegal, ou intenção fraudulenta, não é exigida para averiguar uma violação da Rule 206(2).

- IV - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- V - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações;
- VI - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras;
- VII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VIII - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento, em especial da Diretora de Compliance e Risco e do Comitê de Compliance e Risco;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XII - verificação, durante processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades;
- XIII - monitoramento contínuo do programa de compliance e das normas aqui previstas, visando assegurar que continuam efetivas na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos contra a administração pública; e
- XIV - transparência quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

Os procedimentos e padrões de conduta acima descritos serão usados pelas autoridades brasileiras para fins de dosimetria das sanções aplicáveis, caso a Empresa esteja envolvida, de alguma forma, em casos de corrupção decorrente de conduta de seus Colaboradores e Representantes.

Os Colaboradores e Representantes devem comunicar imediatamente a Diretora de Compliance e Risco em caso de violação ou suspeita de violação das Normas Brasileiras Anticorrupção. Se a Diretora de Compliance e Risco estiver envolvida em tal prática ou suspeita, as medidas disciplinares serão determinadas pelos sócios da VELT Partners.

### **3.4 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance**

A Diretora de Compliance e Risco tem um dever contínuo, perante todos os Colaboradores, de proteger os interesses de cada Veículo de Investimento e Investidor. A Diretora de Compliance e Risco determinará, com relação às revisões das atividades operacionais da Empresa, se a Empresa está satisfazendo suas obrigações fiduciárias e não priorizando seus interesses próprios em detrimento daqueles dos Veículos de Investimento.

Para tal finalidade, a Diretora de Compliance e Risco avaliará determinadas atividades, tais como:

- Investimentos pessoais dos Colaboradores (vide Código de Ética);
- Atividades externas desenvolvidas por cada Colaborador (vide Código de Ética);
- Declarações feitas pela Empresa ou seus Colaboradores nos materiais de marketing e propaganda; e
- Taxas cobradas dos Veículos de Investimento (em especial, as taxas de performance).

## 4. CONFLITOS DE INTERESSES

### 4.1 Introdução

É política da Empresa que todos os Colaboradores atuem de boa-fé e nos melhores interesses da Empresa, dos Veículos de Investimento e dos Investidores. Para essa finalidade, os Colaboradores não devem se colocar ou colocar a Empresa em uma posição que crie a aparência de impropriedade. Nenhum Colaborador poderá representar a Empresa em qualquer circunstância em que um interesse externo possa comprometer ou afetar sua capacidade de representar os interesses da Empresa de forma justa e imparcial.

Um “**conflito de interesse**” é uma situação em que alguém em uma posição de confiança tem um interesse profissional ou pessoal concorrente. Um conflito de interesse pode prejudicar a capacidade de um indivíduo de conduzir seus deveres e responsabilidades objetivamente. Nos casos em que os interesses das Veículos de Investimento estiverem envolvidos, as Veículos de Investimento devem ter prioridade sobre os interesses dos Colaboradores. É política da Empresa buscar evitar conflitos de interesse, sempre que possível ou, caso seja inevitável, realizar ampla divulgação aos seus Investidores e obter o consentimento dos mesmos, conforme apropriado.

### 4.2 Identificando Conflitos de Interesses

Para que a Empresa trate um conflito de interesse, o conflito deve primeiramente ser identificado. Para tal finalidade, os Colaboradores são exigidos a relatar qualquer conflito de interesse potencial ou efetivo à Diretora de Compliance e Risco.

Segue uma descrição de exemplos de conflitos de interesse que podem surgir no contexto das atividades da Empresa:

#### 4.2.1 Conflitos entre a Empresa e seus Veículos de Investimento

Um conflito de interesse pode existir se a Empresa tiver interesses concorrentes com os de seus Veículos de Investimento. Por exemplo, a Empresa pode ser incentivada a favorecer uma corretora específica que ofereça a ela oportunidades comerciais (“*Capital Introductions*”) que outras que não fornecem tais oportunidades, mesmo que a outra corretora forneça a melhor execução para os Veículos de Investimento.

#### 4.2.2 Conflitos entre Colaboradores e os Veículos de Investimento

Um conflito de interesse também pode existir se um Colaborador tiver um interesse concorrente com os Veículos de Investimento. Tal conflito poderá surgir, por exemplo, com relação aos investimentos pessoais de um Colaborador que concorra com ou possa afetar a atividade de investimento dos Veículos de Investimento. Além disso, os conflitos poderão surgir com relação a presentes dados a um Colaborador, bem como contribuições políticas feitas por um Colaborador.

#### 4.2.3 Conflitos entre os Veículos de Investimento

Um conflito de interesse poderia existir caso a Empresa tenha múltiplos Veículos de Investimento com interesses concorrentes. Por exemplo, a Empresa pode enfrentar um conflito ao alocar as oportunidades limitadas de investimento entre seus múltiplos Veículos de Investimento.

#### 4.2.4 Conflitos entre Investidores

Um conflito de interesse pode surgir entre Investidores nos Veículos de Investimento. Por exemplo, determinados Investidores no mesmo Veículo de Investimento poderão receber tratamento diferenciado de outros Investidores, incluindo liquidez preferencial ou direitos de informação.

#### 4.2.5 Conflitos com Atividades e Negócios Externos

Um conflito de interesse pode surgir quando um Colaborador se envolver em atividades e negócios externos (vide Código de Ética), dependendo de sua posição na Empresa e a relação da Empresa com a atividade em questão. Atividades externas também podem acarretar potenciais conflitos de interesse nos casos em que o Colaborador se vir obrigado a escolher entre tal interesse e os interesses da Empresa ou dos Veículos de Investimento.

### 4.3 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Empresa identificou determinados conflitos de interesse potenciais e efetivos e implantou políticas e procedimentos para garantir que todos os Investidores e Veículos de Investimento sejam tratados de forma justa. Tais políticas e procedimentos estão contidos neste Manual; as políticas e procedimentos que disciplinam as atividades de investimento pessoal dos Colaboradores estão descritos no Código de Ética. Além disso, para cumprir sua obrigação fiduciária perante seus Veículos de Investimento, a Empresa divulga a seus Investidores todos os conflitos de interesse materiais potenciais e efetivos.

Todos os conflitos de interesse devem ser trazidos à atenção da Diretora de Compliance e Risco. Os conflitos e suas soluções subsequentes serão documentados pela Diretora de Compliance e Risco. Além disso, diversos registros são mantidos pela Empresa para garantir a documentação adequada de possíveis conflitos. Caso o conflito se refira à Diretora de Compliance e Risco, a Diretora de Compliance e Risco deverá levar a questão aos sócios da VELT Partners.

## 5. OFERTAS E SUITABILITY DO INVESTIDOR

### 5.1 Introdução

Apesar de convergentes, as regulamentações norte-americanas que tratam das regras de *suitability* possuem exigências e características específicas que diferem das regulamentações brasileiras que tratam do assunto. Portanto, descrevemos abaixo, nos itens 5.2 e 5.3, os pontos principais das regulamentações norte-americanas e brasileiras, respectivamente.

### 5.2 Regulamentação de *Suitability* nos Estados Unidos

Um gestor de investimentos que oferta e vende participação em fundos de investimento (como Hedge Fund) para potenciais investidores em operações privadas normalmente se baseia em uma isenção de colocação privada da *Regulation D*, *Regulation S* ou alguma outra isenção das exigências de registro da *Securities Act* de 1933 (a "***Securities Act***"). Com relação à manutenção de uma isenção de colocação privada e em observância ao seu dever fiduciário, um gestor de investimentos não fornecerá orientações de investimento a um potencial investidor, exceto se o gestor de investimentos determinar que o perfil do potencial investidor seja adequado para realizar ou manter um investimento em uma carteira específica gerida pelo gestor de investimentos.

#### 5.2.1 Colocações Privadas – *Regulation D*

A *Regulation D* estabelece dispensas para colocações privadas (i) conduzidas em conformidade com a Seção 4(2) da *Securities Act* e (ii) não envolvendo uma oferta ou venda dos valores mobiliários por solicitação ou propaganda destinadas de forma indeterminada. A isenção aplica-se às ofertas principalmente a "***Accredited Investors***."<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Um *Accredited Investor* geralmente é uma pessoa física com um patrimônio líquido individual, ou patrimônio líquido conjunto com seu cônjuge, no momento do investimento acima de US\$1 milhão (excluindo o valor da residência primária do indivíduo); ou uma pessoa física com um rendimento individual acima de US\$200.000, ou acima de US\$300.000 com seu cônjuge, em cada um dos dois anos mais recentes e que tem uma expectativa razoável de ter esses níveis de rendimento no ano atual.

### 5.2.1.1 Solicitação e Propaganda Destinadas ao Público

A nova *Rule 506(b)* da Regulation D proíbe a oferta e propaganda destinadas ao público em geral, por diversos meios de comunicação, incluindo: anúncios, artigos, notas ou outras comunicações publicadas em qualquer jornal, revista ou media similar, transmissão por televisão ou rádio, ou disponíveis em um site de internet de acesso irrestrito. Esta proibição também se aplica a seminários ou encontros nos quais os participantes tenham sido convidados por meio de solicitações ou propaganda destinadas de forma indeterminada.

Nos termos da nova *Rule 506(c)* da Regulation D, emissores podem oferecer valores mobiliários por meio de colocação privada, utilizando-se de solicitação de forma indeterminada, sujeitas às seguintes condições:

- Cumprimento dos termos e condições da Regulation D com relação às definições ali contidas (como “*Accredited Investor*”), integração de ofertas, e negociação de valores mobiliários adquiridos em oferta nos termos na Regulation D;
- Todos os adquirentes sejam *Accredited Investors*; e
- O emissor tome todas as medidas necessárias para verificar se os adquirentes se qualificam como *Accredited Investors*.

A Empresa optou por adotar a *Rule 506(b)* e não ofertará ou fará anúncios para o público em geral. Caso no futuro a Empresa decida utilizar meios de divulgação ou ofertar para o público em geral e adotar a *Rule 506(c)*, fará mediante cumprimento dos 3 (três) requisitos previstos acima.

### 5.2.1.2 Relação Pré-Existente Relevante

Uma “**relação pré-existente relevante**” entre o emissor e a pessoa destinatária é um fator que pode ser usado para estabelecer que nenhuma oferta ou propaganda destinadas de forma indeterminada foi usada com relação à oferta. A relação deve ser suficiente para mostrar que o emissor tem conhecimento adequado das condições financeiras do potencial investidor de forma a estabelecer que ele é um investidor elegível para a oferta.

Os questionários de pré-qualificação poderão ser usados para estabelecer uma relação pré-existente relevante, suficiente para evitar a caracterização de oferta ou propaganda destinadas de forma indeterminada com relação aos potenciais investidores com os quais o emissor não tem relação anterior. A SEC determina que deva existir um período de tempo suficiente entre o preenchimento por um potencial investidor de um questionário de pré-qualificação e a oferta de investimento, e que 30 dias seria um período de tempo suficiente.

### 5.2.1.3 *Bad Actor Disqualification Rules*

Em 10 de julho de 2013, a SEC estabeleceu novas regras para desqualificar emissores para as dispensas em colocações privadas de valores mobiliários sob a *Rule 506* da Regulation D, se tais emissores forem afiliados com os chamados “*felons*” ou outros “*bad actors*”. Tal desqualificação é aplicável a todas as ofertas sob a *Rule 506*, independentemente do uso de solicitação indeterminada.

As pessoas cujos atos poderiam ocasionar a desqualificação para um emissor (incluindo para um fundo de investimento mútuo), incluem (“**Pessoas Relacionadas**”):

- O próprio emissor, qualquer antecessor ou emissor afiliado;
- Conselheiros, diretores, gerentes, investidores ou controlador do emissor;

- Gestor do emissor ou qualquer conselheiro, diretor, gerente ou sócio, ou qualquer diretor de seu controlador;
- Beneficiários finais do emissor que tenham poder de voto equivalente a 20% ou mais do capital social do emissor;
- Promotores de qualquer forma relacionados ao emissor no momento da oferta; e
- Indivíduos ou entidades remuneradas por captar investidores e qualquer conselheiro, diretor, gerente ou controlador de tal indivíduo ou entidade.

Um emissor não poderá se utilizar da isenção de registro da Rule 506 se o emissor, ou qualquer Pessoa Relacionada, estiver envolvida em um **“Evento de Desqualificação”** ocorrido após 23 de setembro de 2013. A SEC estabeleceu oito categorias distintas de Eventos de Desqualificação, que incluem ações perante as cortes e reguladores americanos, incluindo condenações criminais e algumas medidas disciplinares impostas pela SEC. Para as ofertas em andamento, se a empresa ou Pessoa Relacionada estiver envolvida em um Evento de Desqualificação, a empresa ainda poderá desfrutar da dispensa de registro, mas deve divulgar os detalhes de quaisquer Eventos de Desqualificação ocorridos em data anterior a 23 de setembro de 2013 para todos os potenciais investimentos, previamente à realização do investimento pelos mesmos. Para novas ofertas, aplica-se a mesma obrigação de divulgação.

## 5.2.2 Regulation S

A *Regulation S* geralmente prevê a dispensa de registro e de outras exigências regulatórias da *Securities Act* para ofertas e vendas de valores mobiliários que sejam vendidos offshore, desde que não existam esforços direcionados de venda nos Estados Unidos. De modo geral, um fundo offshore pode qualificar-se à dispensa prevista pela *Regulation S*, se: (a) as ofertas são feitas somente para pessoas domiciliadas fora dos Estados Unidos e as ofertas de compra são aceitas somente por pessoas fora dos Estados Unidos; e (b) nenhuma ação é tomada com a intenção, ou visando resultar em negócios no mercado norte-americano para os valores mobiliários em questão.

## 5.2.3 Exclusão da Definição de “Investment Company”

Os fundos de investimento (tais como, Hedge Funds) tipicamente serão definidos como uma “investment company” conforme o *Investment Company Act* de 1940 (a “**Investment Company Act**”). Um fundo de investimento que não se qualifica em uma exclusão da definição de “investment company” não poderá oferecer ou vender valores mobiliários nos Estados Unidos sem se registrar conforme a Seção 8 do *Investment Company Act*. A fim de evitar a regulamentação extensiva do *Investment Company Act*, um gestor de investimentos pode confiar em determinadas exclusões da definição de “investment company” conforme a Seção 3(c)(1) ou Seção 3(c)(7) do *Investment Company Act*.

### 5.2.3.1 Seção 3(c)(7)

Os Hedge Funds geridos pela VELT Partners se utilizam da isenção da Seção 3(c)(7) conforme a *Investment Company Act*, não oferecendo publicamente seus valores mobiliários e limita seus veículos a **“Investidores Qualificados”**. Um Investidor Qualificado é geralmente definido nos Estados Unidos como qualquer pessoa física que detém pelo menos US\$5 milhões em investimentos ou qualquer outra pessoa (i.e., um investidor institucional) que, por sua própria conta ou em nome de outros Investidores Qualificados, no agregado, detém e investe, de forma discricionária, pelo menos US\$25 milhões.

#### 5.2.4 Limitações sobre Cobrança de Taxas de Performance

A VELT Partners poderá celebrar um contrato de gestão de investimento mediante remuneração com base em uma taxa de performance, que varia com base nos ganhos de capital ou valorização das carteiras dos Veículos de Investimento, contanto que (i) o Investidor aplicando seus recursos no fundo que celebra tal acordo seja um “**Cliente Qualificado**” (Rule 205-3 da *Advisers Act*) e um “**Investidor Qualificado**” de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; ou (ii) de outro modo autorizado pelas Leis Aplicáveis.

Um potencial investidor é considerado como um Cliente Qualificado se o seu patrimônio líquido for superior a US\$2 milhões no momento do investimento (excluindo o valor da residência primária de um indivíduo e determinadas dívidas relacionadas à propriedade) ou seja um Investidor Qualificado, ou tenha pelo menos US\$1 milhão sob a gestão com o gestor de investimentos imediatamente após celebrar um contrato de gestão de investimento.

### 5.3 Regulamentações de Suitability no Brasil

Embora autorizada pela Resolução CVM 21, a Empresa não tem a intenção de distribuir ou ofertar os Fundos CVM para o mercado e, portanto, não estará sujeita às regras de distribuição estabelecidas na Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento e outras normas aplicáveis às atividades de distribuição.

Neste sentido, como os administradores e distribuidores dos Fundos CVM manterão a relação comercial com os Investidores, conseqüentemente serão eles os principais responsáveis por determinar a adequação dos investimentos ao perfil do Investidor (*suitability*).

Nesse contexto, a Resolução CVM 30 que trata dos procedimentos de *suitability* que devem ser adotados com relação a clientes ou potenciais clientes de produtos, serviços ou operações financeiras no Brasil, determina expressamente que o administrador e distribuidor, entre outras obrigações, deverá verificar se:

- I – o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do Investidor;
- II – a situação financeira do Investidor é compatível com o produto, serviço ou operação; e
- III – o Investidor possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

Sem prejuízo do fato de a VELT Partners não pretender distribuir ou ofertar os Fundos CVM para o mercado, permanecendo apenas como gestora dos Fundos CVM, a Empresa, se necessário, cooperará com os administradores e distribuidores para identificar os Investidores e manter seus registros atualizados em conformidade com o Anexo B da Resolução CVM 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 50**”).

Neste sentido, como parte de sua cooperação, a Empresa, entre outras providências, adotará regras contínuas, procedimentos e controles internos, em conformidade com os procedimentos prévios e expressamente estabelecidos, para monitorar as operações realizadas por Investidores de forma a evitar que a conta esteja sendo utilizada por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações.

De acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“**Código ANBIMA**”), com a finalidade de determinar o *suitability* dos ativos financeiros e instrumentos de crédito para o perfil de Investidor, o administrador e o distribuidor, com a cooperação da VELT Partners, conforme o caso, são responsáveis pelo: (i) processo de coleta de informações dos investidores que permita definir seu perfil de investimento; (ii) estabelecer os procedimentos a serem adotados caso as informações obtidas não sejam consideradas suficientes para determinar o perfil de investimento do Investidor, ou caso o Investidor escolha não fornecer tais informações; (iii) possuir políticas referentes à adequação dos ativos financeiros e instrumentos de crédito ao perfil de investimento; (iv) possuir critérios para monitorar as alocações de cada Investidor e para atualizar informações de tal forma a ser capaz de adaptar o perfil de investimento para quaisquer novas

circunstâncias que possam afetar o Investidor, sempre que necessário; e (v) estabelecer as regras para proteção das informações e confidencialidade, bem como para sua divulgação, quando assim solicitado.

#### 5.4 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

É política da Empresa somente aceitar investidores que acredite serem adequados para tornarem-se Investidores (com base na situação financeira do investidor, experiência de investimento e objetivos de investimento). Uma determinação de *suitability* será feita caso-a-caso para cada potencial investidor. Uma vez que todas as informações sejam coletadas em respostas escritas e reuniões, a Diretora de Compliance e Risco e a Empresa determinarão o *suitability* de cada investidor potencial. Os Investidores pré-existentes que realizem investimentos subsequentes também atestarão por escrito que continuam a ser Investidores adequados com base em sua condição financeira no momento do novo investimento. A Diretora de Compliance e Risco garantirá que as taxas cobradas com base em performance sejam cobradas conforme a qualificação dos Investidores, nos termos da regulamentação aplicável. A Empresa poderá celebrar acordos com os administradores de Fundos para realizar tais verificações.

Como parte de sua implantação do processo de *suitability*, a Empresa cooperará com os administradores e distribuidores, sem qualquer responsabilidade sobre os serviços por eles prestados, com a finalidade de: (i) coletar informações para avaliar o nível de conhecimento do Investidor com relação aos mercados de capitais e financeiros e os produtos disponíveis; (ii) notificar o Investidor com relação aos riscos em suas alocações existentes de investimento, de modo a aumentar a ciência de seus limites para os mesmos; (iii) explicar ao Investidor os procedimentos para monitorar os investimentos e apresentar relatórios com a frequência acordada; e (iv) quando aplicável, obter o consentimento do Investidor para adaptar o perfil de investimento para quaisquer novas circunstâncias que o afetem.

Com relação às “*Bad Actor Disqualification Rules*”, a Diretora de Compliance e Risco será responsável por obter os termos de ciência das Pessoas Relacionadas e divulgar qualquer Evento de Desqualificação aos potenciais investidores.

## 6. CONTRATOS DE GESTÃO

### 6.1 Introdução

A regulamentação norte-americana estabelece exigências e condições para os contratos de gestão do gestor de investimentos (um “**Contrato de Gestão**”). Considerando que a VELT Partners não tem a intenção de ser parte de Contratos de Gestão de carteiras administradas no Brasil, e usará seu *know-how* apenas para gerenciar as carteiras dos Fundos CVM, descrevemos abaixo as exigências da SEC aplicáveis aos Contratos de Gestão sob sua jurisdição.

A Seção 205 da *Advisers Act* estabelece diversos requisitos relacionados aos Contratos de Gestão sob jurisdição da SEC. Além disso, a SEC interpretou a *Antifraud Provision* para exigir ou proibir determinadas cláusulas nos Contratos de Gestão.

### 6.2 Cessão dos Contratos de acordo com a SEC

Um gestor de investimentos registrado na SEC não poderá ceder um Contrato de Gestão sob jurisdição da SEC sem o consentimento do Investidor. A definição de cessão é ampla e poderá ser considerada como ocorrendo se uma participação no controle do gestor for transferida para terceiro.

### 6.3 Notificação de Alterações Societárias de acordo com a SEC

Se um gestor de investimentos for constituído como uma sociedade, cada um de seus Contratos de Gestão deve dispor que o gestor de investimentos notificará seu investidor sobre uma alteração material no seu quadro de sócios.

### 6.4 Cláusulas de Proteção

O *Advisers Act* considera nula qualquer disposição de Contrato de Gestão que renuncie a observância de qualquer disposição da *Advisers Act*.

## 6.5 Penalidades de Término

A SEC exige que um gestor de investimentos que receba suas taxas com antecedência restitua um investidor que termine um Contrato de Gestão por sua porção *pro rata* das taxas pré-pagas (menos as despesas razoáveis).

## 6.6 Política de Contratos de Gestão de acordo com a SEC

É política da Empresa exigir que os Contratos de Gestão, sejam eles no formato de um contrato de gestão de investimento ou um contrato de uma sociedade de responsabilidade limitada (*limited partnership agreement – LPA*), sejam por escrito. Os Colaboradores não são autorizados a assinar ou auditar os Contratos de Gestão, exceto se se tratar de Colaboradores com poderes expressos para tanto.

## 6.7 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Diretora de Compliance e Risco revisará cada Contrato de Gestão a ser celebrado com os investidores em potencial de modo a garantir que todas as disposições exigidas estejam presentes.

# 7. MANUTENÇÃO DE LIVROS E REGISTROS

## 7.1 Introdução

Todos os livros e registros exigidos devem ser mantidos em conformidade com a Lei Aplicável, incluindo a Regra 204-2 da *Advisers Act* (a “**Regra de Livros e Registros**”) e regulamentações promulgadas pela CVM e ANBIMA.

A Regra de Livros e Registros exige que um gestor de investimentos registrado na SEC mantenha livros e registros autênticos, exatos e completos relacionados a suas atividades de gestão de investimento. Existem geralmente dois tipos de livros e registros a serem mantidos: (1) contabilidade típica e outros registros que qualquer negócio normalmente mantém; e (2) determinados registros adicionais que a SEC exige à luz dos deveres fiduciários do gestor de investimentos. A exigência de manutenção de registro não diferencia entre diversas mídias, incluindo comunicações em papel e eletrônicas, tais como, e-mails, mensagens instantâneas e outras comunicações por internet que se relacionam às recomendações ou parecer de um gestor de investimentos. Todos os registros de um gestor de investimentos estão sujeitos à fiscalização pela SEC.

Em conformidade com o artigo 18, IV, da Resolução CVM 21, a Empresa deve manter todos os documentos atualizados relacionados às operações com valores mobiliários que compõem os portfólios sob sua gestão, em perfeita ordem e disponíveis ao Investidor.

Além disso, a Instrução CVM 555, estabelece que a administração dos Fundos CVM compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e manutenção dos Fundos CVM que podem ser fornecidos pelo próprio administrador ou por terceiros contratados por ele por escrito em nome de cada Fundo CVM. Neste sentido, o administrador contrata a Empresa, como um terceiro autorizado, para a gestão do portfólio dos Fundos CVM.

O administrador é o principal responsável pelo funcionamento e manutenção dos Fundos CVM, e de acordo com o artigo 90 da Instrução CVM 555, o administrador deve manter atualizados e em perfeita ordem: (i) o livro de registro de Investidores; (ii) o livro de atas de assembleia geral, incluindo a lista de presença; (iii) o parecer de auditor independente; (iv) o registro contábil referente às operações do fundo e seus ativos; e (v) os documentos referentes às operações do fundo, por um período de 5 (cinco) anos.

## 7.2 Registros Típicos de Atividades

Os registros típicos de atividade incluem, porém sem limitação, talões de cheque, extratos bancários e reconciliações; os contratos escritos celebrados pelo gestor de investimentos; todas as faturas ou extratos relacionados ao negócio do gestor de investimentos; e todos os recibos de dinheiro e diários

de gasto, livro-razão adequado, todos os balancetes comerciais, demonstrações financeiras e papéis de auditoria interna.

### 7.3 Registros Adicionais

Os registros adicionais incluem, porém sem limitação: um registro de cada ordem dada pelo gestor para a compra ou venda de um valor mobiliário; todas as comunicações escritas recebidas e enviadas pela Empresa relacionadas a (i) qualquer recomendação ou parecer feito ou proposto, (ii) qualquer recibo, gasto ou entrega de recursos ou valores mobiliários, e (iii) a colocação ou execução de qualquer ordem para a compra ou venda de um valor mobiliário; cópias dos manuais e procedimentos escritos, inclusive este Manual e quaisquer aditamentos ao mesmo; registros de quaisquer violações do Código de Ética e de qualquer ação tomada; e todas as comunicações e materiais de marketing destinados ao Investidor.

### 7.4 Períodos de Arquivamento

Os livros e registros devem ser mantidos e preservados em um local facilmente acessível por um período não inferior a 5 (cinco) anos a partir do final do ano fiscal aplicável durante o qual o último lançamento foi feito em tal registro, sendo que os dois anos mais recentes devem ser mantidos no escritório do gestor. Os documentos de constituição do gestor de investimentos e quaisquer aditamentos aos mesmos devem ser mantidos por pelo menos três anos após o término da empresa.

### 7.5 Registros Eletrônicos

Os registros poderão ser mantidos em mídia de armazenamento eletrônico. Um gestor de investimentos armazenando os registros em mídia eletrônica deve estabelecer e manter procedimentos para: (i) preservar os registros e protegê-los de perda, alteração ou destruição; (ii) razoavelmente garantir que qualquer reprodução dos registros em papel para mídia eletrônica seja exata; e (iii) limitar o acesso ao pessoal autorizado.

### 7.6 Política de Livros e Registros

É política da Empresa manter os registros referentes ao seu negócio de gestão de investimento em conformidade com a Regra de Livros e Registros e Resolução CVM 21.

### 7.7 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Diretora de Compliance e Risco conduzirá e documentará as revisões garantindo que todos os livros e registros necessários estejam sendo mantidos.

## 8. RETENÇÃO DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS E POLÍTICA DE REVISÃO

### 8.1 Introdução

Os Colaboradores devem observar que qualquer e-mail ou mensagem instantânea (“MI”) que constitua um livro ou registro deve ser mantido pela Empresa de acordo com a Regra de Livros e Registros. Além disso, a SEC toma a posição de que tem o direito de revisar todos os e-mails retidos por um gestor de investimentos registrado, incluindo comunicações pessoais.

#### 8.1.1 Mensagem Instantânea

A Empresa reconhece que, em determinados casos, a MI pode ser uma fonte valiosa de informação, bem como um método eficiente de comunicação. A Empresa, portanto, permite aos Colaboradores usar o recurso de MI para comunicações relacionadas a suas atividades enquanto as MIs são enviadas e recebidas usando a plataforma designada pela Empresa para tais comunicações. Os Colaboradores são proibidos de usar uma plataforma não designada para enviar e receber MIs relacionadas as atividades de gestão.

## 8.2 Política de Retenção de Comunicações Eletrônicas

A Empresa implantou uma “**Política de Retenção de E-mail**” em que a Empresa tentará reter todos os e-mails e mensagens instantâneas. A Política de Retenção de E-mail da Empresa é composta por diversos fatores:

- A Diretora de Compliance e Risco é responsável pela supervisão da política;
- Os Colaboradores devem abster-se de conduzir suas atividades por meio de qualquer rede de comunicação não pré-aprovada pelo gestor de investimentos (p.ex., e-mail externo, mensagem instantânea ou mensagem de texto não fornecido pela Empresa ao Colaborador ou que não possa ser capturado pelo sistema de retenção de e-mail);
- Todas as comunicações eletrônicas contempladas pelas exigências aplicáveis de manutenção de registro estão identificadas e preservadas da forma adequada;
- O descarte de e-mails deve ser conduzido de uma forma que proteja a confidencialidade; e
- O treinamento sobre a Política de Retenção de Comunicações Eletrônicas deve ser dado mediante o início do vínculo com a Empresa e anualmente após isso.

## 8.3 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Diretora de Compliance e Risco revisará a Política de Retenção de e-mail anualmente para garantir que seus backups estejam funcionando e que a Empresa possa disponibilizar e-mails tempestivamente, caso solicitado por um regulador. A Empresa busca reter todos os e-mails e mensagens instantâneas por meio do uso do Microsoft 365. Periodicamente, a Diretora de Compliance e Risco, com o auxílio do CTO da Empresa testará a funcionalidade do sistema.

Todas as comunicações eletrônicas relacionadas aos negócios devem ser enviadas por meio de uma conta de e-mail da Empresa. O uso dos recursos eletrônicos da Empresa para transmitir e receber mensagens pessoais deve ser mínimo; o uso pessoal excessivo é desencorajado.

Todas as comunicações eletrônicas devem ser corteses, profissionais e comerciais. Os Colaboradores devem evitar o uso de vulgaridades, obscenidades, piadas, sarcasmo, ameaças, sexo, raça ou qualquer outra forma ofensiva. As comunicações eletrônicas não devem conter material impróprio, incluindo referências sugestivas ou discriminatórias ou materiais depreciativos de indivíduos com base em sua raça, cor, credo, religião, idade, sexo, gravidez, nacionalidade, status de cidadania, alienação, ascendência, estado de veterano, civil condição física, deficiência mental ou física, orientação sexual ou outras características protegidas ou que não sejam consistentes ou violem qualquer outra política da Empresa.

Os reguladores podem não ter a mesma interpretação do e-mail que o usuário e certamente não saberão o contexto em que foi escrito. Os Colaboradores devem compreender que a Empresa e seus Colaboradores podem estar sujeitos a processos judiciais e a responsabilidades como resultado de correspondência inadequada por e-mail.

Não deve haver expectativa de privacidade em nenhuma comunicação eletrônica. Todas as comunicações eletrônicas podem ser descobertas em litígios da Empresa e estão sujeitas à revisão por autoridades federais, estaduais e locais, órgãos reguladores e bolsas de valores em conexão com fiscalizações e investigações.

Além disso, os Colaboradores estão cientes de que todas as mensagens podem ser lidas pela Diretora de Compliance e Risco ou por uma pessoa por ela designada. A Diretora de Compliance e Risco (e/ou o seu designado) revisará as comunicações eletrônicas regularmente, de acordo com as melhores práticas da Empresa e a qualquer momento que considerar necessário. Os emails podem ser revisados para qualquer finalidade, incluindo, mas não se limitando ao seguinte: monitorar o desempenho do sistema; para garantir o cumprimento das políticas da Empresa; para evitar o uso indevido do sistema; para investigar a divulgação de informações confidenciais, proprietárias ou sensíveis aos negócios ou

conduta que pode ser ilegal ou afetar adversamente a Empresa, seus Colaboradores, cliente ou investidores; e para cumprir as solicitações legais e regulamentares de informações.

Durante as revisões de e-mail, a Empresa pode usar, entre outras coisas, pesquisas por palavra-chave ou se concentrar em mensagens enviadas ou recebidas por indivíduos específicos. A Empresa se reserva o direito de revisar, auditar, interceptar, acessar, monitorar e divulgar o conteúdo de qualquer comunicação eletrônica criada, recebida ou enviada usando os recursos eletrônicos da Empresa, sem qualquer aviso prévio a qualquer remetente ou destinatário da mensagem. As mensagens eletrônicas não devem ser tratadas como equivalentes a conversas telefônicas, pois têm a mesma força e efeito que documentos escritos e são classificadas como correspondência pela SEC. Uso de ativos, Internet e e-mail.

A utilização dos ativos da VELT Partners, incluindo computadores, telefones, internet, programas de mensagem instantânea, e-mails e demais aparelhos se destina a fins profissionais, e deve ser feita com cuidado. A visualização de sites, blogs, fotologs e webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física) obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida. O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da VELT Partners. O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente. Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir uma opinião por e-mail em nome da VELT Partners, salvo se expressamente autorizado para tanto pela Diretora de Compliance e Risco ou pelo Diretor de Investimentos.

Programas licenciados e instalados nos computadores, principalmente via internet (“downloads”), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais, devem obter autorização prévia do responsável pela área de informática. A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails, que também devem ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário de computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgados para quaisquer terceiros. O Colaborador poderá ser responsabilizado caso disponibilize a terceiros as senhas acima referidas para quaisquer fins. Todo conteúdo na rede pode ser acessado pelo Comitê de Compliance e Risco caso haja necessidade. Os demais Colaboradores têm acessos previamente definidos. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados, caso o Comitê de Compliance e Risco julgue necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será divulgado somente se determinado por decisão judicial.

## **9. PROPAGANDA E MARKETING**

### **9.1 Introdução**

As regulamentações norte-americana e brasileira estabelecem exigências e condições para propaganda e marketing com relação aos contatos feitos por qualquer Colaborador com terceiros.

Embora autorizada pela Resolução CVM 21, a VELT Partners não pretende distribuir e oferecer os Fundos CVM para o mercado e, portanto, não deverá estar sujeita às regras de propaganda e publicidade aplicáveis, que deverão ser observadas tão somente pelo distribuidor dos Fundos CVM.

### **9.2 Propaganda e Marketing no Brasil**

Embora a VELT Partners não pretenda distribuir e ofertar os Fundos CVM para o mercado, no caso de a Empresa produzir materiais de marketing relacionados aos Fundos CVM, tais materiais deverão ser preparados em conformidade com as regras da CVM e Código ANBIMA no que se refere ao capítulo que versa sobre Propaganda e Divulgação de Material Técnico para Fundos de Investimento (disponível em [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)), para o uso da própria VELT Partners ou dos distribuidores dos Fundos CVM.

Todos os materiais de marketing devem ser previamente revisados e validados pela Diretora de Compliance e Risco.

Sujeito às outras regras contidas no Código ANBIMA (e diretrizes expedidas pelo autorregulador, de tempos em tempos), o Capítulo V, Seção V da Instrução CVM 555 estabelece que o material de divulgação de um Fundo CVM, bem como as informações a ele relevantes, não podem estar em desacordo com o regulamento, lâmina de informações essenciais (caso aplicável) ou quaisquer outros documentos registrados na CVM. Qualquer material de divulgação de Fundo CVM deve ser identificado como sendo um material de divulgação e deverá mencionar a existência do regulamento e da lâmina de informações essenciais (se aplicável), bem como o website no qual tais documentos podem ser obtidos pelo Investidor. Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o Investidor. Qualquer divulgação de informação sobre os resultados do fundo só pode ser feita, por qualquer meio, após um período de carência de 6 (seis) meses da data da primeira emissão de cotas. Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do fundo, deve obrigatoriamente: (i) mencionar a data de início de seu funcionamento; (ii) contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente; (iii) ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente; (iv) divulgar o valor da taxa de administração e da taxa de performance, se houver, expressa no regulamento vigente nos últimos 12 (doze) meses ou desde sua constituição, se mais recente; e (v) destacar o público alvo do fundo e as restrições quanto à captação. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída uma advertência, com destaque, de que: (i) a rentabilidade obtida no passado não representa uma garantia de resultados futuros; e (ii) os investimentos nos fundos não são garantidos pelo administrador, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito (FGC).

Na Reunião Anual de Treinamento de Compliance a Diretora de Compliance e Risco revisará as leis federais, regras e regulamentações aplicáveis a valores mobiliários no que diz respeito aos materiais de marketing dos Fundos CVM. A Diretora de Compliance e Risco também poderá conduzir uma reunião periódica de compliance quando qualquer nova lei, regra ou regulamentação entrar em vigor para explicar e educar os Colaboradores com relação a quaisquer alterações.

A Diretora de Compliance e Risco revisará todos os materiais de marketing para determinar a conformidade com as Leis Aplicáveis. Especificamente, a Diretora de Compliance e Risco sempre buscará garantir que quaisquer materiais promocionais não façam promessas indevidas ou passem uma mensagem errada ao receptor e contenham todas as ressalvas adequadas. A Diretora de Compliance e Risco aprovará todos os materiais de marketing e manterá os mesmos em um arquivo de material de marketing aprovado propriamente designado.

### **9.3 Propaganda e Marketing nos Estados Unidos**

Descrevemos abaixo as exigências da SEC aplicáveis aos Hedge Funds. A abordagem, divulgação de informações e/ou qualquer forma de contato feito por qualquer Colaborador com terceiros com a finalidade de captação de recursos para as estratégias de investimento da VELT Partners deverão respeitar o “Termo de Política Comercial” (conforme disposto no Anexo B). A divulgação a investidores potenciais de quaisquer informações técnicas e financeiras, ou informações de qualquer forma relacionadas às estratégias de investimento da VELT Partners deverá ser feita conforme disposto no Termo de Política Comercial, com estrita observância das limitações formais e geográficas nele previstas, bem como da obrigação de confidencialidade previstas no presente Manual. Cada Colaborador deverá assinar o Termo de Política Comercial, assumindo a obrigação de cumpri-lo integralmente, e se responsabilizando pelo descumprimento, para todos os fins.

#### **9.3.1 Definição de Marketing/Propaganda**

A SEC adotou, em dezembro de 2020, a nova Regra 206(4)-1 (a “Regra de Marketing”) sob o Advisers Act. A Regra de Marketing entrou em vigor em maio de 2021, com data de conformidade

em novembro de 2022. A nova Regra de Marketing substitui tanto a Regra 206(4)-1 existente, conhecida como regra de publicidade, quanto a Regra 206(4)-3, conhecida como “regra de solicitação”. A Regra de Marketing também expande a definição de “propaganda” para reconhecer e incorporar avanços na tecnologia.

A Regra de Marketing alterada estabelece uma definição de duas vertentes para “*advertisement*” e um “*advertisement*” é uma comunicação que satisfaça qualquer uma dessas vertentes. A primeira vertente abrange uma comunicação direta ou indireta que (a) oferece os serviços de *investment adviser* a potenciais clientes ou investidores de *private funds*, ou (b) oferece novos serviços de *investment adviser* a clientes existentes ou investidores de *private funds* (“Prong 1”). A segunda vertente abrange materiais que contenham endosso ou testemunho para o qual o gestor fornece, direta ou indiretamente, compensação em dinheiro ou não (“Prong 2”).

Ademais, um *advertisement* pode ser atribuído à VELT Partners como uma “comunicação indireta” se a Empresa endossar ou aprovar implícita ou explicitamente a informação (adoção); ou se envolve na preparação da informação (emaranhamento).

A Regra de Marketing define a remuneração não monetária de forma muito ampla. De acordo com a Regra, a compensação não monetária inclui taxas de administração reduzidas, isenções de taxas, corretagem direcionada, prêmios, presentes e entretenimento e reuniões de treinamento e educação em que a participação é fornecida em troca de atividades de solicitação.

A política da VELT Partners é de que todas as comunicações (escritas ou em formato eletrônico) destinadas a investidores – em potencial ou existentes (ou que possam ser vistas como um “*advertisement*” sob o *Advisers Act*), atendam aos procedimentos e requisitos mencionados a seguir.

### 9.3.2 Revisão e Aprovação dos Materiais de Propaganda e Marketing

A Diretora de Compliance e Risco é responsável por revisar e aprovar todo material de divulgação, mais comumente denominados como materiais de marketing. Se um material de marketing não tiver sido aprovado pela Diretora de Compliance e Risco, tal arquivo não deve ser distribuído para qualquer pessoa fora da Empresa.

Todos os materiais de marketing devem ser justos e corretos e incluir as ressalvas adequadas referentes aos riscos de investimento nos Veículos de Investimento e outras ressalvas que possam ser adequadas.

### 9.3.3 Exclusões da definição de Propaganda

Na maioria dos casos, as comunicações individuais são excluídas da definição na primeira vertente da norma, a menos que, conforme descrito em mais detalhe a seguir, a comunicação inclua informações de performance hipotética que não sejam fornecidas em resposta a uma *unsolicited investor request*.

São excluídas da definição de “*advertisement*”, por exemplo:

- Comunicações extemporâneas, ao vivo, verbais que não podem ser gravadas e redistribuídas (excluídas apenas do Prong 1);
- Informações contidas em um aviso legal ou regulamentar, arquivamento ou outra comunicação exigida, desde que tais informações sejam razoavelmente projetadas para satisfazer os requisitos de tal notificação, arquivamento ou outra comunicação exigida (excluída de ambas as vertentes da definição); ou
- Uma comunicação que inclui informações sobre performance hipotética, fornecida:
  - em resposta a uma *unsolicited investor request* de um investidor em potencial ou atual do Hedge Fund gerido pela VELT Partners (por exemplo, respostas a solicitações de diligência específicas de um investidor ou investidor em potencial), ou
  - a um investidor potencial ou atual do Hedge Fund gerido pela VELT Partners em uma comunicação individual (excluído do Prong 1).

- Extratos de contas e outras comunicações com clientes atuais ou investidores atuais (por exemplo, cartas trimestrais para investidores) (excluído do Prong 1 uma vez que o Prong 1 é limitado a comunicações para “novos serviços de consultoria e gestão de investimentos” e com “investidores em potencial”).
- Declarações sobre a cultura, filantropia ou atividade comunitária da VELT Partners, conteúdo da marca, material educacional e comentários de mercado (porque não há “oferta” de serviços de consultoria ou gestão, excluído apenas do Prong 1).
- Informações incluídas no memorando de colocação privada (PPM) do Hedge Fund contendo os termos, objetivos e riscos relevantes da oferta (uma vez que o conteúdo é regulamentado separadamente sob outros requisitos antifraude das leis federais americanas de valores mobiliários).

Ademais, e como o Hedge Fund não pode fazer uma oferta pública de seus valores mobiliários, de acordo com a lei atual, a Empresa não pode se envolver em qualquer “solicitação geral” de potenciais investidores para o Hedge Fund.

#### 9.3.4 Proibições específicas

O *Advisers Act* impõe restrições específicas ao conteúdo dos anúncios. A regra contém uma proibição geral de fazer declarações falsas ou enganosas. Assim, mesmo que um anúncio não contenha nenhum item específico ou declaração que por si só seja falso ou enganoso, o material pode, no entanto, ser assim considerado se der uma impressão geral de que um investimento possa gerar lucros pré-definido e rápidos ou for excessivamente sugestivo.

O *Marketing Rule* também proíbe as seguintes práticas específicas em qualquer comunicação que possa ser considerada um “*advertisement*”:

- Conter declaração falsa de fato relevante ou omitir fato relevante que seja necessário para que a declaração não seja enganosa.
- Incluir uma declaração da qual a VELT Partners não tenha uma base razoável para acreditar ser capaz de comprovar perante a SEC.
- Incluir informações com probabilidade razoável de causar uma implicação falsa ou enganosa.
- Discutir os benefícios potenciais sem fornecer uma discussão equilibrada dos riscos.
- Incluir ou excluir resultados de performance/desempenho, ou períodos de tempo de performance/desempenho, de uma forma que não seja justa e equilibrada e que não atenda os critérios mínimos exigidos.
- Representações de que gráficos, tabelas, fórmulas ou outros dispositivos podem ser usados como ferramentas para tomar decisões de investimento sem revelar as limitações inerentes a esta abordagem.
- Declarações sugerindo que relatórios, análises ou outros serviços são ou serão fornecidos gratuitamente, a menos que sejam realmente gratuitos e sem condições ou obrigações.
- Qualquer declaração, expressa ou implícita, de que o cálculo ou apresentação dos resultados de desempenho/performance no anúncio foi aprovado ou revisado pela SEC.

#### 9.3.5 Estudos de Caso e Recomendações Específicas

As referências a conselhos de investimento específicos (incluindo estudos de caso) são proibidas pelo *Marketing Rule*, a menos que tais conselhos de investimento sejam apresentados de maneira justa e equilibrada.

Para evitar o “*cherry picking*”, é política da VELT Partners somente apresentar referências a eventuais indicações específicas de investimento de forma justa e equilibrada, de acordo com fatores que variam com os fatos e circunstâncias, incluindo a sofisticação do público.

Tal restrição se aplica a qualquer referência a consultoria e gestão de investimento específica, independentemente de a consultoria e/ou gestão de investimento permanecer atual ou ter ocorrido no passado e se a consultoria foi lucrativa ou não.

### 9.3.6 Depoimentos e Endossos

De acordo com a Regra de Marketing, a VELT Partners poderá incluir um depoimento ou endosso, ou fornecer compensação direta ou indireta em dinheiro ou não, por um depoimento ou endosso a um terceiro somente se a Empresa cumprir os seguintes requisitos:

1. **Divulgação.** Os anúncios devem divulgar de forma clara e proeminente se a pessoa que dá o depoimento ou o endosso (o “promotor”) é um cliente e se o promotor é remunerado. Divulgações adicionais são necessárias em relação a compensação e conflitos de interesse. Existem certas exceções aos requisitos de divulgação para corretoras registradas na SEC sob circunstâncias conforme estabelecido na Regra de Marketing.
2. **Supervisão e Acordo Escrito.** Se a VELT Partners utilizar depoimentos ou endossos em um material de marketing / “advertisement”, a Empresa deve supervisionar o cumprimento da Regra de Marketing. A Empresa deve também firmar um contrato por escrito com os promotores, exceto quando o promotor for uma afiliada da VELT Partners ou o promotor receber compensação *de minimis* (conforme previsto na norma).
3. **Desqualificação.** A Regra de Marketing proíbe certos “*bad actors*” (o que significa que estão sujeitos a um “evento desqualificador” ou uma “ação desqualificante da SEC”, conforme definido na Regra de Marketing) de atuar como promotores, sujeito a exceções onde outras disposições de desqualificação se apliquem (por exemplo, Seção 3(a)(39) do Exchange Act).

- **Depoimentos**

Um Depoimento envolve, declaração de um investidor atual do Hedge Fund (i) sobre a experiência do investidor com a VELT Partners; (ii) que, direta ou indiretamente, solicite a qualquer investidor atual ou potencial para ser investidor do Hedge Fund; ou (iii) que direcione qualquer cliente ou investidor atual ou potencial para ser cliente ou investidor do Hedge Fund.

- **Endossos**

Um Endosso envolve, declaração de uma pessoa que não seja um investidor atual que: (i) indique aprovação, apoio ou recomendação do gestor ou de suas pessoas supervisionadas ou descreva a experiência dessa pessoa com a VELT Partners; (ii) solicite direta ou indiretamente qualquer investidor atual ou potencial para ser investidor do Hedge Fund; ou (iii) encaminhe qualquer investidor atual ou potencial para ser investidor do Hedge Fund.

Podem envolver endosso ou testemunho, desde que envolvam dinheiro direto ou indireto ou compensação não monetária, (i) sites de empresas de geração de leads ou redes de referência de consultores (endosso); (ii) revisão do site de um blogueiro do serviço de consultoria da VELT Partners (endosso ou depoimento); (iii) um prestador de serviços, por exemplo, advogado, contador que encaminhe um investidor para a VELT Partners, ainda que com pouca frequência, dependendo dos fatos e circunstâncias (endosso ou depoimento).

A definição de um “*advertisement*” inclui depoimentos e endossos remunerados, que incluirão comunicações orais e comunicações individuais, além de solicitações de compensação não monetária. Por exemplo, presentes e entretenimento, descontos de taxas e outras formas de benefícios indiretos podem ser considerados compensação por depoimentos e endossos.

Os Colaboradores devem consultar a Diretora de Compliance e Risco antes de usar depoimentos ou endossos em materiais de marketing para garantir a conformidade com o *Marketing Rule*, bem como com as disposições antifraude do *Advisers Act*.

### 9.3.7 Performance

#### 9.3.7.1 Regra geral

O *Advisers Act* e suas regras não proíbem a VELT Partners de fazer representações sobre performance de investimento, ou de incluir informações de performance em “*advertisements*”. No entanto, as informações contidas no referido material não devem conter nenhuma declaração falsa de um fato relevante e não devem ser falsas ou enganosas e devem cumprir com as proibições gerais refletidas nesta política. A documentação que evidencie a base e a metodologia utilizada para os cálculos de performance deve ser mantida para quaisquer materiais com referido conteúdo.

#### 9.3.7.2 Taxas líquidas

Conforme discutido abaixo, a SEC considera que um “*advertisement*” é enganoso se incluir informação de desempenho/performance que não reflita a correta dedução de taxas de gestão e outras despesas que um investidor teria pago. A SEC exige que o desempenho/performance mostrado deva ser líquido das taxas reais.

De uma forma geral, a apresentação do desempenho “*gross*” no âmbito dos requisitos da nova Regra de Marketing, e com base na natureza do desempenho, será acompanhada da performance “*net*” de comissões ou “*net*” de taxas, e outras despesas, com igual destaque, em formato de comparação, calculados no mesmo período e com o mesmo tipo de retorno e metodologia. O desempenho “*net*” deve ser mostrado para qualquer “*carteira*”, independente de ser uma “*Extracted Performance*” (conforme definido pela norma e descrito a seguir) ou não.

Além disso, a VELT Partners deve divulgar a base para os cálculos de desempenho/performance para que os destinatários possam entender como eles refletem os fluxos de caixa e outros fatores relevantes, incluindo informações suficientes e claras para garantir que a apresentação do desempenho/performance não seja de outra forma errôneo.

Ao usar dados de performance, os Colaboradores devem consultar a Diretora de Compliance e Risco para garantir que esses dados estejam em conformidade com as orientações da SEC sobre o uso de dados de performance.

#### 9.3.7.3 Períodos prescritos

A Regra de Marketing exige que publicação de performance deve observar necessariamente os períodos de 1, 5 e 10 anos (ou vida útil do portfólio, se menor). Contudo, essa regra não se aplica ao Hedge Fund (*private fund*).

#### 9.3.7.4. Related Performance

Related Performance refere-se à apresentação de resultados de performance de portfólios administrados e que possuem políticas, objetivos e estratégias de investimento substancialmente semelhantes aos dos serviços promovidos em um material de marketing que seja um “*advertisement*” (portfólios relacionados). A Regra de Marketing permite que os anúncios incluam desempenho relacionado, desde que tal desempenho inclua todos os portfólios relacionados. É política da VELT Partners mostrar o desempenho relacionado, conforme aplicável, apenas quando o desempenho total for mostrado.

#### 9.3.7.5 Extracted Performance

“*Extracted Performance*” refere-se aos resultados de desempenho de um subconjunto de investimentos extraídos de uma carteira. A Regra de Marketing proíbe que se apresente o desempenho extraído em um “*advertisement*”, a menos que o “*advertisement*” forneça, ou ofereça fornecer prontamente, os resultados do desempenho do portfólio total do qual o desempenho foi extraído.

A Regra de Marketing define “*Extracted Performance*” para incluir apenas os resultados extraídos de um único portfólio. É política da Empresa que, de forma geral, os anúncios

devem, conforme aplicável, mostrar “Extracted Performance”, ou seja, o desempenho de um subconjunto de investimentos extraído de uma única carteira, somente quando o anúncio fornece o desempenho da carteira total da qual o “Extracted Performance” foi extraído.

#### 9.3.7.6 Hypothetical Performance

Hypothetical Performance refere-se a resultados de desempenho que não foram realmente alcançados por nenhum portfólio da VELT Partners. A definição de “desempenho hipotético” da Regra de Marketing inclui especificamente, mas não se limita a:

- Desempenho de modelo;
- Desempenho testado;
- Retornos de desempenho direcionados ou projetados; ou
- Desempenho extraído de múltiplas carteiras.

A Regra de Marketing permite a apresentação de desempenho hipotético em anúncios sob certas condições.

Os Colaboradores devem consultar o CCO antes de usar o desempenho hipotético. Se o uso do desempenho hipotético for aprovado pelo CCO, a Empresa é obrigada a: (i) adotar e implementar políticas e procedimentos razoavelmente projetados para garantir que o desempenho hipotético seja relevante para a provável situação financeira e objetivos de investimento do público-alvo; (ii) fornecer informações suficientes, incluindo divulgação completa e justa, para permitir que o público-alvo entenda os critérios utilizados e as premissas feitas no cálculo do desempenho hipotético; e (iii) fornecer (ou, quando o público-alvo for um investidor em um fundo privado, oferecer-se para fornecer prontamente) informações suficientes para permitir que o público-alvo entenda os riscos e as limitações do uso de desempenho hipotético na tomada de decisões de investimento.

## 9.4 Adoção e Emaranhamento

A VELT Partners pode distribuir informações geradas por terceiros ou um terceiro pode incluir informações sobre os serviços de gestão da VELT Partners em seus materiais. Nesses cenários, se as informações de terceiros são atribuíveis à Empresa como anúncio exigirá a análise dos fatos e circunstâncias para determinar (i) se a VELT Partners endossou ou aprovou, explícita ou implicitamente, as informações após sua publicação (adoção); ou (ii) até que ponto a Empresa se envolveu na preparação das informações (emaranhamento).

É política da VELT Partners revisar e aprovar quaisquer informações sobre seus serviços de gestão que tenham sido produzidas e possam ser utilizadas em materiais de terceiros, mídias sociais ou publicações. Sob tais circunstâncias, a VELT Partners realizará a análise dos fatos e circunstâncias descritos acima para determinar se houve adoção ou envolvimento pela VELT Partners.

**Social Media:** A SEC pode considerar materiais e publicações em sites de mídia social (por exemplo, Facebook, Twitter, LinkedIn) como relacionados a questões de “solicitação geral” relacionadas aos Fundos. Portanto, os Colaboradores não podem usar as mídias sociais para fins comerciais, a menos que sejam pré-aprovadas pela CCO. Os Colaboradores podem publicar seu status de emprego atual e título (por exemplo, no LinkedIn), bem como republicar qualquer outro conteúdo aprovado pela CCO e postada pela Empresa, mas não podem publicar qualquer outra informação sobre os negócios ou clientes da Empresa sem aprovação da CCO.

De acordo com a orientação da SEC, a Empresa não considerará a ativação de recursos de “curtir”, “compartilhar” ou “endossar” nas páginas de mídia social da Empresa como um anúncio. A Empresa tem permissão para permitir que terceiros publiquem comentários públicos em seu site ou página de mídia social, mas a Empresa não deve solicitar respostas,

excluir ou alterar seletivamente os comentários ou sua apresentação e não deve se envolver na preparação do conteúdo. A Empresa pode classificar comentários mais favoráveis para serem postados, desde que não controle o algoritmo de classificação.

A CCO está autorizada a, e periodicamente fará, revisões de uma amostra de postagens de mídia social públicas de Colaboradores para determinar a conformidade com essas políticas. Os Colaboradores que usam mídias sociais para fins comerciais não devem ter expectativa de privacidade em relação ao conteúdo de suas postagens, e os Colaboradores são obrigados a disponibilizar os links relevantes à CCO mediante solicitação.

## 9.5 Retenção de Arquivos

A CCO manterá um registro de cada versão de anúncio em uso, bem como um registro da(s) pessoa(s) a quem os materiais foram fornecidos; e qualquer outro registro conforme exigido pela Regra de Marketing. Além disso, os seguintes registros serão mantidos e preservados pela CCO de maneira consistente com as políticas de retenção de registros da Empresa:

- Uma cópia de cada comunicação circulada ou distribuída, direta ou indiretamente, que se destine a promover o Hedge Fund aos investidores (ou que possa ser visto como um “anúncio” segundo a norma);
- Extratos da conta do investidor refletindo débitos, créditos e outras transações para o período do extrato; e
- Toda a documentação relacionada com o cálculo de desempenho/ performance ou taxa de retorno representada em quaisquer anúncios divulgados ou distribuídos, direta ou indiretamente, que se destinam a promover os clientes ou investidores de Hedge Funds (ou que possam ser vistos como um “anúncio” segundo a norma).

Além disso, o Formulário ADV da Empresa deve fornecer divulgações apropriadas para refletir as práticas de publicidade e marketing da Empresa de acordo com a Regra de Marketing e a Regra de Livros e Registros, conforme alterada à luz da adoção da Regra de Marketing.

## 9.6 Private Placements – “Relações Substantivas Pré-Existentes”

Em geral, as cotas de um Hedge Fund não são registradas sob o *Securities Act* porque tais cotas são ofertadas em transações que não envolvem uma oferta pública (ou seja, uma colocação privada).

Para garantir que as ofertas de valores mobiliários se qualifiquem para o status de colocação privada, os valores mobiliários não podem ser oferecidos ou vendidos por “solicitação geral ou publicidade geral”. O Reg D define “*solicitação geral ou publicidade geral*” para incluir, mas não se limitar a, “*qualquer anúncio, artigo, aviso ou outra comunicação publicada em qualquer jornal, revista ou mídia similar, ou transmitida pela televisão ou rádio, e qualquer seminário ou reunião cujos participantes tenham sido convidados por qualquer solicitação geral ou publicidade.*”

Além disso, a VELT Partners ou pessoas agindo em nome da VELT Partners não podem ofertar cotas do Hedge Fund para qualquer pessoa que não tenha um “relacionamento substantivo e pré-existente” com a Empresa, seus diretores, funcionários, investidores ou seus agentes.

Um relacionamento substantivo é mais do que um conhecido casual. Em relação a um possível investidor com quem a Empresa não estabeleceu anteriormente um relacionamento substantivo pré-existente, para garantir que a Empresa tenha estabelecido tal relacionamento antes de compartilhar ou discutir qualquer informação específica do Hedge Fund com tal potencial investidor, a Empresa (ou seus agentes) deve obter informações suficientes sobre as circunstâncias financeiras e sofisticação do potencial investidor para poder concluir razoavelmente que tal potencial investidor possui conhecimento e experiência de investimento e conhecimento de risco suficientes para permitir que o potencial investidor avalie os méritos e riscos de um investimento no Hedge Fund.

Como parte de tal processo de coleta de informações, a Empresa (ou seus agentes) deve: (A) coletar informações necessárias para formar uma crença razoável de que o potencial investidor é um “acredited

investor” e (B) se aplicável, envidar esforços razoáveis para documentar conhecimento e experiência de investimento do potencial investidor, adequação financeira e consciência de risco no contexto do fundo que pretendia ser comercializado para tal potencial investidor.

### 9.7 Website

As informações fornecidas no website da VELT Partners estão sujeitas à *Antifraud Provision* e *Marketing Rule* da *Advisers Act*. Além disso, as informações contidas no website estão sujeitas às mesmas políticas e procedimentos para revisão, aprovação e retenção dos registros (*vide Seção 7 – Livros e Registros a serem mantidos*).

### 9.8 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

Pelo menos anualmente, a Diretora de Compliance e Risco revisará as Leis Aplicáveis relativas a Propaganda e Marketing. A Diretora de Compliance e Risco também poderá emitir comunicados de conscientização ou convocar reunião periódica mediante a entrada em vigor de uma nova lei, regra ou regulamentação para explicar e educar os Colaboradores com relação a referidas alterações.

## 10 COMUNICAÇÕES COM O PÚBLICO

### 10.1 Políticas de Comunicações com o Público

É política da Empresa que todas as comunicações com o público, Investidores e investidores potenciais, seja com base no princípio da boa-fé e forneça uma base idônea para avaliar os méritos de qualquer Veículo de Investimento gerido pela Empresa. Nenhum fato material ou qualificação poderá ser omitido se a omissão, à luz do contexto em que o material é apresentado, fizer com que os materiais de propaganda ou marketing sejam enganosos. As declarações ou reivindicações exageradas, não garantidas ou enganosas não serão usadas em qualquer forma de comunicação feita pela Empresa ou qualquer Colaborador. Além do mais, a Empresa não publicará, circulará ou distribuirá, direta ou indiretamente, qualquer comunicação ou material que a Empresa saiba ou tenha motivo para saber que contém quaisquer declarações falsas de fato material ou sejam de outro modo falsas ou enganosas.

#### 10.1.1 Meios de Comunicação

Os representantes da VELT Partners junto aos meios de comunicação são, exclusivamente, a Diretora de Compliance e Risco e o Diretor de Investimentos, que poderão delegar esta função sempre que julgarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização da Diretora de Compliance e Risco.

#### 10.1.2 Salas de Chat

Os Colaboradores são proibidos de usar salas de chat com relação as suas atividades na Empresa e são proibidos de usar o computador da Empresa e sistema de rede para comunicarem-se através de salas de chat para questões pessoais.

#### 10.1.3 Oferta para o Público em Geral

Um gestor de investimentos coberto pela *Regulation D* da *Securities Act* com relação a uma oferta de valores mobiliários de seu fundo fica restrito pela proibição de realizar qualquer oferta e propaganda para o público em geral. Nenhum Colaborador tem permissão para discutir as atividades da Empresa em um fórum público sem o consentimento prévio da Diretora de Compliance e Risco.

#### 10.1.4 Mídia Social

O uso pela Empresa de mídia social<sup>6</sup> deve cumprir com todas as exigências da *Advertising Rule*. Portanto, a Empresa proíbe o uso da maioria dos websites de mídia social (p.ex., *Facebook*, *Twitter*) com relação à Empresa e seu negócio. Os Colaboradores poderão, entretanto, divulgar o nome da Empresa e seu cargo em sites de networking profissional (p.ex., *LinkedIn*), porém, ao assim fazer, o Colaborador deve: abster-se de quaisquer divulgações que possam prejudicar a Empresa ou qualquer Veículo de Investimento; não representar inadequadamente seu cargo, posição ou natureza de seu trabalho; e não postar comentários que poderão ser entendidos como um “depoimento” das atividades da Empresa.

#### 10.1.5 Participação em Conferências

As informações apresentadas em uma conferência por um Colaborador são consideradas uma Propaganda e sujeitas às regulamentações da *Advisers Act*. (vide Seção 9 – **PROPAGANDA E MARKETING**). Além disso, as declarações feitas por Colaboradores em um fórum público estão sujeitas à *Antifraud Provision* e disposições semelhantes das leis federais de valores mobiliários. Portanto, antes de um Colaborador participar de uma conferência, ele deve ter ambos os materiais e conteúdo da apresentação aprovados pela Diretora de Compliance e Risco.

### 10.2 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Empresa reserva o direito de monitorar e revisar toda a atividade conduzida pelos Colaboradores por meio dos sistemas de tecnologia da informação da Empresa para garantir adesão às políticas e procedimentos da Empresa. Isso inclui o direito de monitorar a participação em websites de mídia social e revisar quaisquer arquivos eletrônicos e mensagens armazenados ou transmitidas por meio dos sistemas da Empresa.

A Diretora de Compliance e Risco aprovará o conteúdo de quaisquer materiais a serem apresentados em uma conferência ou entrevista à imprensa e manterá um registro de todas as conferências e seu conteúdo.

## 11 OPERAÇÕES E CORRETAGEM

### 11.1 Introdução

A Empresa busca defender os melhores interesses de seus Veículos de Investimento ao (i) tomar decisões adequadas de investimento à luz dos objetivos, necessidades e circunstâncias de investimento do Veículo de Investimento; e (ii) conduzir operações de uma forma que seja consistente com as Leis Aplicáveis.

Conforme descrito na Seção 3.1 acima, a Resolução CVM 21 estabelece que a Empresa deve cumprir com as regras de comportamento que incluem, entre outras: (i) desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento do Investidor e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida; (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Investidores; (iii) cumprir fielmente o regulamento do fundo ou contrato firmado com o Investidor, prévia e obrigatoriamente por escrito, que deve conter as principais características dos serviços, tais como política de investimento, descrição detalhada da remuneração, riscos inerentes às operações, conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas, informações sobre outras atividades desenvolvidas pela Empresa no mercado e potenciais conflitos de interesses; (iv) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor

---

<sup>6</sup> A SEC indicou que o termo “mídia social” abrange diversas atividades que integram tecnologia, interação social e criação de conteúdo, incluindo, porém sem limitação, blogs, wikis, compartilhamento de fotos e vídeo, podcasts, networking social e mundos virtuais.

de recursos, observada a exceção aplicável a fundos de investimento prevista na Instrução CVM 555. A VELT Partners e seus Colaboradores devem evitar comportamentos que gerem a quebra da relação de confiança com Investidores de modo a prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Investidor pertinentes aos valores mobiliários integrantes da carteira gerida.

A Empresa deve garantir, através de mecanismos de controle interno adequados, o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes, referentes às diversas alternativas e modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos e aos padrões de conduta ética e profissional.

A regulamentação da SEC com relação às operações e corretagem são geralmente equivalentes às regras da CVM; portanto, a VELT Partners adota políticas e procedimentos alinhados com as exigências da SEC, abaixo descritas.

## 11.2 *Soft Dollars*

A Empresa atualmente não tem quaisquer acordos formais de *Soft Dollars*. Caso venha a tê-los no futuro, a Diretora de Compliance e Risco deve garantir que todos os acordos estejam dentro do escopo da Seção 28(e) de proteção, conforme disposto abaixo.

“*Soft Dollars*” significa um acordo em que produtos ou serviços, além da execução de *ordens*, são obtidos por um gestor ou através de uma corretora em troca de direcionamento de ordens de operações de clientes à corretora. Os gestores de investimento que recebem tais produtos ou serviços tipicamente pagam as comissões de corretoras acima daquelas que seriam cobradas unicamente para a execução. O uso de *Soft Dollars* para comprar produtos e serviços pode criar um conflito de interesse.

### 11.2.1 Disposições de Proteção da Seção 28(e)

A Seção 28(e) do *Exchange Act* prevê uma exceção ao descumprimento do dever fiduciário por parte do gestor quando ele utiliza a comissão da conta do cliente para adquirir produtos ou serviços de pesquisa e corretagem. Conforme a Seção 28(e), um gestor de investimentos que exercer o critério de investimento pode legalmente pagar taxas superiores de comissão a uma corretora do que aquelas oferecidas por outras corretoras se os serviços prestados pela corretora: (i) forem limitados à pesquisa e corretagem; (ii) constituírem um produto ou serviço que forneça assistência legal e adequada ao gestor de investimentos no cumprimento de suas responsabilidades de tomada de decisão de investimento (i.e., não para outros fins, tais como marketing); e (iii) forem com base em uma determinação de boa-fé que o valor das comissões pagas seja razoável à luz do valor dos produtos ou serviços de pesquisa e corretagem prestados ao gestor de investimentos.

Os produtos ou serviços de pesquisa dentro do escopo da Seção 28(e) incluem relatórios de pesquisa, dados de mercado, discussões de analistas de pesquisa, reuniões de executivos corporativos, software que fornece análise de valores mobiliários e publicações (excluindo publicações comercializadas em massa). Os produtos ou serviços de pesquisa fora do escopo da Seção 28(e) incluem hardware de computador, linhas telefônicas, salários, aluguel, viagem, entretenimento, refeições, software usado para contabilidade, manutenção de registro, relatório de Veículos de Investimento e seminários de marketing. Os serviços de corretagem geralmente incluem atividades relacionadas à execução de *trades* de valores mobiliários<sup>7</sup>.

## 11.3 Melhor Execução

A política da Empresa com relação aos custos de transação, sejam eles relacionados a ações, renda fixa, derivativo ou transações de moeda, e sejam eles na forma de uma comissão, *spread* ou outra compensação, é que tais custos são arcados pelos Veículos de Investimento e, portanto, devem ser

---

<sup>7</sup> Os serviços de corretagem iniciam quando o gestor de investimentos comunica-se com a corretora para os fins de transmitir uma ordem e termina quando os recursos são entregues ou creditados na conta do cliente.

monitorados de perto para Melhor Execução. De forma correspondente, ao selecionar uma corretora para cada transação específica de um Veículo de Investimento, a Empresa usará seu melhor julgamento para escolher a corretora mais capacitada a fornecer a Melhor Execução.

Um gestor de investimento tem o dever de obter a “**Melhor Execução**” para as transações de seus Veículos de Investimento quando este estiver em uma posição de direcionar as ordens às corretoras. A Melhor Execução é determinada no contexto de uma transação específica ou com relação às obrigações gerais de execução do gestor de investimento referentes aos ativos da carteira. Os elementos que definem Melhor Execução incluem: melhor preço (o melhor preço é considerado como o preço mais alto que uma carteira pode vender um valor mobiliário e o menor preço que uma carteira pode comprar um valor mobiliário); *timing* da execução; a qualidade da pesquisa fornecida; a receptividade da corretora à Empresa; e os recursos financeiros da corretora.

### 11.3.1 Processo de Contratação e Supervisão de Corretoras

Como parte do processo de seleção e supervisão das corretoras, a Empresa verifica as informações constantes do Formulário padrão exigido pela ANBIMA, específico para as atividades de corretagem de títulos e valores mobiliários, com vistas a assegurar a adoção de práticas consistentes, sistemas e procedimentos mínimos suficientes para a prestação dos serviços de corretagem e mitigação de riscos inerentes a tal atividade, visando o melhor interesse dos Veículos de Investimento. A contratação de uma corretora estará sujeita a assinatura de um contrato escrito tripartite envolvendo a Empresa, o carrier por ela designado e a corretora, e que disponha dos requisitos mínimos legais.

Antes da contratação, a Empresa classificará as corretoras de acordo com três categorias de risco: baixo, médio e alto.

### 11.3.2 Lista de Corretoras Aprovadas

A Diretora de Compliance e Risco manterá uma “**Lista de Corretoras Aprovadas**” e respectivos graus de risco, com base nos critérios estabelecidos pela Empresa. Os gestores colocarão as ordens de quaisquer ativos permitidos pelos respectivos mandatos, observada a estratégia de investimentos adotada pela Empresa para os seus Veículos de Investimento, exclusivamente com corretoras constantes da Lista de Corretoras Aprovadas, exceto se o gestor receber a autorização prévia por escrito da Diretora de Compliance e Risco para usar outra corretora. A Diretora de Compliance e Risco atualizará a Lista de Corretoras Aprovadas conforme as novas relações forem estabelecidas ou relações existentes forem terminadas ou modificadas.

### 11.3.3 Revisão de Corretoras

As equipes de gestão, back-office e a Diretora de Compliance e Risco reveem o desempenho de cada corretora e consideram, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções; acordos de *Soft Dollars*; e potenciais conflitos de interesse.

O relatório anual de compliance deverá contemplar a avaliação das corretoras utilizadas no calendário civil anterior, considerando os critérios de Melhor Execução, realizando a reclassificação das corretoras conforme categorias de risco, se necessário.

### 11.3.4 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para Melhor Execução

Como parte de seus procedimentos para buscar a Melhor Execução, a Empresa somente aprova corretoras que ela determine que sejam capazes de fornecer a Melhor Execução para seus Veículos de Investimento. As corretoras que atendem essa norma são colocadas na Lista de Corretoras Aprovadas. Os gestores farão um julgamento no momento da colocação de uma ordem sobre qual a melhor corretora para fornecer a Melhor Execução considerando as características da transação. Em caso de não conformidade, as corretoras serão excluídas da Lista de Corretoras Aprovadas e portanto, impedidas de executar e/ou liquidar ordens, conforme aplicável.

## 11.4 Política de Rateio e Divisão de Ordens

Os gestores de investimento possuem um dever afirmativo de atuar de boa-fé para o benefício de seus clientes e, como uma questão de dever fiduciário, os gestores de investimento devem garantir que, ao alocar e agregar as transações de valores mobiliários, os clientes sejam tratados de uma forma absolutamente justa e equitativa.

### 11.4.1 Alocação de Ordens

Atualmente, a Empresa gerencia os Veículos de Investimento de forma *pari passu*, alocando as transações de forma *pro rata* entre os Veículos de Investimento, automaticamente e sem intervenção manual – utilizando-se para tanto do seu sistema de geração de ordens (OMS), o qual encontra-se parametrizado para tão somente proceder à alocação de transações neste formato (*pro rata*), sempre com base no preço médio praticado no dia, e respeitando-se os mandatos de cada um dos Veículos de Investimento sob gestão para acomodar eventuais restrições de alguma carteira.

#### 11.4.1.1 Política de Alocação

O objetivo geral da Empresa é de tratar cada Veículo de Investimento de uma forma justa e equitativa, alinhada com seu dever fiduciário. Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Veículos de Investimento da Empresa.

### 11.4.2 Agregação de Ordens

#### 11.4.2.1 Política de Agregação

A Empresa agregará os negócios em conformidade com a orientação da SEC na SMC Capital, Inc<sup>8</sup>. Na medida em que a Empresa não agregue negócios, mesmo tendo a oportunidade para tanto, a Empresa explicará em seu *Form ADV* Parte 2A que os Investidores poderão, portanto, pagar custos mais altos de corretagem.

#### 11.4.2.2 Política de Agregação no Brasil

Adicionalmente, de acordo com o artigo 82 da Instrução CVM 555, os valores mobiliários e outros ativos que são parte do portfólio dos Fundos CVM serão emitidos com uma identificação precisa do respectivo fundo para o qual eles devem ser executados. Entretanto, a regulamentação permite a agregação de ordens entre os fundos geridos pela mesma entidade, desde que o gestor tenha implantado um sistema que permita uma distribuição igual com base em um critério pré-estabelecido, e o registro da distribuição seja mantido disponível à CVM por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

#### 11.4.2.3 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para Agregação

Com relação à agregação de ordens, a Empresa emprega os seguintes procedimentos:

- Os métodos relevantes de alocação entre os Veículos de Investimento participantes são especificados antes do lançamento de uma ordem agregada;
- Os livros e registros refletem os valores mobiliários detidos por, ou comprados ou vendidos para, os Veículos de Investimento que participam na agregação;

---

<sup>8</sup> Na Carta de Recomendação de Não-Propositura de Ação da SEC, "SMC Capital, Inc.", (5 de setembro de 1995), a SEC indicou que a agregação das ordens de cliente não violaria a Antifraud Provision se a prática de agregar ordens é totalmente divulgada no *Form ADV* do consultor de investimento e todas as Veículos de Investimento participando na ordem agregada receberão um preço médio com todos os outros custos de transação compartilhados com base *pro rata*.

- Antes de incluir uma conta em um negócio de lote, o Gestor de Portfólio da Empresa (“GP”) deve se certificar de que o negócio é adequado e permitido para cada conta que participará, e cada conta incluída em um negócio agregado será tratada de forma justa; e
- Nenhuma compensação ou remuneração adicional é devida à Empresa em decorrência da agregação.

## 11.5 Lançamento de Ordens de Operação

É política da Empresa que as transações sejam conduzidas da forma mais eficiente consistente com as diretrizes dos Veículos de Investimento e Leis Aplicáveis. A Empresa é obrigada a reter determinados registros relacionados à colocação e execução de transações para os Veículos de Investimento.

### 11.5.1 Exigências de Ordens de Operação

Cada ordem de operação deve fornecer as seguintes informações:

- A data da operação;
- A corretora / contraparte utilizada;
- Se é uma compra ou venda;
- O nome de cada conta pretendida para ser incluída na ordem;
- O nome/símbolo do valor mobiliário a ser comprado ou vendido;
- A quantia ou número de ações, ponderação de porcentagem ou quantia em dinheiro a ser comprado ou vendido para o Veículo de Investimento incluído na ordem;
- Qualquer marcação para mais, marcação para menos, taxas de transação e/ou comissões de corretagem incorridas; e
- Os termos ou instruções especiais da ordem (p.ex., limite de preço, corretor designado, válido até cancelamento), se houver.

### 11.5.2 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para Lançamento de Ordens de Operação

A Diretora de Compliance e Risco conduzirá uma revisão por amostragem dos registros das ordens de operação para determinar se, no período de amostragem, os Colaboradores seguiram os procedimentos acima descritos e os registros constam como completos e exatos.

## 11.6 Erros de *Trading*

A Empresa define um “**Erro de *Trading***” como:

- Um erro no processo de tomada de decisão do investimento (p.ex., uma violação das diretrizes de investimento de um portfólio, compras feitas com caixa indisponível ou vendas feitas com valores mobiliários indisponíveis); e
- Um erro administrativo feito antes ou durante a execução da operação (p.ex., um Colaborador executa uma ordem para o valor mobiliário errado, ou para uma quantia incorreta ou número de ações).

### 11.6.1 Política de Erros de *Trading*

É política da Empresa que os Erros de *Trading* sejam corrigidos assim que possível após a descoberta em conformidade com os princípios e procedimentos abaixo descritos. O GP, junto com a Diretora de Compliance e Risco, determinará o método adequado para corrigir um Erro de *Trading* à luz de todos os fatos e circunstâncias. Os Erros de *Trading* não poderão ser resolvidos ao realocar o negócio para outro Veículo de Investimento. Os ganhos dos Erros de *Trading* não poderão compensar perdas dos Erros de *Trading*, exceto se as transações

subjacentes constituam uma única transação. Os créditos por comissão, se houver, não poderão ser usados para pagar a correção dos Erros de *Trading*.

#### 11.6.2 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para Erros de *Trading*

Os seguintes procedimentos devem ser seguidos para tratar os Erros de *Trading* adequadamente:

- Quando um Erro de *Trading* for identificado, o Colaborador que identificar o erro deve prontamente relatá-lo à Diretora de Compliance e Risco.
- Todos os Erros de *Trading* materiais devem ser documentados. A Diretora de Compliance e Risco determinará se um Erro de *Trading* é material e, se sim, determinará a resolução caso a caso. A Diretora de Compliance e Risco manterá cópias da documentação completa de Erro de *Trading* para fins de monitoramento e para fins regulatórios.
- Na medida em que um erro seja causado por um terceiro (tal como, um corretor), a VELT Partners envidará seus melhores esforços para recuperar quaisquer perdas associadas a tal erro de tal terceiro.
- A Diretora de Compliance e Risco revisará os procedimentos de negociação para determinar se os procedimentos adicionais ou supervisão são necessários para evitar ou monitorar os Erros de *Trading*.

### 11.7 Operações Proprietárias

#### 11.7.1 Política de Operações Proprietárias

De modo geral, a Empresa não se engajará em Operações Proprietárias com qualquer Veículo de Investimento<sup>9</sup>.

#### 11.7.2 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para Operações Proprietárias

Uma Operação Proprietária somente pode ser efetuada se (i) ao assim o fazer, estiver nos melhores interesses do Veículo de Investimento; (ii) a Empresa realizar a divulgação ao Investidor e obtiver seu consentimento antes da liquidação da operação; e (iii) a Diretora de Compliance e Risco aprovar previamente por escrito a operação.

### 11.8. Operações Cruzadas

Um gestor de investimento com múltiplos Veículos de Investimento poderá vender um valor mobiliário para um Veículo de Investimento enquanto ele compra o mesmo valor mobiliário para outro veículo. Isso tipicamente ocorre por diversos motivos, incluindo diferentes objetivos de investimento de cliente e tolerâncias de risco, necessidade para liquidez, ou para novamente balancear os Veículos de Investimento. Quando isso ocorre, o gestor de investimento geralmente efetuará a transação de compra e venda diretamente entre os Veículos de Investimento (uma “**Operação Cruzada**”).

---

<sup>9</sup> A Seção 206(3) da Advisers Act e Artigo 20, I (a) da Resolução CVM 21 torna ilícito para a Empresa atuar como principal do outro lado de uma transação com um cliente (uma “Operação Proprietária”), sem primeiramente divulgar isso por escrito ao investidor e obter o consentimento do investidor para a operação. O termo Operação Proprietária somente se aplica se a conta do gestor de investimentos envolvida for sua própria conta. A SEC geralmente tem a visão que um gestor está atuando para sua própria conta, se o gestor e quaisquer de suas pessoas de controle detêm, no agregado, mais de 25% de um ou ambos os fundos envolvidos no negócio.

### 11.8.1. Política de Operações Cruzadas

Para qualquer valor mobiliário listado em bolsa, uma Operação Cruzada sempre será realizada através da bolsa, e não entre os Veículos de Investimento. Entretanto, sob circunstâncias excepcionais, a Empresa poderá vender um valor mobiliário para um Veículo de Investimento enquanto compra o mesmo valor mobiliário para outro veículo. Quando isso ocorre, a política referente às Operações Cruzadas define que a Empresa: (i) determinará que a operação está nos melhores interesses de cada veículo envolvido; (ii) providenciará a operação isenta de remuneração com relação à Operação Cruzada (exceto sua taxa de gestão e taxa com base em desempenho); e (iii) providenciará para que a Operação Cruzada seja conduzida no preço de mercado atual determinado conforme a política de avaliação da Empresa a partir do momento em que o GP instruir para que a transação seja efetuada, ou no caso de uma transação de rebalanceamento, a partir do encerramento do mercado no dia da operação.

## 11.9. Regulação M

### 11.9.1. Política da Regulação M

A Empresa não participará de quaisquer ofertas para as quais a Empresa detém uma posição vendida.

### 11.9.2. Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance para a Regulação M

A Diretora de Compliance e Risco ou pessoa designada por ela revisará os registros de negociação para garantir que a Empresa não tenha participado de quaisquer ofertas para as quais a Empresa detém uma posição vendida.

## 12. RECLAMAÇÕES

### 12.1 Introdução

A Diretora de Compliance e Risco será responsável por garantir que todas as reclamações de Investidor sejam tratadas em conformidade com as disposições desta Seção, bem como todas as Leis Aplicáveis.

### 12.2 Definição

Uma “**Reclamação**” é definida como qualquer declaração escrita ou oral de um Investidor ou qualquer pessoa atuando em nome de um Investidor alegando uma queixa com relação à solicitação ou execução de qualquer operação de valores mobiliários ou fundos de tal Investidor. As indagações de rotina ou expressões de preocupação sobre as condições de mercado ou cumprimento não são consideradas Reclamações.

### 12.3 Lidando com Reclamações

#### 12.3.1 Responsabilidade de Colaboradores

Os Colaboradores devem notificar a Diretora de Compliance e Risco imediatamente ao ficarem cientes da existência de uma Reclamação, e fornecer à Diretora de Compliance e Risco todas as informações e documentações em sua posse relacionadas a tal Reclamação. Espera-se que os Colaboradores cooperem integralmente com a Empresa e todas as autoridades regulatórias na investigação de qualquer Reclamação.

#### 12.3.2 Revisão pela Diretora de Compliance e Risco

A Diretora de Compliance e Risco prontamente iniciará uma revisão das circunstâncias factuais acerca de qualquer Reclamação recebida e recomendará a ação adequada, se houver, aos sócios da VELT Partners.

#### 12.3.3 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Diretora de Compliance e Risco manterá um arquivo separado para todas as Reclamações em seu escritório principal. Os arquivos devem incluir as seguintes informações:

- Identificação da Reclamação;
- A data em que a Reclamação foi recebida;
- Identificação de cada Colaborador prestando serviço ao Veículo de Investimento ou Investidor;
- Uma descrição geral da Reclamação;
- Cópias de toda a correspondência envolvendo a Reclamação; e
- O resumo escrito da ação tomada com relação à Reclamação e sua resolução.

## 12.4 Política de Whistleblower

### 12.4.1 Introdução

De acordo com a Whistleblower Rule, detalhada na seção 922 da *Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act*, os Colaboradores têm a oportunidade de reportar uma suspeita de prática ou atividade inapropriada ou ilegal dentro da VELT Partners por algum outro Colaborador ou terceiro contratado.

Reportes de violação às políticas da VELT Partners bem como qualquer reclamação ou relato de atividades ou práticas inapropriadas ou ilegais serão levadas a sério pela Empresa e a identidade do delator será mantida sob sigilo. A Empresa adotará os procedimentos necessários ao gerenciamento de tais reclamações e reportes assegurando aos colaboradores a confidencialidade em seu tratamento.

Esta política engloba o reporte de reclamações relacionadas à suspeita de atividades impróprias e/ou ilegais, incluindo sem limitação:

- Uso de recursos da Empresa para benefício pessoal de qualquer outra pessoa que não a Empresa;
- Fraude ou erro deliberado na preparação, avaliação, revisão ou auditoria de qualquer demonstração financeira da Empresa;
- Fraude ou erro deliberado na gravação e manutenção de registros financeiros da Empresa;
- Falsas declarações envolvendo um diretor ou Colaborador; e
- Retaliação, direta ou indireta, ou contratação de terceiros para tanto, contra qualquer pessoa que relate uma violação desta política.

### 12.4.2 Responsabilidades

Os Colaboradores devem agir de boa fé ao relatar uma reclamação ou suspeita de atividade inapropriada nos termos desta política e devem ter motivos razoáveis e justificáveis para acreditar que houve violação deste Manual ou do Código de Ética da Empresa. Uma alegação maliciosa feita por um Colaborador intencionalmente será considerada uma ofensa grave e estará sujeita a ações disciplinares que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho de tal indivíduo.

### 12.4.3 Procedimentos Operacionais de Reporte

O Colaborador que desejar relatar uma atividade imprópria e suspeita deverá enviar um email à Diretora de Compliance e Risco com os detalhes e informações que julgar pertinentes com vistas a permitir que o assunto seja devidamente investigado. No caso de tal reporte envolver a Diretora de Compliance e Risco, o Colaborador deverá relatar imediatamente aos demais membros do Comitê de Compliance e Risco, conforme identificados neste Manual, os quais por sua vez, farão a devida ponderação sobre a denúncia e se necessário, remeterão para o crivo do diretor de gestão. O reporte pode ser feito diretamente à SEC.

### 12.4.4 Política de Não-Retaliação

É proibido, e sujeito a aplicação de sanções, qualquer tipo de retaliação contra queixas e denúncias de boa-fé referentes a possíveis violações do disposto nesta política, neste Manual e/ou em qualquer outra política da VELT Partners.

#### 12.4.5 Reporte à SEC

O Colaborador poderá reportar uma atividade imprópria e suspeita diretamente à SEC. Caso o Colaborador opte por reportar diretamente à SEC ele não estará em violação às políticas de confidencialidade da VELT Partners. Porém, o Colaborador que assim o fizer deve agir sempre de boa fé. Há duas formas de reportar diretamente à SEC:

- Portal no site da SEC
- Correspondência ou fax do Formulário TCR (*Form TCR*) para:

SEC Office of the Whistleblower  
100 F Street NE  
Mail Stop 5631  
Washington, DC 20549  
Fax: (703) 813-9322

A SEC trata todo e qualquer tipo de denúncia com confidencialidade, e não disponibiliza tais informações a terceiros, exceto em circunstâncias excepcionais e de acordo com a regulamentação e leis aplicáveis.

### 13. POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

#### 13.1 Introdução

A “**Política de Confidencialidade**” da Empresa estabelece o modo em que a Empresa cobra, utiliza e mantém as informações pessoais não públicas sobre seus Investidores<sup>10</sup>. “**Informações Pessoais Não Públicas**” significam as informações pessoalmente identificáveis que não estão publicamente disponíveis. As informações pessoalmente identificáveis incluem, entre outras coisas, o nome, endereço, número de cadastro de pessoa física de um indivíduo, informações de conta bancária e informações financeiras e de investimento. A Empresa coleta Informações Pessoais Não Públicas sobre seus Investidores por meio de documentos de subscrição, questionários de investidor e outras informações fornecidas pelo Investidor por escrito, pessoalmente, por telefone, eletronicamente ou por qualquer outro meio.

#### 13.2 Aviso de Política de Confidencialidade

De modo geral, um gestor de investimento deve fornecer avisos claros e visíveis que refletem sua Política de Confidencialidade inicialmente a um investidor no momento de estabelecer uma relação e anualmente durante a relação. Para a *Regulation S-P* ser aplicável, o investidor deve ser uma pessoa física, não um negócio ou investidor institucional. Por outro lado, a Lei Complementar 105 de 2001 e regras da CVM são aplicáveis tanto para investidores individuais quanto institucionais.

Os avisos iniciais e anuais devem ser fornecidos por escrito, ou eletronicamente se um investidor consentir, e devem incluir o seguinte:

- Categorias de Informações Pessoais Não Públicas coletadas de e sobre um Investidor;

---

<sup>10</sup> A Política de Confidencialidade é projetada para cumprir com as obrigações da Empresa conforme a Lei Gramm-Leach-Bliley e *Regulation S-P* implantadas pela SEC nos termos de tais instrumentos, a Resolução CVM 21 e demais orientações da CVM e Lei Complementar 105 de 2001. Para a Regulamentação S-P ser aplicável, o investidor deve ser uma pessoa física, não um negócio ou investidor institucional.

- Categorias de Informações Pessoais Não Públicas que o gestor de investimento poderá divulgar;
- Categorias de informações sobre investidores anteriores que são divulgadas e a quem são divulgadas;
- Uma explicação do direito do investidor e o método de opção de saída da divulgação das Informações Pessoais Não Públicas para terceiros não afiliados;
- A política e prática do gestor de investimento para proteger a confidencialidade, segurança e integridade das Informações Pessoais Não Públicas; e
- O Fixing America's Surface Transportation Act ("FAST Act") de 2015 esclarece os requisitos de privacidade para gestores. De acordo com o FAST Act, os gestores não são obrigados a enviar avisos anuais de privacidade para "clientes" se o gestor (i) apenas compartilhar informações pessoais não públicas com terceiros não afiliados de uma maneira que não exija que um direito de exclusão seja fornecido a clientes; e (ii) não mudou suas políticas e procedimentos com relação à divulgação de informações pessoais não públicas desde a última vez em que forneceu um aviso de privacidade aos clientes. Clientes receberão uma cópia do aviso de privacidade no prazo de 120 dias após o encerramento do ano fiscal da Empresa, se houver alterações materiais, ou conforme considerado necessário em conformidade com o FAST Act.

### 13.3 Divulgação das Informações Pessoais Não Públicas

É política da Empresa exigir que todos os Colaboradores e aqueles prestando serviços em seu nome, mantenham as Informações Pessoais Não Públicas do Investidor como confidenciais. A Empresa não vende ou aluga Informações Pessoais Não Públicas dos Investidores e Veículos de Investimento. A Empresa não fornece as Informações Pessoais Não Públicas para terceiros afiliados ou não afiliados para fins de marketing.

A Empresa poderá compartilhar as Informações Pessoais Não Públicas nas seguintes situações:

- Para prestadores de serviço com relação à administração, prestação de serviço ou processamento de um Veículo de Investimento, caso o Investidor seja uma pessoa física e a Empresa seja o gestor de investimento, que poderá incluir advogados, contadores, auditores e outros profissionais. A Empresa também poderá compartilhar informações com relação à prestação de serviço ou processamento das transações de Veículos de Investimento.
- Para sociedades afiliadas com a finalidade de fornecer ao Investidor o parecer pessoal contínuo e assistência com relação aos produtos e serviços adquiridos através da Empresa e para introduzir Investidores para outros produtos ou serviços que possam agregar valor;
- Para responder uma intimação ou ordem judicial, processo judicial ou autoridades regulatórias;
- Para proteger conta fraude, transações não autorizadas (tais como, lavagem de dinheiro), e reivindicações de outros passivos; e
- Mediante o consentimento de um Investidor para liberar tais informações, incluindo a autorização para divulgar tais informações para pessoas atuando em uma qualidade fiduciária ou representativa em nome do Investidor.

### 13.4 Medidas de Segurança e Cibersegurança

Os arquivos dos Veículos de Investimento, dos Investidores e outras informações relacionadas a eles devem ser mantidos de uma forma segura, seja eletronicamente ou em armários traváveis de arquivamento. Os materiais escritos contendo Informações Pessoais Não Públicas sobre os Veículos de Investimento e Investidores devem ser fragmentados mediante descarte. Os computadores, laptops, smartphones e outros dispositivos semelhantes contendo Informações Pessoais Não Públicas sobre os Veículos de Investimento e Investidores devem ter restrições de acesso em forma de senhas, em

conformidade com a Política de Segurança da VELT Partners. O disco rígido de quaisquer computadores e laptops antigos deve ser formatado antes de ser descartado, vendido ou doado.

Para outras informações, vide Política de Cibersegurança adotada pela Empresa.

### 13.5 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Empresa mantém proteções para defender as Informações Pessoais Não Públicas do Investidor. A Empresa restringe o acesso às informações pessoais e de conta do Investidor para aqueles Colaboradores que precisam saber tais informações no decorrer de suas responsabilidades de trabalho. Os terceiros com os quais a Empresa compartilha Informações Pessoais Não Públicas de um Investidor devem concordar por escrito em seguir as normas adequadas de segurança e confidencialidade. A Política de Confidencialidade da Empresa aplica-se aos Investidores atuais e antigos Investidores.

Na Reunião Anual de Treinamento de *Compliance*, a Diretora de Compliance e Risco explicará a Política de Confidencialidade atual e atualizará e informará os Colaboradores de quaisquer alterações que surgirem com relação às Leis Aplicáveis ou quaisquer alterações que a Empresa possa fazer à Política de Confidencialidade. A Diretora de Compliance e Risco confirmará a entrega de uma cópia da Política de Confidencialidade da Empresa aos Investidores anualmente e para todos os Investidores individuais prospectivos e investidores individuais no início do relacionamento.

## 14. AÇÕES CORPORATIVAS E POLÍTICA DE VOTO

### 14.1 Ação Corporativa e Política de Voto

A Empresa cumpre com a Regra de Procuração<sup>11</sup> e o Código ANBIMA atuando exclusivamente no melhor interesse de seus Veículos de Investimento ao exercer sua autoridade de votação. A política adotada pela VELT Partners está disponível em seu website. Considerando o Código ANBIMA, descrevemos abaixo as exigências da SEC que são aplicáveis a todos os Veículos de Investimento da VELT Partners conforme não entrem em conflito com o Código ANBIMA e eventuais diretrizes expedidas.

A Empresa determina se e como votar as ações corporativas com base em cada caso. Se solicitado para votar em nome de um Veículo de Investimento, a Empresa aplicará as seguintes diretrizes, conforme aplicável:

- A Empresa tentará considerar todos os aspectos de seu voto que poderiam afetar o valor de um emitente ou o valor da carteira do Veículo de Investimento em questão.
- A Empresa votará da forma que acredita ser consistente com os esforços para atingir os objetivos declarados da carteira do Veículo de Investimento, visando maximizar o valor de seu portfólio.
- Com relação às questões não recorrentes ou extraordinárias, a Empresa votará com base em cada caso em cumprimento com as metas para atingir os objetivos declarados dos Veículos de Investimento.

### 14.2 Conflitos de Interesse

A Empresa não colocará seus próprios interesses à frente dos interesses de seus Veículos de Investimento e resolverá quaisquer conflitos entre seus interesses e aqueles de um Veículo de

---

<sup>11</sup> A Rule 206(4)-6 da Lei de Gestores de Investimento exige que um gestor de investimentos registrado junto à SEC que exerce a autoridade de votação com relação aos valores mobiliários de cliente: (i) adote as políticas escritas razoavelmente designadas para garantir que o consultor de investimento vote no melhor interesse de seus clientes e trate como o consultor de investimento lidará com os conflitos materiais de interesse que possam surgir entre o consultor de investimento e seus clientes; (ii) divulgue aos seus clientes as informações sobre tais políticas e procedimentos; e (iii) mediante solicitação, forneça informações aos seus clientes sobre como seus procuradores votaram.

Investimento em favor do veículo. No caso em que um potencial conflito de interesse surja, a Empresa votará com base em cada caso e empreenderá a seguinte análise.

Um conflito de interesse será considerado material na medida em que seja determinado que o conflito tenha o potencial de influenciar a tomada de decisão da Empresa para votar. Se tal conflito material for considerado como existente, a Empresa abster-se-á completamente de exercer seu critério com relação ao voto e, ao invés disso, apresentará tal voto a um serviço externo para sua consideração independente de como o voto deve ser dado. Se for determinado que qualquer tal conflito ou conflito potencial não é material, a Empresa poderá votar, não obstante a existência do conflito.

### 14.3 Informações sobre Votação e Manutenção de Registro

A Empresa reterá: (i) suas políticas e procedimentos de votação; (ii) ação corporativa e declarações de voto recebidas com relação aos valores mobiliários integrantes dos Veículos de Investimento; (iii) registros de votos dados em nome dos Veículos de Investimento; (iv) registros das solicitações dos Investidores para informações de votação; e (v) quaisquer documentos elaborados pela Empresa que eram materiais para tomar uma decisão sobre como votar, e que a base para a decisão tenha sido colocada em memorando. Todos os votos serão documentados e mantidos pela Diretora de Compliance e Risco.

### 14.4 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Empresa votará conforme julgue necessário e apropriado, levando em consideração cada caso. Anteriormente ao voto, a Diretora de Compliance e Risco determinará se existe ou não um conflito de interesses e resolverá tal conflito ou remeterá a um terceiro para sua consideração independente. A Diretora de Compliance e Risco conduzirá revisões por amostragem dos registros de votos para assegurar que foram proferidos adequadamente e os registros estão devidamente mantidos.

## 15. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

### 15.1. Introdução

O objetivo desta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“**Política de PLD/FTP**”) é estabelecer mecanismos e procedimentos internos para que a VELT Partners e todos os seus Colaboradores conheçam e tenham parâmetros para melhor atender às normas de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“**LD/FTP**”, quando mencionamos as práticas delitivas em si). Tais normas exigem dos prestadores de serviços atuantes no mercado financeiro e de capitais, incluindo gestoras de recursos tal como a VELT Partners, a prevenção, detecção e adoção de medidas que evitem o envolvimento da VELT Partners (aqui englobando também seus Colaboradores, parceiros, investidores, dentre outros), e do mercado como um todo, em práticas delitivas.

### 15.2. Programa PLD/FTP

Em observância ao disposto no Guia ANBIMA de PLD/FTP (“**Guia ANBIMA**”), o programa de PLD/FTP adotado pela VELT Partners aqui transcrito em forma de Política PLD/FTP, pode ser separado nos seguintes tópicos: (i) governança e responsabilidades; (ii) avaliação interna de riscos (“**AIR**”) e abordagem baseada em risco (“**ABR**”); (iii) monitoramento das operações; (iv) procedimentos destinados a conhecer os Clientes, Colaboradores e prestadores de serviços; (v) avaliação de efetividade deste programa; (vi) comunicações de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“**COAF**”); e (vii) observância ao *Foreign Corrupt Practices Act*.

### 15.3. Governança e Responsabilidades

A estrutura de governança da VELT Partners para assuntos de PLD/FTP é composta pelos seguintes órgãos: (A) Comitê Executivo e (B) Comitê de Compliance e Risco. Além destes órgãos, a Diretora de

Compliance e Risco é a diretora responsável por assegurar o cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM 50, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP, nos termos da referida resolução.

**(A) Comitê Executivo:** a alta administração da VELT Partners é representada por sua Diretoria, composta pelo Diretor de Investimentos, a Diretora de Compliance e Risco e outros Diretores sem designação específica, nomeados nos termos do contrato social, por prazo indeterminado. A Diretoria da VELT Partners fica responsável pela aprovação desta Política de PLD/FTP, e em suas reuniões poderão ser incluídas perguntas à Diretora de Compliance e Risco acerca do monitoramento de eventuais violações a esta Política LD/FTP, análise de eventuais denúncias dos Colaboradores e propostas de melhoria.

**(B) Comitê de Compliance e Risco:** conforme definido no Manual de Compliance, o Comitê de Compliance e Risco é composto por uma advogada, uma analista de risco e a Diretora de Compliance e Risco, sendo esta última responsável por sua coordenação. O Comitê de Compliance poderá contar com o suporte de outros Colaboradores que referido comitê entender necessário, e suas atribuições incluem, para fins desta Política LD/FTP:

- (i) análise e monitoramento das operações e situações com potencial risco de LD/FTP;
- (ii) divulgação da cultura de PLD/FTP aos Colaboradores, promovendo treinamentos e/ou comunicados periódicos para conscientização, além de auxiliar a Diretora de Compliance e Risco a manter a presente Política de PLD/FTP atualizada e aderente à legislação em vigor;
- (iii) análise de eventuais operações ou situações que envolvam atividades e rotinas pertinentes à PLD/FTP;
- (iv) revisão das metodologias e parâmetros de controle existentes, para eventual adequação à regulamentação em vigor;
- (v) interação com os órgãos reguladores e autorreguladores; e
- (vi) análise de descumprimento dos termos desta Política LD/FTP pelos Colaboradores, prestadores de serviço, parceiros, investidores, dentre outros, bem como determinação do procedimento de averiguação e reparação, se cabível.

**(C) Diretora de Compliance e Risco:** diretora nomeada nos termos do contrato social da VELT Partners, que exerce suas funções com independência, e tem amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas à VELT Partners, suas atividades e seus Colaboradores. A Diretora de Compliance e Risco e, também, Diretora de PLD/FTP, deverá ativamente perquirir possíveis e eventuais violações a esta Política PLD/FTP e fiscalizar seu cumprimento por todos os Colaboradores, podendo examinar, com o suporte do Comitê de Compliance e Risco, as operações e situações que apresentem (ainda que potencialmente) indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, observados os parâmetros previstos na presente Política LD/FTP e nas leis de regência.

#### 15.4. Avaliação Interna de Risco (AIR) e Abordagem Baseada em Risco (ABR)

A VELT Partners, no limite de suas atribuições, identifica, analisa, compreende e mitiga os riscos de materialização de qualquer irregularidade relacionada à LD/FTP, conforme a exposição de sua atividade no mercado de valores mobiliários. Nesse sentido, a VELT Partners considera os seguintes elementos para sua avaliação interna de risco (aqui definidas como “**Categorias de AIR**”):

- (i) a natureza dos serviços prestados – exclusivamente, gestão de recursos;

- (ii) os resultados da *due diligence* de seleção dos prestadores de serviços dos Veículos de Investimento, no limite de suas atribuições;
- (iii) o perfil de seus investidores, em especial nos casos em que há presunção de que a VELT Partners possui relacionamento direto com os investidores (por exemplo, nos fundos exclusivos);
- (iv) o ambiente de negociações dos ativos;
- (v) os ativos financeiros que compõem as carteiras dos Veículos de Investimento – majoritariamente ações emitidas por companhias brasileiras e listadas na bolsa de valores; e
- (vi) o setor econômico em que atuam os emissores dos ativos financeiros.

Para que o risco de LD/FTP seja monitorado de forma eficiente, a partir da avaliação das Categorias de AIR a VELT Patners implementa medidas de prevenção e mitigação proporcionais à probabilidade de materialização de uma atividade ilícita.

Além disso, nos termos da Resolução CVM 50 e amparada pelo Comitê de Compliance e Risco, a Diretora de Compliance e Risco deve elaborar, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo à avaliação interna de risco, com análise pormenorizada dos aspectos descritos acima. Referido relatório integrará o relatório de supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela regulamentação da CVM e será entregue ao Comitê Executivo da VELT Partners.

### 15.5. Monitoramento das Operações

Sob a ótica de monitoramento dos investimentos realizados por seus Veículos de Investimento, a Empresa é a responsável pelo processo de identificação da contraparte das operações, visando prevenir que referidas contrapartes utilizem a Empresa ou seus Veículos de Investimento para atividades ilegais ou impróprias.

Neste sentido, a Empresa, na qualidade de instituição gestora dos Veículos de Investimento, adota as seguintes medidas com vistas a inibir práticas atreladas à lavagem de dinheiro por intermédio dos Veículos de Investimento:

- formalização nos mandatos de seus Veículos de Investimento (i.e. mediante inserção expressa neste sentido nos regulamentos dos Fundos CVM e offering memoranda de *Hedge Funds*) de vedação completa à realização de operações de *day-trade* pelos Veículos de Investimento;
- inserção da vedação a *day trade* no sistema de gestão de ordens (OMS) utilizado pela Empresa – Alpha Tools – de forma a restringir a realização pelos Veículos de Investimento, na prática, de operações sequenciais envolvendo o mesmo ativo em um mesmo dia, de modo que caso alguma transação neste formato venha a ser inserida no sistema de gestão de ordens da Empresa, sua remessa às corretoras seja barrada e enviado um alerta *real time* para a Diretora de Compliance e Risco, key-user do sistema em questão e sem a aprovação da qual quaisquer transações barradas pelo sistema não prosseguem;
- limitação no sistema de gestão de ordens (OMS) utilizado pela Empresa – Alpha Tools – da realização de transações pelos Veículos de Investimento exclusivamente por intermédio das corretoras constantes da Lista de Corretoras Aprovadas pela Diretora de Compliance e Risco, a qual tão somente contempla instituições de primeira linha e que em prévia diligência foi verificado que atendem aos parâmetros de controles internos da VELT Partners, inibindo-se assim a estruturação de operações lesivas aos Veículos de Investimento ou passíveis de acobertar práticas de lavagem de dinheiro;
- vedação à realização de transações entre os Veículos de Investimento geridos pela Empresa.

Além disso, a VELT Partners investe os recursos dos Veículos de Investimento majoritariamente em valores mobiliários listados em bolsas de valores (prioritariamente ações negociadas na B3 – Brasil,

Bolsa, Balcão), e todo o saldo de caixa dos Veículos de Investimento é direcionado para títulos públicos federais ou operações compromissadas neles lastreados, sempre com liquidez diária.

Em função da alta liquidez em mercado dos ativos majoritariamente negociados pelos Veículos de Investimento, e do fato de que os demais ativos e valores mobiliários negociados pelos Veículos de Investimento terem como contraparte instituições financeiras e equiparadas de primeira linha, a Empresa, com respaldo no Guia ANBIMA, entende que os procedimentos e controles internos elencados no presente Manual são adequados e garantem o atendimento aos padrões de combate à LD/FTP exigidos pelas normas em vigor.

Caso, no entanto, a Empresa incorpore à sua estratégia de investimento a aquisição de títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada, direitos creditórios, empreendimentos imobiliários, dentre outros, caberá à Diretora de Compliance e Risco previamente adequar a política da Empresa, com vistas a contemplar procedimentos que permitam o devido controle e monitoramento das contrapartes, bem como das faixas de preços dos ativos negociados em nome dos Veículos de Investimento sob sua gestão.

## 15.6. Conheça seu Cliente

Tendo em vista o conceito de “relacionamento comercial direto” derivado da Resolução CVM 50 e corroborado pelas diretrizes do Guia ANBIMA, sob a ótica de monitoramento dos seus clientes (ou investidores), a VELT Partners adota determinados níveis de diligência a depender de ser o cotista do Veículo de Investimento um “relacionamento comercial direto” ou não.

Não obstante, a VELT Partners manterá com os administradores e distribuidores dos Veículos de Investimento os contratos que garantam que as referidas instituições adotam medidas e precauções para corretamente identificar os investidores e a origem de seus recursos para fins de LD/FTP. No caso dos Veículos de Investimento não exclusivos, caberá à VELT tão somente obter, por meio dos distribuidores contratados por tais Veículos de Investimentos, os dados cadastrais de referidos Veículos, nos termos da Resolução CVM 50.

Os administradores e distribuidores dos Veículos de Investimento devem, continuamente e dentro de suas atribuições, monitorar e analisar as operações e situações atípicas, bem como observar as atipicidades que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP.

Nesse sentido, serão contratados prestadores para os quais a VELT Partners verifique adotar práticas compatíveis com a prevenção à LD/FTP, tais como, mas não se limitando:

- (i) adotar regras contínuas, procedimentos e controles internos para confirmar as informações de registro dos investidores, mantendo tais registros devidamente atualizados;
- (ii) monitorar a regularidade das transações realizadas pelos investidores com a finalidade de identificar qualquer indício de práticas de LD/FTP;
- (iii) identificar os beneficiários finais das operações (adotando políticas de KYC), bem como garantir a manutenção dos cadastros dos investidores devidamente atualizados;

- (iv) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas<sup>12</sup> (“PEPs”), mantendo regras, procedimentos e controles internos que identifiquem Investidores que se tornem PEPs e a fonte dos fundos envolvidos nas transações de Investidores e beneficiários identificados como PEPs;
- (v) supervisionar rigorosamente a relação comercial mantida com as PEPs, dedicando especial atenção ao cadastro e as operações executadas com PEPs;
- (vi) aplicar metodologias e sistemas que confrontem as informações cadastrais com as movimentações praticadas por referidos investidores, com vistas a detectar quaisquer indícios de lavagem de dinheiro;
- (vii) supervisionar rigorosamente as operações com investidores estrangeiros, especialmente quando organizados sob a forma de *trusts* ou sociedades com títulos ao portador, bem como operações com investidores de *private banking*;
- (viii) assegurar que a aceitação de novos investidores e o monitoramento de transações praticadas pelos investidores deverão estar amparados em critérios que levem em conta a localização geográfica do investidor, o tipo de atividade/profissão do cliente em questão, origem do patrimônio, fontes de renda e os produtos por estes escolhidos para investimento.
- (ix) verificar o patrimônio total do investidor, incluindo ativos financeiros e não financeiros;
- (x) quando da aceitação do investimento, realizar a classificação do investidor em grau de risco; e
- (xi) reportar para a respectiva área responsável pelos controles internos as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas no Art. 20 da Resolução CVM 50.

Além disso, os administradores e distribuidores dos Veículos de Investimento, conforme o caso, devem dedicar especial atenção a algumas categorias de operações, tais como, mas não se limitando, operações cujos valores sejam inadequados com a ocupação profissional, os ganhos e/ou situação financeira do investidor, operações que representem uma oscilação significativa com relação ao volume e/ou

---

<sup>12</sup> Para os fins da Resolução CVM 50, considera-se pessoas expostas politicamente (PEP): I – os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União; II – os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) natureza especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente; III – os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; IV – o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V – os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI – os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII – os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; VIII – os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios. Da mesma forma, a Instrução também considera PEP aquelas que, no exterior, sejam: I – chefes de estado ou de governo; II – políticos de escalões superiores; III – ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; IV – oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; V – executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou VI – dirigentes de partidos políticos. Também serão consideradas PEPs os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

frequência de negócios usualmente realizados por tal investidor, operações executadas buscando gerar perdas ou ganhos sem base econômica objetiva, dentre outros.

A VELT Partners, por sua vez, realizará diligências junto a tais administradores e distribuidores para assegurar que referidos prestadores de serviço possuem os recursos humanos, ferramentas de TI (em especial, sistemas de AML que lhes permitam confrontar as informações de investidores com as operações de forma automatizada e em tempo real) e adotam processos e rotinas que lhes permitam a devida condução dos procedimentos pertinentes à prevenção contra os crimes de LD/FTP.

A VELT Partners e seus Colaboradores são proibidos de contratar ou prestar serviços de gestão de carteira de valores mobiliários para quaisquer indivíduos, entidades, pessoas jurídicas, embarcações e países constantes na lista OFAC de Cidadãos Especialmente Designados, Pessoas Bloqueadas ou Lista de Países Sancionados (“Lista SDN”) ou de outro modo identificados com relação a outros programas de sanções econômicas que o OFAC está encarregado de exercer.

Caso a revisão periódica de quaisquer desses prestadores de serviços não seja satisfatória, a critério da Diretora de Compliance e Risco, deverá esta imediatamente comunicar o Comitê de Compliance e diligenciar para que o prestador em questão implemente o serviço de forma adequada ou seja prontamente substituído.

### 15.6.1. Veículos de Investimento Exclusivos

De acordo com o perfil dos investidores dos Veículos de Investimento exclusivos, e segundo o que dispõe o Guia ANBIMA, a VELT Partners adota procedimentos complementares aos previstos no item anterior para monitoramento de tais veículos.

Isso porque, como há a presunção de que há um “relacionamento comercial direto” entre o gestor e tal investidor, o que implica em que o gestor conheça seu investidor (ainda que sem o detalhamento exigido no nível do distribuidor), a VELT Partners mitiga o risco de LD/FTP através das seguintes diligências:

- (i) estabelece mecanismos e procedimentos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos distribuidores que prestam serviços aos Veículos de Investimento exclusivos, de forma a obter os dados cadastrais relevantes, incluindo, mas não se limitando, à identificação do beneficiário final do investidor, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação;
- (ii) avaliação, a seu critério, da pertinência e oportunidade de solicitar informações adicionais aos investidores ou aos prestadores de serviço de maior relevância;
- (iii) monitoramento contínuo das operações realizadas pelos Veículos de Investimento, dedicando especial atenção às movimentações que representem indícios dos crimes de LD/FTP, a exemplo daquelas descritas na Carta Circular BCB nº 4.001/20; e
- (iv) utilização de ferramentas de background check que permitam confrontar os dados básicos dos investidores/beneficiários finais pessoas naturais dos Veículos de Investimento exclusivos, com as listas de atividades terroristas e sanções publicadas pelos principais governos nacionais e internacionais, por exemplo.

### 15.7. Conheça seu Prestador de Serviço

Os prestadores de serviço que possuem atuação relevante para a consecução dos serviços de gestão exercidos pela VELT Partners, e que são por ela contratados, possuem papel fundamental no controle do risco de LD/FTP, motivo pelo qual previamente às suas contratações é verificado se tais prestadores atendem aos critérios tidos pela VELT Partners como as melhores práticas para prevenção dos crimes de LD/FTP.

Nesse sentido, e considerando a natureza das operações usualmente realizadas pelos Veículos de Investimento e os riscos que os agentes envolvidos nessas atividades apresentam para fins de LD/FTP, a VELT Partners emprega os seguintes procedimentos:

- (i) contratação de prestadores considerados de primeira linha, que já possuam boa reputação e procedimentos bem desenvolvidos para a prestação do serviço a ser contratado;
- (ii) solicitação de envio de questionário de *due diligence* da ANBIMA, bem como política de LD/FTP, dentre outras, e identificação dos sistemas e principais procedimentos adotados pelos administradores, distribuidores e corretoras de valores, antes de iniciar o relacionamento comercial;
- (iii) revisões periódicas das diligências, a fim de verificar se os processos e controles implementados possuem o mesmo rigor que a presente Política LD/FTP ou se são ainda mais rigorosos; e
- (iv) caso entenda necessário, a VELT Partners pode ainda reforçar seu processo de *due diligence* através de entrevistas direcionadas especialmente às áreas responsáveis pelo monitoramento sob a ótica de LD/FTP, visando aprofundar seu conhecimento sobre as práticas descritas nas políticas dos prestadores.

## 15.8. Conheça seu Colaborador

A VELT Partners orienta e monitora seus colaboradores com vistas a mitigar eventual risco de LD/FTP considerando a posição/cargo que ocupam, as funções desenvolvidas, histórico profissional e comportamento.

Ao se juntarem à VELT Partners, os Colaboradores são cientificados acerca da política de LD/FTP, bem como assinam termo que declara e identifica se possuem qualquer atividade anterior ou envolvimento com crimes de LD/FTP. Uma forma contínua de acompanhar e conscientizar os Colaboradores é por meio de treinamentos periódicos e comunicados de conscientização, ambos preparados pelo Comitê de Compliance e Risco da VELT Partners.

Comportamentos suspeitos que levem a questionamentos acerca da situação econômico-financeira de um Colaborador podem ser reportados ao Comitê de Compliance e Risco, que por sua vez, adotará os procedimentos necessários.

## 15.9. Avaliação de Efetividade do Programa

A VELT Partners se compromete a, pelo menos uma vez ao ano, e através do relatório que integra o relatório de supervisão de regras, procedimentos e controles internos exigidos pela regulamentação da CVM, avaliar a efetividade desta Política LD/FTP e dos procedimentos adotados para fins de mitigação de risco de LD/FTP. É através da avaliação de efetividade que a Diretora de Compliance e Risco, juntamente com os membros do Comitê de Compliance e Risco, avaliam eventuais falhas e melhorias contínuas a serem adotadas com seus respectivos planos de ação, conforme aplicáveis.

## 15.10. Comunicação de operações ao COAF

Caso a VELT Partners identifique a ocorrência de quaisquer transações praticadas pelos Veículos de Investimento ou propostas de transações que possam constituir indicações sérias de crimes de LD/FT, nos termos da Lei 9.613/98, comunicará o COAF, dentro do prazo de 24 horas de sua ocorrência. A Diretora de *Compliance* possui soberania e autonomia para comunicação de indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613 ou a eles relacionados.

## 15.11. *Foreign Corrupt Practices Act*

A Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA”) norte-americana proíbe, sob ameaça de prisão, qualquer oficial, agente ou colaborador da Empresa de pagar ou dar, oferecer ou prometer pagar, dar ou autorizar ou aprovar tal oferta ou pagamento, direta ou indiretamente, de quaisquer recursos, presentes, serviços ou qualquer outra coisa de qualquer valor, não importa quão pequena ou aparentemente insignificante:

- (i) para qualquer funcionário estrangeiro ou outra pessoa especificada abaixo (cada um, uma “Pessoa Coberta”), com a finalidade de obter negócios, tratamento favorável ou outros benefícios comerciais, seja (a) influenciando qualquer ato ou decisão da Pessoa Coberta em sua capacidade oficial, (b) induzindo a Pessoa Coberta a praticar ou não qualquer ato em violação de seu dever legal; ou (c) induzindo a Pessoa Coberta a usar sua influência para esse fim com um ente governamental estrangeiro; ou
- (ii) com qualquer outro agente, intermediário (incluindo, por exemplo, amigo, parente, empresa ou escritório de advocacia de uma Pessoa Coberta) ou outra pessoa sabendo que toda ou parte dela será direta ou indiretamente encaminhada a uma Pessoa Coberta para tal finalidade<sup>13</sup>.

Para fins deste Manual, uma “Pessoa Coberta” é qualquer funcionário estrangeiro incluindo, sem limitação, qualquer oficial ou funcionário de qualquer governo estrangeiro ou qualquer departamento, agência ou órgão governamental (por exemplo, um banco central) ou qualquer empresa detida ou controlada pelo governo (por exemplo, fundo soberano) ou qualquer pessoa que atue em uma função oficial para ou em nome de qualquer governo, departamento, agência, órgão ou empresa). Também inclui qualquer partido político estrangeiro, oficial do partido ou candidato a cargo político. Estrangeiro para este fim significa fora dos Estados Unidos.

Por fim, é importante ressaltar que existem certas exceções às restrições gerais estabelecidas nesta seção. No entanto, essas exceções são muito específicas e devem ser discutidas com a Diretora de Compliance e Risco antes que possam ser invocadas. Nenhum Colaborador deve discutir ou considerar a adoção de qualquer prática descrita acima sem a aprovação prévia da Diretora de Compliance e Risco.

## 16. FATCA

### 16.1 Introdução

Em janeiro de 2013, a *Internal Revenue Service* (“IRS”) publicou a regulamentação do *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”), para auxiliar o governo dos Estados Unidos a coibir práticas de investimento no exterior que permitiam aos investidores a evasão de impostos. O FATCA determina a retenção na fonte e reporte ao IRS por certas instituições financeiras americanas, bem como se estende para além dos Estados Unidos e estabelece que instituições financeiras estrangeiras (“FFIs”) como bancos, fundos offshore, certas corretoras, trusts e trust companies forneçam à IRS informações detalhadas sobre investidores americanos.

FFIs deverão reportar-se anualmente à IRS ou à autoridade fiscal da jurisdição na qual residem, conforme o acordo firmado entre tal jurisdição estrangeira e os Estados Unidos. O método de reporte dependerá da jurisdição da FFI e de tal jurisdição ter firmado Acordo Intergovernamental (“IGA”). Adicionalmente, o tipo de IGA poderá também influenciar no processo de reporte.

### 16.2 Política de FATCA

É política da Empresa detectar, prevenir e reportar qualquer possível indício de evasão de impostos devidos aos Estados Unidos. A Empresa entende que a *due diligence* do Investidor e o reporte determinado pelo FATCA auxiliarão nesses esforços.

---

<sup>13</sup> Importante ressaltar que a alegação de não “conhecer”, evitar deliberadamente ou desconsiderar todos os fatos ou dicas não constitui defesa, de acordo com a jurisprudência.

Adicionalmente, a Empresa tem por política tão somente admitir investidores residentes nos Estados Unidos mediante aporte em seu Veículo de Investimento constituído em Delaware, o qual encontra-se estruturado sob a forma de uma única LLC, onde investem diretamente todos seus cotistas, e a qual é a detentora dos ativos (ou seja, passivo e ativo inteiramente consolidados na mesma e única sociedade), sem a adoção de estruturas master/feeder e/ou a sobreposição de sociedades e veículos para consumação do investimento, garantindo-se assim absoluta transparência aos órgãos reguladores e, em especial, ao IRS.

### 16.3 Procedimentos Operacionais e Revisão

A Empresa coordena esforços com os administradores dos Veículos de Investimento para realizar as revisões de *due diligence* dos Investidores, conforme determinado pelo FATCA ou pelo IGA, visando confirmar sua residência fiscal. Adicionalmente, os procedimentos de aceitação de Investidores são constantemente revisados e supervisionados de forma a assegurar que (i) as informações pertinentes estão sendo obtidas em sua integralidade previamente à aceitação de qualquer investimento em fundo gerido pela Empresa; e (ii) se tal potencial Investidor é um residente nos Estados Unidos para fins fiscais.

A Diretora de Compliance e Risco diligencia periodicamente, com o apoio dos membros do departamento técnico da Empresa dedicados às áreas de Compliance e Gestão de Riscos, para assegurar que os reportes dos administradores dos Veículos de Investimento ao IRS estão sendo realizados tempestivamente e supervisiona as FFIs para verificar que estas cumprem os requisitos do FATCA (confirmando, assim, que os requerimentos do FATCA estão sendo pontualmente cumpridos pela FFI ou terceiro por esta contratado, tal como o administrador do fundo / RTA).

Adicionalmente, a Diretora de Compliance e Risco certifica ao IRS, nos prazos exigidos, que a FFI mantém efetivos controles internos para cumprimento do FATCA, dependendo da jurisdição.

Importante ressaltar que a Empresa tão somente possui Investidores residentes nos Estados Unidos em um Veículo de Investimento constituído sob a forma de LLC em Delaware, e que não adota estruturas de fundo master/feeder para acomodar investidores estrangeiros que desejem acessar sua estratégia de investimentos em renda variável no mercado brasileiro. Com esta medida – fruto da reestruturação de seus veículos offshore conduzida no ano de 2015 – a Empresa garantiu maior transparência ao IRS, recebendo aportes de Investidores residentes nos Estados Unidos exclusivamente em um veículo plenamente regulado, transparente e supervisionado pelas autoridades fiscais norte-americanas, o qual emite reportes fiscais (K-1s) aos investidores anualmente e remete sumários destes reportes diretamente ao IRS. A estrutura supramencionada, garante igualmente maior *disclosure* às autoridades fiscais brasileiras, ao conferir a maior transparência possível quanto à efetiva identidade dos Investidores estrangeiros que se beneficiam dos incentivos fiscais conferidos ao investimento de não-residentes no mercado de capitais nacional.

Caso, a qualquer momento, a Empresa altere esta política e passe a admitir outros formatos para viabilização de investimentos por clientes residentes nos Estados Unidos na estratégia gerida pela Empresa, seus procedimentos serão revisitados pela Diretora de Compliance e Risco para assegurar o pleno *compliance* com as determinações do FATCA e IGA; restando convicta, no entanto, que a melhor forma de se garantir os objetivos neste tópico, é mediante a adoção de estruturas de investimento absolutamente simples e transparentes tal como a idealizada para recebimento de aportes pelos seus Investidores residentes nos Estados Unidos (a qual, em razão do seu próprio formato, automaticamente promove a maior transparência possível às autoridades pertinentes).

### 16.4 Designação de Diretor Responsável

A Empresa designou a Diretora de Compliance e Risco como a Diretora responsável para coordenar os esforços e assegurar o *compliance* da Empresa com relação ao FATCA.

## 17. PLANO DE CONTINGÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE DESASTRE

### 17.1 Plano

A Empresa desenvolveu e implantou um plano de contingência e recuperação de desastre (“**Plano de Contingência**”) a ser seguido pela Empresa no caso de um desastre (p.ex.: explosão, incêndio, inundação, terremoto, falha de energia) ou evento que prejudique o acesso aos sistemas da Empresa ou não permita acesso aos escritórios da Empresa na sua sede social, o qual encontra-se disponível em seu website ([www.velt.com](http://www.velt.com)).

### 17.2 Treinamento

Cada Colaborador receberá uma cópia do Plano de Contingência mediante seu ingresso na Empresa, e sempre que atualizado. Os Colaboradores serão treinados com relação ao Plano de Contingência pelo gerente interno de TI da Empresa pelo menos anualmente.

### 17.3 Teste

A Empresa realizará um teste, uma vez ao ano, para garantir que o Plano de Contingência funciona efetiva e eficientemente e manterá registros escritos quanto ao desempenho do teste (funcionamento da tecnologia da informação necessária e dos sistemas de comunicação) e eventuais necessidades de revisão. Conforme as atividades da Empresa se desenvolvam e/ou se alterem, a Diretora de Compliance e Risco diligenciará junto ao gerente interno de TI da Empresa para que seja adaptado e atualizado o Plano de Contingência da Empresa, bem como acompanhará as evoluções da indústria de tecnologia para assegurar que a Empresa mantém um patamar adequado e atualizado de medidas, rotinas, softwares e infraestrutura nesta frente.

### 17.4 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Empresa conduzirá um teste do Plano de Contingência nos termos da seção 17.3 acima. A Diretora de Compliance e Risco também revisará e atualizará o Plano de Contingência, conforme necessário, para garantir que esteja sempre devidamente atualizado.

Para maiores detalhes, vide Plano de Contingência disponível no website da Empresa ([www.velt.com](http://www.velt.com)).

## 18. CUSTÓDIA DE ATIVOS

### 18.1 Introdução

A VELT Partners está comprometida em manter os padrões mais altos de ética e compliance com todas as regras e Leis Aplicáveis. De forma correspondente, a VELT Partners adota a seguinte política para reger a proteção de caixa e valores mobiliários do portfólio dos Veículos de Investimento detidos pelos custodiantes.

Além disso, a Resolução CVM 21 e a Instrução CVM 555 estabelecem que os portfólios de valores mobiliários dos Fundos CVM devem ser mantidos sob a custódia de uma entidade devidamente qualificada e a Empresa deve tomar todas as medidas úteis e necessárias para proteger os interesses de seus investidores. Para detalhes sobre a definição de um custodiante qualificado sob a perspectiva de lei brasileira, vide Seção 18.3 abaixo.

### 18.2 Explicação de Custódia nos Estados Unidos

Os gestores de investimento registrados na SEC com custódia ou posse dos recursos dos Veículos de Investimento ou valores mobiliários de um investidor devem cumprir com a *Rule 206(4)-2 da Advisers Act* (a “*Custody Rule*”). A *Custody Rule* é designada para proteger investidores da insolvência do gestor de investimento e apropriação indevida de seus recursos ao exigir que os gestores de investimento instituem determinadas proteções.

### 18.3 Custodiantes Qualificados

Para os Investidores americanos, todos os recursos dos Veículos de Investimento ou valores mobiliários de tais Investidores devem ser mantidos com um “**Custodiante Qualificado**”, conforme definido pela *Rule 206(4)-2(d)(6)*. Além disso, todos os recursos dos Veículos de Investimento ou valores mobiliários de Investidor negociáveis pelo gestor de investimento no Brasil devem ser mantidos com um “Custodiante”, conforme definido pela Resolução CVM 31, de 19 de maio de 2021. Os termos Custodiante e/ou Custodiante Qualificado compreendem, por exemplo, uma instituição bancária constituída conforme as leis dos Estados Unidos ou Brasil, ou uma instituição financeira estrangeira que habitualmente detém ativos financeiros para seus clientes nos veículos de investimento segregadas de seus ativos proprietários. Todos os recursos dos Veículos de Investimento ou valores mobiliários devem ser mantidos pelo Custodiante ou Custodiante Qualificado, conforme aplicável (i) em uma conta separada para cada investidor sob o seu nome, ou (ii) quando devidamente permitido por lei, nas contas que contêm somente os recursos dos Veículos de Investimento ou valores mobiliários de investidores sob o nome da VELT Partners na qualidade de agente para os investidores.

### 18.4 Exigências de Reporte para o Investidor

A *Custody Rule* dispõe que um gestor de investimentos pode cumprir com as disposições de *report* para o investidor da *Custody Rule*, se o Custodiante Qualificado fornecer demonstrações de contas trimestrais diretamente ao Investidor ou no caso de o Veículo de Investimento ser auditado anualmente por um auditor independente que, para os Hedge Funds, é registrado e sujeito à inspeção regular pelo Conselho de Supervisão Contábil de Empresa Pública. As demonstrações financeiras auditadas, elaboradas em conformidade com o US GAAP, devem ser enviadas a todos os Investidores dentro de 120/180 dias após o final do ano fiscal aplicável ao Veículo de Investimento. Os Veículos de Investimento constituídos fora dos Estados Unidos, ou que tenham um gestor com escritório sede fora dos Estados Unidos, podem ter suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com normas contábeis diferentes do US GAAP enquanto contenham informações substancialmente semelhantes às demonstrações elaboradas em conformidade com o US GAAP.

### 18.5 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Diretora de Compliance e Risco deverá confirmar que as demonstrações de conta trimestrais ou demonstrações financeiras auditadas, conforme exigido, estejam sendo entregues aos Investidores adequadamente. As demonstrações financeiras auditadas devem ser distribuídas dentro de 120/180 dias, conforme adequado, do final do ano fiscal dos Hedge Funds.

## 19. PRECIFICAÇÃO

### 19.1 Introdução

Na qualidade de fiduciário, um gestor de investimentos tem a obrigação de precificar os ativos de seu investidor com precisão e, para garantir esse resultado, a VELT Partners utiliza os serviços de agentes independentes de precificação. O processo de precificação é relevante para determinar, entre outras coisas, o valor de ativo líquido (o “NAV”) dos Veículos de Investimento quando os Investidores existentes resgatam seus interesses, bem como, para calcular taxas cobradas pelo gestor de investimentos.

Como o administrador é o principal responsável pelo funcionamento e manutenção dos Fundos CVM, de acordo com o artigo 90 da Instrução CVM 555, o administrador é responsável pela precificação dos portfólios de Fundos CVM e deve divulgar diariamente o valor da quota e o valor de patrimônio líquido dos Fundos CVM regulamentado pela Instrução CVM 555, e constituídos como fundo aberto.

Portanto, considerando as regras brasileiras acima descritas e aplicáveis aos Fundos CVM, descrevemos abaixo a política de precificação aplicável a todos os produtos da VELT Partners.

## 19.2 Política de Precificação

A “Política de Precificação” da Empresa determina que o administrador ou agente de precificação marque os valores mobiliários em qualquer portfólio em conformidade com os documentos relevantes de divulgação e os contratos relevantes de gestão de investimento de cada Veículo de Investimento que ela gerencia.

## 19.3 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance

A Diretora de Compliance e Risco realiza revisões por amostragem para garantir que os recursos dos Veículos de Investimento estão sendo precificados corretamente e dentro dos melhores parâmetros de mercado.

## 20. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

### 20.1 Introdução

A Empresa aderiu e está sujeita às disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

### 20.2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da Empresa como gestora de recursos de terceiros, a Gestora identificou, segundo o Código de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento.

Nesse sentido, a Empresa definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições é elegível à CGA (ou à sua isenção, conforme o caso).

Em complemento, a Empresa destaca que a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na Empresa e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da Empresa.

### 20.3. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, a Diretora de Compliance e Risco deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, a Diretora de Compliance e Risco deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

A Diretora de Compliance e Risco também deverá checar se os Colaboradores que estejam se desligando da Empresa estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Empresa.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pela Diretora de Compliance e Risco, conforme disposto abaixo.

### 20.4. Rotinas de Verificação

Periodicamente, a Diretora de Compliance e Risco deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Colaboradores que não tenham CGA (ou que não tenham a isenção concedida pela ANBIMA) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da

Empresa.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pela Diretora de Compliance e Risco, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, a Diretora de Compliance e Risco poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Comitê de Compliance e Risco deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, de tempos em tempos deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, a Diretora de Compliance e Risco poderá optar por incluir, se e quando necessário, assuntos de certificação na Reunião Anual de Treinamento de Compliance, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Empresa, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Empresa, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos e/ou ao Comitê de Investimentos; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de Compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

## **21. OBRIGAÇÕES DE ENVIO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS – ESTADOS UNIDOS**

### **21.1 Introdução**

Devido ao fato de os Veículos de Investimento poderem deter posições em ações de empresas norte-americanas de capital aberto, a Empresa poderá precisar enviar determinados documentos/informações junto à SEC conforme o *Exchange Act*.

### **21.2 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance**

A Diretora de *Compliance*, com o auxílio dos assessores jurídicos da Empresa, deverá assegurar o envio tempestivo dos relatórios e formulários exigidos pela SEC.

### **21.3 Form 13H**

O Form 13H é exigido no escopo da Rule 13h-1 da Exchange Act e é designado para permitir à SEC a identificação dos grandes participantes do mercado bem como suas atividades de trading. Na Rule 13h-1, um “Large Trader” é definido como uma pessoa que faça transações na bolsa de valores americana em montante equivalente ou acima de (i) dois milhões de ações ou \$20 milhões de dólares durante um dia, ou (ii) 20 milhões de ações ou \$200 milhões de dólares em qualquer mês calendário.

A Rule 13h-1 tem dois principais componentes: (i) Large Traders tem a obrigação de submeter o Form 13H para a SEC e (ii) há constante monitoramento, armazenamento e reporte das corretoras com quem o Large Traders executar suas transações.

Uma vez enviado o Form 13H inicial, a gestora passa a ter a obrigação de envio anual do form atualizado, no prazo de 45 dias após o encerramento do ano. Em complemento, se qualquer informação no Form 13H se tornar incorreta ou incompleta por qualquer razão (por ex., mudança nas informações de contato, tipo da organização, estratégia de trading, status regulatório, lista aprovada das corretoras ou descrição de afiliados ou empresas do grupo), a gestora deve prontamente submeter um aditivo ao Form 13H, sempre ao final do trimestre.

Large Traders recebem um código emitido pela SEC denominado Large Trader Identification Number (“LTID”). O LTID deve ser fornecido a todas as corretoras com quem a gestora realize transações. As corretoras, por sua vez, são exigidas a manter arquivos relacionados as execuções feitas em nome da gestora.

O sistema de monitoramento de ordens adotado pela VELT Partners é parametrizado para alertar o Trader e a Diretora de Compliance imediatamente caso qualquer dos parâmetros elencados acima seja alcançado de forma a viabilizar o reporte com a assistência do advogado-in-house da VELT Partners à SEC.

## **22. OBRIGAÇÕES DE ENVIO DE INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS – BRASIL**

### **22.1 Introdução**

As leis e regulamentações brasileiras exigem que o gestor de investimentos entregue informações periódicas e/ou informações eventuais relacionadas à sua atividade de gestão de ativos nos mercados de capitais do Brasil. Alguns dos quais serão apresentados à CVM ou ANBIMA e outros serão apresentados às companhias em que os fundos de investimento (ou outro veículo de investimento) estão investindo ou aos cotistas desses fundos de investimento.

### **22.2 Procedimentos Operacionais e Revisão de Compliance**

A Diretora de *Compliance*, com a assistência dos assessores jurídicos da Empresa, garantirá que todos os documentos e informações exigidos pelas autoridades reguladoras estão sendo enviados tempestivamente.

## ANEXO A

### Comprovante de Recebimento e Compromisso de Cumprimento

Por este Compromisso, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº. \_\_\_\_\_, declaro que:

1. Recebi cópias das versões atualizadas do Manual de *Compliance* e do Código de Ética da VELT Partners Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 23.862.803/0001-50 (“VELT Partners”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas, oportunidade na qual pude esclarecer quaisquer dúvidas existentes, tendo lido e entendido as diretrizes estabelecidas, e concordo em observar integralmente as previsões ali contidas no exercício das minhas funções, reconhecendo integralmente a existência do Manual e do Código de Ética.

2. Estou plenamente ciente do conteúdo do Manual e do Código de Ética. Declaro ainda estar ciente de que a política de investimento pessoal descrita no Código de Ética é parte das minhas obrigações como Colaborador da VELT Partners, e estão incorporadas em outras normas de conduta adotadas pela VELT Partners, adicionalmente ao Compromisso de Responsabilidade e Confidencialidade conforme disposto no Anexo C do Manual.

3. Adicionalmente a observância dos documentos mencionados acima, concordo em observar todos os termos contidos no Manual e Código de Ética e estando de pleno acordo com as penalidades aplicáveis em caso de violação de tais termos.

4. A partir da presente data, qualquer descumprimento do Manual ou do Código de Ética será considerada violação grave sujeita à aplicação das sanções pertinentes, incluindo o desligamento ou demissão por justa causa.

5. As regras estabelecidas no Manual e no Código de Ética não invalidam qualquer disposição do contrato de trabalho tampouco qualquer outra regra estabelecida pela VELT Partners, servindo somente como complementação e esclarecimento sobre como lidar com determinadas situações relativas à minha atividade profissional.

6. Declaro que os investimentos que possuo estão integralmente de acordo com o Manual e o Código de Ética, e não representam qualquer violação ou conflito de interesses nos termos de tais documentos bem como confirmo que as declarações prestadas no âmbito dos Anexos G e K deste Manual de Compliance, permanecem inalteradas e verídicas na data de assinatura deste Anexo A.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**COLABORADOR**

## ANEXO B

### Instrumento de Política Comercial

Por este Instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, declaro estar ciente da política comercial da VELT Partners Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ- sob nº 23.862.803/0001-50 (“VELT Partners”), e concordo em atuar, com relação à divulgação de informações e abordagem a potenciais investidores, de acordo com os seguintes princípios:

1. O envio, publicação e divulgação a terceiros de qualquer informação técnica, financeira ou de marketing, ou qualquer informação relacionada aos Produtos VELT Partners, por escrito ou verbalmente, incluindo cópias, planos, modelos, declarações e posições dos Produtos VELT Partners (“Divulgação”) somente poderão ser realizados por pessoas expressamente autorizadas pelos sócios da VELT Partners.

2. Divulgações envolvendo Fundos CVM devem ser feitas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

3. Os Produtos VELT Partners estrangeiros (“Hedge Fund”) poderão não estar sujeitos à política de Divulgação ao público em geral no Brasil, de modo que as práticas a seguir são expressamente proibidas com relação aos *Hedge Funds*:

(a) Ofertas de produtos offshore para potenciais investidores, por meio do envio de demonstração de desempenho, prospecto, anúncio ou qualquer material de qualquer forma, impresso ou eletrônico, destinado ao público em geral;

(b) Divulgação de qualquer anúncio usando meio de comunicação públicos;

(c) A busca de investidores não direcionados por Colaboradores ou agentes ou corretores contratados pela VELT Partners;

(d) Exibição de materiais na sede da VELT Partners, para consulta de qualquer visitante.

4. Produtos offshore não podem ser ativamente vendidos no Brasil, exceto por solicitação espontânea de potenciais investidores, e somente Colaboradores autorizados poderão fornecer as informações solicitadas individualmente por investidores identificados, tais como:

(a) Envio de material, impresso ou eletrônico (e-mail), apenas para indivíduos que tenham expressa e espontaneamente solicitado o recebimento de tal material, e

(b) A abordagem a indivíduos que tenham demonstrado interesse em conhecer os produtos offshore, por meio de reuniões privadas ou restritas na sede da VELT Partners ou em local externo.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

---

**COLABORADOR**

## ANEXO C

## Compromisso de Responsabilidade e Confidencialidade

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/ME nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, resolvo, visando à preservação de informações pessoais e profissionais de investidores e da VELT Partners, celebrar o presente compromisso de responsabilidade e confidencialidade (“Compromisso”), que se regerá pelas disposições a seguir:

1. Para fins deste Compromisso, são consideradas informações confidenciais (“**Informações Confidenciais**”):

a) Todo e qualquer tipo de informação escrita ou verbal, apresentada de forma tangível ou intangível, incluindo: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas e financeiras ou relacionadas a investimentos e estratégias de negócios, incluindo balanços, extratos, posições de Investidores e dos Produtos VELT Partners, transações estruturadas, outras transações e seus respectivos valores, estruturas, planos de ação, lista de clientes, negócios de contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços, e ainda, informações de marketing ou estratégia, de qualquer natureza, envolvendo as atividades da VELT Partners e de seus investidores, incluindo informações sobre outras companhias ou fundos de investimento que a VELT Partners venha a ter acesso, independentemente de tal informação estar contida em discos, disquetes, pen drives, fitas ou outros tipos de mídia ou em vias físicas, excetuadas apenas informações relacionadas a Produtos VELT Partners divulgadas por Colaborador no curso regular do processo de análise e contato que tais divulgações não prejudiquem qualquer carteira de Veículo de Investimento ou o próprio Investidor.

b) Informações acessadas pelo Colaborador no exercício de suas funções cotidianas na VELT Partners, adicionalmente a qualquer informação estratégica ou de marketing e informações de qualquer outra natureza obtida de sócios, diretores, Colaboradores, trainees ou estagiários da VELT Partners e/ou qualquer de suas subsidiárias ou companhias ligadas, afiliadas ou controladas pela VELT Partners, e ainda, de qualquer representante, consultor, assessor, cliente, fornecedor ou prestador de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas informações confidenciais:

Qualquer informação (I) que quando fornecida ou obtida ou posteriormente seja ou tenha se tornado pública, por publicação ou outra forma de divulgação, sem que tal divulgação tenha violado as regras deste Compromisso, ou (II) que seja de conhecimento prévio do receptor, no momento de sua divulgação, ou (III) que deva ser divulgada a qualquer pessoa em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, ou (IV) cuja divulgação tenha sido previamente aprovada pela VELT Partners.

2. O Colaborador concorda em utilizar as Informações Confidenciais às quais teve acesso exclusivamente no exercício de suas atividades na VELT Partners, e portanto, concorda, conforme o disposto no Manual, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou quaisquer terceiros não relacionados à VELT Partners, incluindo, neste caso, esposa, companheiro(a), descendentes, qualquer pessoa relacionada ou dependente financeiramente do Colaborador durante a vigência deste Compromisso, e até 5 (cinco) anos após seu término, e por período indeterminado com relação a informações sobre os sócios da VELT Partners, seus Investidores, transações envolvendo os Produtos VELT Partners e seus respectivos valores.

2.1 As obrigações aqui estabelecidas devem prevalecer caso um Colaborador seja transferido a qualquer companhia subsidiária, associada, afiliada ou controlada.

2.2 O não cumprimento das obrigações de confidencialidade e sigilo, mesmo após o término deste Compromisso, podem acarretar responsabilidades nas esferas civil e criminal.

3. O Colaborador entende que qualquer divulgação não autorizada de qualquer Informação Confidencial poderá acarretar danos irreparáveis e irremediáveis para a VELT Partners e terceiros, e que o Colaborador deverá indenizar a VELT Partners, seus sócios e terceiros prejudicados nos termos acima.

3.1 Neste cenário, o descumprimento será considerado ilícito civil e criminal, e será classificado como justa causa para o encerramento do contrato de trabalho, nos termos do Artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou para a demissão do Colaborador, sem prejuízo do direito da VELT Partners requerer indenização pelas perdas, prejuízos e/ou lucros cessantes, conforme medidas legais apropriadas.

3.2 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de divulgação de Informações Confidenciais prevalecerá enquanto o Colaborador estiver obrigado a manter tais informações em sigilo, conforme parágrafo 2 acima.

3.3 O Colaborador está ciente de que é seu o ônus de comprovar que a informação divulgação não era considerada Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e está ciente de que:

a) Todos os documentos que contenham direta ou indiretamente Informações Confidenciais, incluindo acordos, minutas, cartas, fax, apresentações a investidores, e-mails, e todos os tipos de correspondência eletrônica, sistemas e arquivos eletrônicos, planilhas, planos de ação, precificação e modelos e memorandos de análises por ele preparados, ou obtidos em decorrência do exercício de suas funções na VELT Partners são propriedade exclusiva da VELT Partners, e portanto concorda em não utilizar tais documentos no presente ou no futuro para quaisquer fins que não o exercício de suas atividades na VELT Partners;

b) Caso o contrato de trabalho do Colaborador seja rescindido ou em caso de demissão, o Colaborador deverá devolver imediatamente à VELT Partners todos os documentos e cópias contendo Informações Confidenciais que estejam em sua posse;

c) Nos termos da Lei nº. 9.609/98, a base de dados, sistemas de computador desenvolvidos internamente, modelos de análise a precificação automatizados de qualquer natureza, e ainda, arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da VELT Partners, sendo terminantemente proibido: sua reprodução, integral ou parcialmente, por meio de qualquer método ou processo, tradução, adaptação, rearranjo ou qualquer outra modificação, distribuição de vias originais ou cópias da base de dados ou sua divulgação a terceiros; reprodução, distribuição ou divulgação a terceiros do resultado de transações envolvendo a data base e ainda, propagar rumores, sujeito às sanções determinadas por referida lei em caso de violação.

d) é expressamente proibido de instalar em seus equipamentos softwares não certificados pela VELT Partners.

e) a senha fornecida para acesso à rede de dados institucional é pessoal e intransferível, e não deve ser revelada a qualquer pessoa em nenhuma circunstância.

f) o antivírus instalado em seu equipamento nunca deverá ser desativado, exceto com o consentimento prévio da área de tecnologia da informação.

5. Caso um Colaborador seja requerido por qualquer autoridade brasileira ou estrangeira (em audiências, interrogatórios, requerimentos por informações ou documentos, notificações, citações ou intimações ou investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial à qual tenha acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a VELT Partners, de forma a permitir à VELT Partners buscar as medidas legais apropriadas para evitar tal divulgação, conforme o caso.

5.1 Caso a VELT Partners não se interesse ou não obtenha medida judicial impedindo a divulgação da informação, o Colaborador deverá somente fornecer a parcela da Informação Confidencial requerida pelas autoridades.

5.2 A obrigação de notificar a Velt Partners deverá prevalecer, mesmo depois da demissão ou término do contrato de trabalho do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Compromisso é parte integral das regras que governam o relacionamento de trabalho do Colaborador com a Velt Partners e por meio de sua assinatura o Colaborador aceita expressamente os termos e condições aqui contidos.

6.1 A violação de quaisquer regras descritas neste Compromisso, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3 e seguintes acima, será considerada infração, e sujeitará o Colaborador às sanções a serem definidas pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme descritas no Manual.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

---

**COLABORADOR**

ANEXO D

RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS INICIAL

Colaborador: \_\_\_\_\_

Detenho Investimentos Reportáveis mantidos em Contas Cobertas e/ou Contas Administradas Discricionárias.

Titular da Conta: \_\_\_\_\_

Emissor do Ativo / Fundo	CNPJ do Emissor / Fundo	Tipo de Ativo	Quantidade	Ticker / Número CUSIP (se aplicável)

OU

Não detenho Investimentos Reportáveis mantidos em Contas Cobertas e/ou Contas Administradas Discricionárias.

O Colaborador signatário certifica que não se envolveu em quaisquer operações envolvendo valores mobiliários que violam a Política de Investimentos Pessoais da VELT Partners, conforme descrita em seu Código de Ética.

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

ANEXO D

RELATÓRIO DE INVESTIMENTOS - ATUALIZAÇÕES

**Colaborador:** \_\_\_\_\_

Trimestre encerrado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Detenho Investimentos Reportáveis mantidos em Contas Cobertas e/ou Contas Administradas Discricionárias.

Sem alterações desde o último reporte;

OU

Com alterações desde o último reporte (neste caso, preencha as informações da tabela a seguir).

Titular da Conta: \_\_\_\_\_

Emissor do Ativo / Fundo	CNPJ do Emissor / Fundo	Tipo de Ativo	Quantidade	Ticker / Número CUSIP (se aplicável)

Não detenho Investimentos Reportáveis mantidos em Contas Cobertas e/ou Contas Administradas Discricionárias.

O Colaborador signatário certifica que não se envolveu em quaisquer operações envolvendo valores mobiliários que violem a Política de Investimentos Pessoais da VELT Partners, conforme descrita em seu Código de Ética.

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

## (Verso do ANEXO D - Definições Aplicáveis)

1. *Conta Coberta*: São: (i) as contas de investimentos pessoais dos Colaboradores; de cônjuge ou filhos compartilhando o mesmo ambiente familiar; ou de qualquer pessoa morando com ou separado do Colaborador que receba suporte financeiro material do Colaborador (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio); (ii) quaisquer contas sobre as quais o Colaborador controle ou influencie as decisões de investimento ou tenha o direito ou autoridade de exercer qualquer grau de controle ou autoridade arbitrária; ou (iii) qualquer conta em que o Colaborador tenha propriedade beneficiária.
2. *Conta Discricionária Administrada*: Conta sobre a qual o Colaborador não tem influência ou controle direto ou indireto. Isso inclui as contas para as quais um Colaborador concedeu a gestão discricionária dos investimentos a um corretor, banco, gestora de investimento ou consultor externos.
3. *Investimentos Reportáveis*: incluem (i) cotas de fundos para os quais exista um Fundo oferecido pela VELT Partners com uma estratégia equivalente (incluindo fundo de índice de ações); (ii) ações de companhias listadas em bolsa ou ofertadas em uma oferta pública inicial de ações (IPO); (iii) derivativos lastreados em ações de companhias listadas em bolsa; (iv) qualquer valor mobiliário de companhia listada em bolsa que não esteja previsto nos itens (i) e (ii) acima; e (v) valores mobiliários oferecidos por meio de ofertas privadas, parcerias privadas de investimento, consórcio para investimento no mercado imobiliário e ações emitidas por companhias anteriormente a uma distribuição pública.

**ANEXO E**  
**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA**

**Afiliações Externas**

Outros negócios em que estou envolvido (i.e., tenho um papel ativo), entidades que possuo vínculo de trabalho ou pelas quais recebo remuneração, ou organizações comerciais em que figuro como funcionário, diretor, sócio ou empregado:

_____	_____	<i>Cia. Listada em Bolsa</i> <input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>
Nome da Entidade	<i>Afiliação ou Cargo</i>	
_____	_____	<i>Cia. Listada em Bolsa</i> <input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>
Nome da Entidade	<i>Afiliação ou Cargo</i>	
_____	_____	<i>Cia. Listada em Bolsa</i> <input type="checkbox"/> <i>Sim</i> <input type="checkbox"/> <i>Não</i>
Nome da Entidade	<i>Afiliação ou Cargo</i>	

**Declaração**

Favor indicar abaixo se você ou qualquer membro familiar direto é um diretor executivo, conselheiro ou acionista com 5% ou mais de participação em uma companhia listada em bolsa.

_____	_____
<i>Nome do Membro da Família</i>	<i>Relação de Parentesco</i>
_____	_____
<i>Nome da Entidade</i>	<i>Afiliação ou Cargo</i>
_____	_____
<i>Nome do Membro da Família</i>	<i>Relação de Parentesco</i>
_____	_____
<i>Nome da Entidade</i>	<i>Afiliação ou Cargo</i>

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

ANEXO F

FORMULÁRIO PARA DIVULGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA

Conforme a *Rule 206(4)-5* da *Investment Advisers Act* de 1940, Lei 4737 de 1965 (Código Eleitoral) e Lei 9504 de 1997, a VELT Partners Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 23.862.803/0001-50 (“VELT Partners”) está sujeita às restrições com relação a determinadas contribuições políticas ou outros pagamentos efetuados por seus Colaboradores. A *Rule 206(4)-5* contém as disposições que dispõe que as contribuições ou pagamentos feitos por um Colaborador antes de unir-se a um assessor de investimento podem, em algumas instâncias, desqualificar o assessor de receber remuneração para gerenciar os ativos de determinados fundos de pensão públicos. De forma correspondente, para determinarmos se quaisquer contribuições feitas por você antes de seu emprego com a VELT Partners implicam na *Rule 206(4)-5*, todos os potenciais novos Colaboradores devem preencher e devolver o formulário abaixo antes de iniciar o trabalho. Essas informações somente serão usadas para os fins de garantir a conformidade regulatória contínua da VELT Partners. Favor direcionar quaisquer questões à Diretora de Compliance e Risco.

Abaixo está estabelecida cada Contribuição direta ou indireta feita pelo signatário a um oficial de uma entidade governamental (incluindo qualquer estado, cidade, país ou outra subdivisão política e qualquer instrumentalidade do mesmo) ou candidato para tal cargo, e cada pagamento direto ou indireto a um partido político de um estado ou subdivisão política do mesmo, em cada caso, durante o período de dois anos antes da data deste Formulário de Divulgação. Anexar páginas adicionais, conforme necessário.

Nome do indivíduo (ou entidade) que fez a Contribuição:

---

Nome do candidato/partido político/comitê de ação política a quem a Contribuição foi feita (para candidatos, incluir nome, cargo e qualquer cidade/país/estado/federal ou outra afiliação de subdivisão política):

---

Data e forma da Contribuição (p.ex., contribuição de campanha, presente, empréstimo, atividade de arrecadação de recursos, voluntário de tempo, etc.):

---

Cargo que o candidato busca ou buscou eleição:

---

Posição do Candidato no momento da Contribuição:

---

Quantia da Contribuição (ou valor de Contribuição que não seja dinheiro):

R\$ \_\_\_\_\_

No melhor de seu conhecimento, a posição que o candidato buscou eleição ou a posição detida pelo candidato no momento da eleição: (a) envolve ou envolveu a responsabilidade direta ou indireta para, ou confere ou conferiu a capacidade de influenciar o resultado de, a contratação de um assessor de investimento por uma entidade governamental; ou (b) envolve ou envolveu a autoridade para nomear qualquer pessoa que seja direta ou indiretamente responsável por, ou pode influenciar o resultado de, a contratação de um assessor de investimento por uma entidade governamental?

Sim  Não

Seu cônjuge, parceiro doméstico, criança menor ou outros membros da família imediata vivendo em seu ambiente familiar fez Contribuições ao oficial/candidato acima mencionado?

Sim  Não

Se sim, favor fornecer os detalhes de tal Contribuição:

\_\_\_\_\_

O signatário ora certifica que (i) todas as informações aqui fornecidas são exatas e completas; e (ii) nenhuma das Contribuições ou pagamentos acima estabelecidos foi feita para os fins de influenciar a conduta oficial de qualquer oficial público de uma entidade governamental ou candidato para tal cargo.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

ANEXO G

ATESTADO DE ANTECEDENTES

	<b><u>Sim</u></b>	<b><u>Não</u></b>
<b>A. Nos últimos dez anos, você:</b>		
I. foi condenado, se declarou culpado ou reconheceu sua culpa (sem contestação) por algum crime perante um tribunal nacional, estrangeiro ou militar?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
II. foi acusado de algum crime?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*(Você poderá limitar sua resposta ao Item A(II) a acusações que estejam atualmente pendentes.)*

<b>B. Nos últimos dez anos, você:</b>		
I. foi condenado, se declarou culpado ou reconheceu sua culpa (sem contestação) por alguma contravenção perante um tribunal nacional, estrangeiro ou militar envolvendo: investimentos ou negócios relacionados a investimentos ou alguma fraude, declaração falsa ou omissão, furto de bens, suborno, calúnia, falsificação, contrafação, extorsão ou formação de quadrilha para cometer quaisquer dessas infrações?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
II. foi acusado de contravenção listada no Item B(1)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*(Você poderá limitar sua resposta ao Item B(II) a acusações que estejam atualmente pendentes.)*

<b>C. A SEC ou a Commodity Futures Trading Commission (CFTC) alguma vez:</b>		
I. declarou que você prestou declaração falsa ou incorreu em omissão?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
II. declarou que você esteve envolvido com infração de lei ou regulamento da SEC ou CFTC?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
III. declarou que você deu causa a negócio relacionado a investimentos, cuja autorização para operar tenha sido negada, suspensa, revogada ou restringida?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IV. expediu ordem contra você no que respeita a atividade relacionada a investimentos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
V. impôs a você pena pecuniária de natureza civil ou ordenou que você cessasse e desistisse de alguma atividade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**D. Alguma outra agência reguladora federal, estadual ou autoridade reguladora financeira estrangeira:**

- I. alguma vez declarou que você prestou declaração falsa ou incorreu em omissão ou praticou conduta imprópria, desleal ou antiética?
- II. alguma vez declarou que você esteve envolvido com infração de lei ou regulamento relacionado a investimentos?
- III. alguma vez declarou que você deu causa a negócio relacionado a investimentos, cuja autorização para operar tenha sido negada, suspensa, revogada ou restringida?
- IV. nos últimos dez anos, expediu ordem contra você no que respeita a atividade relacionada a investimentos?
- V. alguma vez negou, suspendeu ou revogou algum registro ou licença concedido a você ou de outra forma impediu você, por meio de ordem, de se associar a negócio relacionado a investimentos ou restringiu sua atividade?

**E. Alguma organização autorreguladora ou bolsa de mercadorias alguma vez:**

- I. declarou que você prestou declaração falsa ou incorreu em omissão?
- II. declarou que você esteve envolvido com infração de suas normas (que não infração designada “infração de norma de menor monta” nos termos de plano aprovado pela SEC)?
- III. declarou que você deu causa a negócio relacionado a investimentos, cuja autorização para operar tenha sido negada, suspensa, revogada ou restringida?
- IV. impôs medida disciplinar a você, excluindo ou suspendendo você do quadro de associados, impedindo ou suspendendo sua associação com outros membros ou de outra forma restringindo suas atividades?

**F. Alguma autorização concedida a você para atuar como advogado, auditor ou empreiteiro do governo federal foi alguma vez revogada ou suspensa?**

**G. Você ou alguma afiliada de consultoria está atualmente sujeito a algum procedimento administrativo que poderia levar a responder “sim” a qualquer parte dos Itens C, D ou E?**

**H. (a) Algum tribunal nacional ou estrangeiro:**

- I. nos últimos dez anos, proibiu você de participar de alguma atividade relacionada a investimentos?

- II. alguma vez declarou que você esteve envolvido com infração de lei ou regulamento relacionado a investimentos?
- III. alguma vez indeferiu, em razão de acordo firmado, ação civil relacionada a investimentos ajuizada contra você por autoridade reguladora financeira estadual ou estrangeira?
- (b) Você está atualmente sujeito a algum procedimento civil que poderia levar a responder “sim” a qualquer letra do Item H(a)?

Se você respondeu “sim” a qualquer dos itens acima, você será solicitado a prestar informações adicionais a Diretora de Compliance e Risco.

Se qualquer das afirmações ou declarações aqui prestadas passar a ser inverídica ou inexata, comprometo-me a notificar imediatamente a Diretora de Compliance e Risco.

Atesto que as informações contidas no presente atestado são completas e exatas.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## ANEXO H

### FORMULÁRIO DE PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Nome e Cargo do Solicitante:

---

Local de residência principal (Cidade e Estado):

---

Os Colaboradores da VELT Partners Investimentos Ltda. ("VELT Partners") (incluindo cônjuge do Colaborador, parceiro, crianças e outro membro familiar imediato vivendo no ambiente familiar do Colaborador) são exigidos a obter pré-autorização da Diretora de Compliance e Risco para qualquer Contribuição direta ou indireta a ser feita pelo Colaborador a um oficial público de uma entidade governamental (incluindo qualquer estado, cidade, país ou outra subdivisão política do mesmo e qualquer instrumentalidade do mesmo) ou candidato para tal cargo, incluindo para qualquer partido político ou qualquer comitê de eleição para a pessoa.

O signatário solicita pré-autorização com relação à seguinte Contribuição:

Nome do candidato/partido político/comitê de ação política a quem a Contribuição será feita (para candidatos, include nome, cargo e qualquer cidade/país/estado ou outra afiliação de subdivisão política):

---

Data esperada e forma da Contribuição (p.ex., contribuição de campanha, presente, empréstimo, atividade de arrecadação de recursos, voluntário de tempo, etc.):

---

Cargo para o qual o candidato busca eleição:

---

Posição do candidato no momento da Contribuição:

---

Quantia da Contribuição (ou valor da Contribuição que não seja dinheiro):

R\$ \_\_\_\_\_

No melhor de seu conhecimento, a posição que o candidato busca eleição ou a posição atualmente detida pelo candidato: (a) envolve a responsabilidade direta ou indireta para, ou pode influenciar o resultado de, a contratação de um assessor de investimento por uma entidade governamental; ou (b) envolve a autoridade de nomear qualquer pessoa que seja direta ou indiretamente responsável por, ou pode

influenciar o resultado de, a contratação de um assessor de investimento por uma entidade governamental?

Sim  Não

Você fez quaisquer outras Contribuições a esse candidato, ou pagamentos em nome da candidatura desse candidato, durante esse ciclo de eleição?

Sim  Não

O signatário ora certifica que (i) todas as informações aqui fornecidas são exatas e (ii) a Contribuição para a qual o signatário busca pré-liberação, conforme acima estabelecido, não será feita para os fins de influenciar a conduta oficial de qualquer oficial público de uma entidade governamental ou candidato para tal cargo.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## **Pré-Autorização da Diretora de Compliance e Risco**

**Solicitação Aprovada\*\*** (Aprovação válida por 30 dias da data abaixo estabelecida)

\*\*Se a solicitação for aprovada, o Colaborador deve preencher a seguinte seção e devolver uma cópia deste formulário à Diretora de Compliance e Risco:

Forma de Contribuição: \_\_\_\_\_

Quantia da Contribuição: \_\_\_\_\_

Data da Contribuição: \_\_\_\_\_

**Solicitação Negada**

Assinatura da Diretora de Compliance e Risco: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE PRÉ-AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES

A pré-autorização da Diretora de Compliance e Risco é exigida para todas as operações estabelecidas na Política de Investimento Pessoal do Colaborador, conforme descrita no Código de Ética. A Diretora de Compliance e Risco verificará a Lista Restrita anteriormente à concessão da aprovação. Favor preencher este formulário e devolvê-lo à Diretora de Compliance e Risco.

Nome do Colaborador: \_\_\_\_\_

Titular(es) da Conta  Colaborador  Outro: \_\_\_\_\_

Relação com o Colaborador: \_\_\_\_\_

Tipo de Ativo: \_\_\_\_\_

Emissor do Ativo: \_\_\_\_\_

Compra/Venda: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_ Preço Atual: \_\_\_\_\_

Compra/Venda: \_\_\_\_\_ Quantidade: \_\_\_\_\_ Preço Atual: \_\_\_\_\_

#### **DECLARO QUE:**

- (i) Não estou em posse de informações materiais não públicas referentes ou relacionadas ao(s) emissor(es);
- (ii) Não estou ciente de um relatório de pesquisa pendente envolvendo ou relacionado ao(s) emissor(es);
- (iii) Não estou ciente de nenhuma operação pendente, proprietária ou de cliente, envolvendo esses valores mobiliários;
- (iv) Esses negócios estão em conformidade com a Política de Investimento do Colaborador conforme contida no Código de Ética; e
- (v) Se aprovado, entendo que a autorização é válida somente por 2 (dois) dias úteis a partir da data/horário de aprovação.

Nome \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

#### **Pré-Aprovação da Diretora de Compliance e Risco:**

**Solicitação Aprovada** (válida por 2 dias úteis da data indicada acima)

**Solicitação Negada**

Assinatura da Diretora de Compliance e Risco: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

ANEXO J

FORMULÁRIO DE PRÉ-AUTORIZAÇÃO PARA INVESTIMENTOS PRIVADOS

Nome do Colaborador: \_\_\_\_\_

Nome da Organização: \_\_\_\_\_

Natureza do Negócio: \_\_\_\_\_

Status Legal da Entidade (fundação, Ltda., S.A.): \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

Sócios / Diretores: \_\_\_\_\_

Listada em Bolsa       Privada       Sem Fins Lucrativos

No melhor de seu conhecimento, a Empresa ou quaisquer de suas afiliadas conduzem ou planejam conduzir negócio com a VELT Partners?  Sim  Não

Se sim, favor explicar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

No melhor de seu conhecimento, a empresa ou qualquer pessoa associada à empresa estava sujeita a um procedimento disciplinar emitido por uma autoridade regulatória de valores mobiliários, ou foi averiguada culpada de uma ofensa criminal nos últimos dez anos?  Sim  Não

Se sim, favor explicar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Descrição de Operações Envolvendo Ativos Privados

**(favor fornecer à Diretora de Compliance e Risco o instrumento de compra e/ou subscrição e documentação relacionada)**

Tipo e quantidade de ativos em que está investindo:

\_\_\_\_\_

Indicar o valor total em Reais de seu investimento:

R\$ \_\_\_\_\_

Você possui outros ativos da organização acima mencionada ou de alguma afiliada?

Sim  Não

Se sim, favor explicar:

---

---

Estimativa de sua participação total na organização: \_\_\_\_ %

Por meio de sua participação, você possui o direito de participar da direção, ou o direito de participar de algum comitê executivo ou possui direitos inerentes aos membros de comitê?  Sim  Não

Se sim, favor explicar:

---

---

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**Pré-Autorização da Diretora de Compliance e Risco:**

**Solicitação Aprovada**

**Solicitação Negada**

Assinatura da Diretora de Compliance e Risco: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## ANEXO K

## QUESTIONÁRIO “BAD ACTOR DISQUALIFICATION”

Em 10 de julho de 2013, a *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) adotou novas regras<sup>14</sup> (a “*Bad Actor Disqualification Rule*”) que desqualificam emissores com relação à oferta de títulos e valores mobiliários envolvendo delinquentes e “*Bad Actors*” especificados de se respaldarem nas disposições de isenção de ofertas privadas limitadas de que trata a *Rule 506* da *Regulation D*, Artigo 4(a)(2) do *Securities Act* de 1933. Esta desqualificação se aplica a todas as ofertas nos termos da *Rule 506*, independentemente do uso de angariação geral.

Se o emissor que se respaldar na *Rule 506* for um *pooled investment vehicle*, as pessoas cobertas cujas ações podem dar origem à desqualificação incluem o emissor e qualquer coligada do emissor, qualquer conselheiro, diretor ou membro da administração do emissor; o assessor de investimentos do emissor e qualquer conselheiro, diretor ou membro da administração de tal assessor de investimentos e; qualquer agente de colocação ou qualquer outra pessoa remunerada para o trabalho de angariar investidores. Ademais, qualquer beneficiário final com participação nos votos igual ou superior a 20 por cento é considerada uma pessoa coberta.

De forma geral, eventos de desqualificação são atos realizados por tribunais dos Estados Unidos e/ou determinados órgãos reguladores. Abaixo as oito categorias de eventos de desqualificação:

- Condenações criminais (dentro de cinco anos da venda para condenações criminais de emissores e um prazo de dez anos para outras pessoas cobertas);
- Tutela de urgência e ordens judiciais restritivas (dentro de cinco anos da venda);
- Ordens definitivas de determinados órgãos reguladores estaduais (títulos e valores mobiliários, bancário, seguros etc.) e órgãos reguladores federais (CFTC);
- Ordens disciplinares da Comissão (relativas a assessores de investimento, corretoras, sociedades de investimento etc.)
- Determinadas ordens de cessar e desistir da SEC (dentro de cinco anos da venda);
- Suspensão ou expulsão do quadro de membros de Entidades Autorreguladoras (ou seja, uma bolsa de valores nacional registrada ou uma associação de valores mobiliários nacional ou afiliada registrada);

---

<sup>14</sup> De acordo com o Artigo 926 do *Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Act*, a SEC teve de adotar regras para desqualificar ofertas envolvendo determinados “delinquentes” e outros “bad actors” com relação ao respaldo na *Rule 506* da *Regulation D*. A SEC adicionou uma nova alínea (d) na *Rule 506* para estabelecer os parâmetros da nova desqualificação de bad actors. O link da Regra Final pode ser encontrado em: <http://www.sec.gov>.

- Ordens judiciais determinando a cessação de certas condutas e ordens suspendendo isenções nos termos da *Regulation A* do *Securities Act* (dentro de cinco anos da venda); e/ou
- Ordens de falsa declaração para o Serviço Postal dos EUA (dentro de cinco anos da venda).

Um emissor não pode se respaldar na isenção de registro da *Rule 506* se o emissor ou uma pessoa coberta forem desqualificados por um dos eventos descritos acima. Embora a desqualificação se aplique somente a eventos ocorridos após 23 de setembro de 2013, data de entrada em vigor da regra, eventos de Desqualificação que tenham ocorrido antes devem ser divulgados a potenciais investidores em um espaço de tempo razoável antes da venda do valor mobiliário.

Se o emissor não sabia, com cuidado razoável, ou não puder ter sabido que uma desqualificação existia nos termos da *Rule 506(d)*, nesta hipótese, o emissor ainda poderá se respaldar na disposição de isenção de registro.

A fim de demonstrar o cuidado razoável do emissor, todos os colaboradores devem completar o atestado abaixo:

\_\_\_ Eu não fui objeto de quaisquer das hipóteses de desqualificação elencadas acima.

\_\_\_ Eu fui objeto de uma hipótese de desqualificação elencada acima e anexe informações adicionais acerca do ocorrido.

\_\_\_ Atualmente sou objeto de um processo que pode ser considerado uma hipótese de desqualificação, conforme o elenco acima, e anexe informações adicionais acerca do ocorrido.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

# CÓDIGO DE ÉTICA

## 1. INTRODUÇÃO

A VELT Partners Investimentos Ltda. (“**VELT Partners**” ou “**Empresa**”) adota um código de ética alinhado às exigências para os gestores de investimento registrados junto à SEC e CVM, nos termos da *Code of Ethics Rule*<sup>15</sup> da *Investment Advisers Act* de 1940, conforme emendada (a “**Advisers Act**”), e a Resolução CVM 21 (conforme definida no Manual) e respectivos Ofícios-Circulares da CVM, respectivamente. Este Código de Ética estabelece as normas de conduta esperadas de todos os sócios, diretores e Colaboradores da VELT Partners ou qualquer outra pessoa que integre a equipe de investimentos da Empresa e esteja sujeita à supervisão e controle da Empresa (cada um “**Colaborador**” e coletivamente, “**Colaboradores**”). Este Código de Ética também trata determinados possíveis conflitos de interesse, incluindo a política de investimento pessoal de Colaboradores. Este Código de Ética deve ser lido em conjunto com o Manual de *Compliance* da Empresa (“**Manual**”). Termos definidos quando não aqui referidos, devem ter os significados a eles atribuídos no Manual.

A VELT Partners incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seu negócio devem se basear em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na condução de suas atividades, a reputação da VELT Partners nunca deverá ser colocada em risco.

A VELT Partners busca maximizar seu valor no longo prazo, seguindo, além dos mais altos padrões éticos, os seguintes princípios:

- **Avaliação baseada em meritocracia.** A VELT Partners avalia todos os seus Colaboradores baseando-se em seu desempenho e contribuição para o cumprimento das metas estabelecidas para a Empresa.
- **Foco em resultado.** A VELT Partners é administrada com foco em maximização de lucro e crescimento consistente, a fim de perpetuar seu valor e ser capaz de atrair, reter e recompensar os melhores talentos.
- **Pessoas certas.** A VELT Partners acredita que deve atrair, treinar e reter os melhores talentos, comprometidos com as metas da Empresa, focados em resultados e que, ao mesmo tempo, proporcionem um ambiente de trabalho agradável para todos.
- **Excelência.** A VELT Partners dedica-se à busca incessante dos mais altos padrões de excelência, seguindo o conceito de que “bom não é ótimo”. Erros de julgamento poderão ser tolerados, porém os erros causados por negligência ou princípios jamais serão aceitos.
- **Alinhamento entre investidores, sócios e Colaboradores.** Todas as decisões e atitudes tomadas pela VELT Partners consideram primeiramente o interesse de seus investidores, pois faz parte de sua filosofia acreditar que o sucesso será alcançado se os objetivos de seus clientes e investidores forem atingidos. Além disso, as conquistas da VELT Partners sempre serão realizadas como um único time, nunca individualmente.

As seguintes normas de conduta regerão a interpretação e administração deste Código de Ética:

- Os interesses das carteiras dos Veículos de Investimento e dos Investidores (conforme definido no Manual) devem ser colocados em primeiro lugar em todos os momentos;
- Os Colaboradores não devem se aproveitar de forma inadequada de suas posições; e
- Os Colaboradores devem cumprir com todas as Leis Aplicáveis.

Este Código de Ética é designado para cobrir uma variedade de situações e condutas. Como nem toda política ou procedimento pode abranger todas as situações possíveis, espera-se que os Colaboradores

---

<sup>15</sup> Rule 204A-1 da *Advisers Act*.

não somente sigam à risca o Código de Ética, como também os princípios fundamentais da Empresa que são transparência, integridade, honestidade e confiança.

A VELT Partners e seus Colaboradores devem evitar condutas que possam afetar a relação de confiança com os Investidores e disponibilizar quaisquer informações que possam ser solicitadas pelos Investidores com relação aos ativos que compõem o portfólio sob sua gestão.

A Empresa poderá modificar todas e quaisquer das políticas e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética. Caso revisões sejam feitas, os Colaboradores receberão a notificação escrita da Diretora de Compliance e Risco.

O Código de Ética deve ser guardado por cada Colaborador para referência e suas diretrizes devem ser uma parte ativa do cotidiano do Colaborador na Empresa. No caso de dúvidas referentes a suas responsabilidades de acordo com o Código de Ética, o Colaborador deve contatar a Diretora de Compliance e Risco.

## 2. SUPERVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

### 2.1 Reconhecimento

Cada Colaborador deve assinar e devolver à Diretora de Compliance e Risco em até 10 (dez) dias do início de seu vínculo de trabalho o “**Comprovante de Recebimento e Compromisso de Cumprimento**” anexado ao Manual na forma de **Anexo A** certificando que leu e entendeu o conteúdo do Código de Ética e do Manual.

### 2.2 Reporte de Violações

Todos os Colaboradores devem prontamente reportar quaisquer violações do Código de Ética à Diretora de Compliance e Risco. Qualquer retaliação pelo reporte de uma violação sob o Código de Ética constituirá por si só uma violação do Código de Ética.

### 2.3 Sanções por Descumprimento

Se apurada uma violação do Código de Ética por parte de um Colaborador, a Empresa poderá impor sanções e/ou tomar qualquer outra medida que julgue adequada. Essas medidas poderão incluir, entre outras, penalidades criminais ou civis, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão, e/ou notificação à SEC ou CVM acerca das violações.

## 3. CONFLITOS DE INTERESSE

### 3.1 Introdução

É política da Empresa que todos os Colaboradores atuem com boa-fé e nos melhores interesses da Empresa. Para essa finalidade, os Colaboradores não devem se colocar ou colocar a Empresa em uma posição que crie a aparência de um conflito de interesse. Ocorrendo dúvidas ou questões sobre a adequabilidade de quaisquer interesses ou atividades, o Colaborador deve entrar em contato com a Diretora de Compliance e Risco. Qualquer interesse ou atividade que poderia constituir um conflito de interesse conforme este Código de Ética deve ser exposto à Diretora de Compliance e Risco de modo que uma determinação possa ser feita se tal interesse ou atividade deve ser descartado, descontinuado ou limitado.

### 3.2 Política de Presentes e Entretenimento

A “**Política de Presentes e Entretenimento**” da Empresa faz distinção entre um “**Presente**” e “**Entretenimento**”. Os presentes são itens (ou serviços) de valor que um terceiro fornece a um Colaborador (ou um Colaborador ao terceiro) onde não existe nenhuma relação de trabalho no usufruto do presente. O entretenimento, por outro lado, contempla que o presenteador participe (ou não) com o receptor no usufruto do item. O entretenimento somente é apropriado quando usado para encorajar

e promover relações de trabalho para a Empresa. A solicitação de Presentes e/ou Entretenimento é antiprofissional e estritamente proibida.

### 3.2.1 Valor dos Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores não poderão dar ou receber um Presente de qualquer pessoa com quem a Empresa teve ou tem a probabilidade de ter relações de trabalho, exceto se aprovado pela Diretora de Compliance e Risco. Os Colaboradores não poderão dar ou aceitar um convite que envolva Entretenimento o qual seja excessivo, não habitual ou incomum. Se um Colaborador for incapaz de julgar o valor de um Presente ou da importância do Entretenimento, ele deve entrar em contato com a Diretora de Compliance e Risco para orientação.

A fim de mitigar qualquer conflito potencial ou existente, qualquer Presente recebido por um Colaborador será incluído na loteria promovida pela VELT Partners, que realizará um sorteio aleatório para definir o beneficiário final do Presente.

### 3.2.2 Relato de Presentes e Entretenimento

Cada Colaborador deve notificar a Diretora de Compliance e Risco prontamente ao receber ou antes de dar um Presente ou de enviar um convite para Entretenimento. A Diretora de Compliance e Risco ou pessoa por ela designada será responsável por registrar as informações no Registro de Presente e Entretenimento.

### 3.2.3. Presentes para Caridade

Presentes direcionados à caridade ou organizações sem fins lucrativos não estão sujeitos a esta Política de Presentes e Entretenimento, desde que a referida doação ou contribuição não tenha um propósito econômico.

## 3.3 Atividades Externas

Os Colaboradores devem obter a aprovação escrita da Diretora de Compliance e Risco antes de envolverem-se em negócios externos à Empresa. “**Atividades Externas**” incluem ser um diretor, conselheiro ou sócio de sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, membro de uma sociedade limitada, ou funcionário ou consultor de qualquer entidade ou organização (seja em nome da Empresa ou não). Os Colaboradores que desejam ingressar ou engajar-se em tais operações e atividades devem obter a aprovação prévia por escrito da Diretora de Compliance e Risco exigida por meio da “**Declaração de Atividade Externa** na forma do **Anexo E** do Manual.

## 4. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE ANTI-SUBORNO

### 4.1 Política Anti-Suborno da Empresa

A “**Política Anti-Suborno**” da Empresa dita que nenhum Colaborador poderá oferecer pagamentos (ou qualquer objeto de valor) a um oficial de governo local ou estrangeiro que auxiliará a Empresa a obter ou reter negócio ou garantir qualquer vantagem comercial inapropriada, incluindo a realização, promessa ou oferta de subornos para manter relações ou operações comerciais existentes. Qualquer Colaborador em violação da Política Anti-Suborno estará sujeito à medida disciplinar, que pode incluir o término de vínculo empregatício com a Empresa. A Empresa exige que todos os Colaboradores relatem à Diretora de Compliance e Risco atividades suspeitas que possam violar esta política. A falha de um Colaborador em relatar as violações conhecidas ou suspeitas poderá, por si só, acarretar medida disciplinar.

No Brasil, a Política Anti-Suborno se baseia nos princípios fiduciários e de lealdade acima descritos.

A Empresa deve garantir, por meio de controles internos adequados, o cumprimento permanente das regras e regulamentações aplicáveis relacionadas às normas éticas e profissionais.

#### 4.1.1 Exigência de Pré-Autorização

Qualquer pagamento de qualquer tipo a um oficial de governo local ou estrangeiro deve ser pré-aprovado pela Diretora de Compliance e Risco.

## 5. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E “PAY TO PLAY”

### 5.1 Introdução

A Rule 206(4)-5 conforme a *Advisers Act* (a “*Pay to Play Rule*”) restringe a Empresa e seus Colaboradores de realizar contribuições políticas nos EUA que possam aparentar ser feitas para fins de *pay to play*, independentemente da intenção do Colaborador ou da Empresa. A SEC usa a frase “*pay to play*” para referir-se aos acordos em que os consultores de investimento realizam contribuições políticas ou outros pagamentos aos oficiais governamentais para receberem ou terem a oportunidade de competir por contratos para gerenciar os ativos de planos de pensão pública e outras contas do governo.

A *Pay to Play Rule* cria (i) um intervalo de dois anos para receber compensação por serviços consultivos para determinadas entidades governamentais estaduais e locais após as contribuições políticas terem sido feitas a determinados oficiais governamentais, (ii) uma proibição de solicitar ou coordenar determinadas contribuições e pagamentos, e (iii) uma proibição de pagar terceiros para abordar entidades governamentais estaduais e locais.

No Brasil, a contribuição política é regulamentada pela Lei 4737 de 1965 e pela Lei 9504 de 1997 (conjuntamente denominadas como “**Leis de Eleição**”). As Leis de Eleição estabelecem as regras e limites para contribuição política.

### 5.2 Política de *Pay to Play* da Empresa

As contribuições feitas pela Empresa e seus Colaboradores a candidatos a um cargo público, um partido político ou um comitê de ação política (“**PAC**”)<sup>16</sup> devem ser feitas em conformidade com a *Pay to Play Rule* e as Leis de Eleição. Qualquer contribuição<sup>17</sup>, aos candidatos concorrendo para cargo político estadual ou local dos Estados Unidos ou Brasil, candidatos concorrendo para cargo federal dos Estados Unidos ou Brasil que atualmente detêm um cargo político estadual ou local dos Estados Unidos ou Brasil, ou para partidos políticos ou PACs que possam contribuir com tais campanhas (coletivamente, uma “**Contribuição Política**”) pela Empresa ou seus Colaboradores deve ser feita em conformidade com a lei aplicável.

A Empresa não realizará Contribuições Políticas ou de outro modo endossará ou suportará partidos políticos ou candidatos nos Estados Unidos (incluindo através de organizações intermediárias, tais como, PACs ou fundos de campanha) com a intenção de influenciar direta ou indiretamente qualquer relação de gestão de investimento.

---

<sup>16</sup> Um comitê de ação política é geralmente uma organização cuja finalidade é a de levantar e distribuir fundos de campanha aos candidatos buscando cargo político. PACs são formados por corporações, sindicatos trabalhistas, organizações de associação ou associações comerciais ou outras organizações para solicitar contribuições de campanha de indivíduos e canalizar os fundos resultantes para candidatos para cargos eletivos.

<sup>17</sup> “Contribuição” é amplamente definido e significa a doação de algo de valor com relação a qualquer eleição para cargo federal dos Estados Unidos (se o candidato concorrendo para cargo federal dos Estados Unidos atualmente deter um cargo político estadual ou local dos Estados Unidos), incluindo Contribuições para qualquer candidato para cargo político, partido político ou comitê de ação política. As Contribuições Reportáveis incluem qualquer presente, subscrição, empréstimo, incluem qualquer presente, subscrição, empréstimo, adiantamento, depósito de dinheiro ou algo de valor (independentemente de quem pagou) feitas para os fins de influenciar qualquer eleição, satisfazer qualquer dívida incorrida com relação a qualquer tal eleição ou pagar as despesas de transição ou inaugurais de um candidato bem-sucedido, e qualquer solicitação ou coordenação da realização de quaisquer das contribuições precedentes ou pagamentos a um partido político (incluindo as atividades de arrecadação de recursos).

### 5.3 Pré-Autorização de Contribuições Políticas

A Empresa exige que todos os Colaboradores obtenham aprovação prévia da Diretora de Compliance e Risco preenchendo o **Formulário de Pré-Autorização de Contribuições Políticas**, anexado ao Manual da forma do **Anexo H** antes de realizar uma Contribuição Política. Sob nenhuma circunstância um Colaborador envolver-se-á indiretamente em quaisquer das atividades precedentes, tais como, concentrando pagamentos por meio de terceiros, incluindo, por exemplo, advogados, membros de família, amigos ou sociedades afiliadas com a Empresa como um meio de evitar as Leis de Eleição e a *Pay to Play Rule*.<sup>18</sup>

### 5.4 Certificação de Novo Colaborador

Quando uma pessoa passa a ser vinculada a Empresa, a Empresa deve revisar as Contribuições Políticas anteriores de tal pessoa. Sujeito às regras aplicáveis relacionadas à distribuição de valores mobiliários descritas no Manual, se a pessoa estiver envolvida na captação de recursos para investimento nos Veículos de Investimento ou Investidores para a Empresa, a Empresa é obrigada a avaliar as Contribuições Políticas do Colaborador nos últimos dois anos. Se o Colaborador não estiver envolvido na captação de recursos para investimento nos Veículos de Investimento ou Investidores para a Empresa, então a Empresa somente é obrigada a avaliar as Contribuições Políticas do Colaborador nos últimos seis meses. A Diretora de Compliance e Risco determinará se qualquer Contribuição Política anterior ao vínculo empregatício afetará o negócio da Empresa. Ao vincular-se à Empresa, cada novo Colaborador deve preencher o “**Formulário Para Divulgação de Contribuição Política de Novo Colaborador**”, anexado ao Manual na forma do **Anexo F**).

## 6. POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS POR EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA EMPRESA

### 6.1 Política Geral

Primeiramente, cabe esclarecer que a VELT Partners não faz gestão de recursos próprios e possui por política interna não investir, sob qualquer hipótese, suas disponibilidades de caixa em quaisquer ativos de renda variável negociados no mercado brasileiro, evitando, assim, qualquer margem para conflito de interesses entre a Empresa e seus Investidores ou questionamento a respeito da estratégia e decisões de investimento tomadas pela Empresa com relação aos Veículos de Investimento no exercício de suas atividades. Assim, eventuais recursos disponíveis no caixa da VELT Partners permanecem investidos em instrumentos de renda fixa.

Com relação a seus empregados e colaboradores – estando abrangidos nesta categoria seus sócios e administradores - a Empresa exige que todas as transações de investimento pessoais sejam conduzidas de modo a prevenir qualquer tipo de conflito de interesse aparente ou efetivo entre a Empresa e seus Investidores. Com esse intuito, a Empresa adotou esta “**Política de Investimento Pessoal**” e os procedimentos abaixo estabelecidos.

A Política de Investimento Pessoal leva em consideração que os recursos financeiros destinados a investimentos dos Colaboradores devem ser alocados em produtos da VELT Partners, visando um alinhamento dos interesses dos Colaboradores com os interesses dos Investidores.

Como uma regra geral, ao associar-se a VELT Partners, os Colaboradores somente serão permitidos a negociar em duas categorias de investimentos: (i) Investimentos Reportáveis, desde que a pré-autorização tenha sido devidamente obtida de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos; e (ii) investimentos fora do escopo de Investimentos Reportáveis, conforme definidos no item 6.3 abaixo.

---

<sup>18</sup> A *Pay to Play Rule* contém uma disposição “abrangente” que proíbe atos praticados indiretamente que, se praticados indiretamente, violariam a Regra.

## 6.2 Definição de Conta Coberta

A Empresa é obrigada a monitorar e restringir as atividades de investimento de seus Colaboradores e de qualquer “**Conta Coberta**”, que inclui:

- As contas de investimentos pessoais: (i) dos Colaboradores; (ii) de cônjuge ou filhos compartilhando o mesmo ambiente familiar; ou (iii) de qualquer pessoa morando com ou separado do Colaborador que receba suporte financeiro material do Colaborador (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio);
- Quaisquer contas sobre as quais o Colaborador controle ou influencie as decisões de investimento ou tenha o direito ou autoridade de exercer qualquer grau de controle ou autoridade arbitrária; ou
- Qualquer conta em que o Colaborador tenha propriedade beneficiária<sup>19</sup>.

Portanto, um Colaborador deve considerar-se o proprietário beneficiário dos investimentos detidos por seu cônjuge, seu filho que compartilha sua casa ou qualquer pessoa que o Colaborador financeiramente suporte (exceto um cônjuge com uma certidão válida de separação ou divórcio).

## 6.3 Definição de Investimento Reportável

“**Investimentos Reportáveis**” incluem (i) cotas emitidas por fundos para os quais exista um Fundo oferecido pela VELT Partners com uma estratégia equivalente (incluindo fundo de índice de ações); (ii) ações de companhias listadas em bolsa ou ofertadas em uma oferta pública inicial de ações (IPO); (iii) derivativos lastreados em ações de companhias listadas em bolsa; (iv) qualquer valor mobiliário de companhia listada em bolsa que não esteja previsto nos itens (i) e (ii) acima; e (v) valores mobiliários oferecidos por meio de ofertas privadas, parcerias privadas de investimento, consórcio para investimento no mercado imobiliário e ações emitidas por companhias anteriormente a uma distribuição pública (“**Investimentos Privados**”).

**6.3.1.** Como regra geral, Colaboradores só estão autorizados a manter investimentos nos itens (i), (ii) e (iii) acima que tenham sido adquiridos anteriormente ao início do vínculo de trabalho com a VELT Partners, devendo o Colaborador reportar tais investimentos no Relatório de Investimentos.

Investimentos nos itens (iv) e (v) estão sujeitos à pré-autorização da Diretora de Compliance e Risco de acordo com o item 6.4 abaixo e devem ser reportados à Diretora de Compliance e Risco no Relatório de Investimentos anexado ao Manual na forma do **Anexo D**.

**6.3.2.** Para evitar quaisquer dúvidas, Investimentos Reportáveis não incluem: (i) operações e investimentos envolvendo obrigações diretas dos governos dos EUA e do Brasil; (ii) instrumentos de *money market*; (iii) cotas de Fundos da VELT Partners; (iv) cotas de fundos para os quais não exista um Fundo oferecido pela VELT Partners com estratégia equivalente e (v) ações de companhias listadas desde que não sejam (x) companhias brasileiras, (y) companhias não-brasileiras com ativos relevantes no Brasil, (z) players globais de indústrias globais e que tenham ativos relevantes no Brasil ou (w) companhias latino-americanas que competem com companhias brasileiras.

Para comprar ou vender posições em Investimentos Reportáveis, os Colaboradores devem obter uma pré-autorização da Diretora de Compliance e Risco, conforme abaixo descrito.

---

<sup>19</sup> Proprietário beneficiário inclui a titularidade por qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de qualquer contrato, acordo, entendimento, relação ou de outro modo, tem ou compartilha um interesse direto ou indireto diferente do recebimento de uma taxa consultiva.

#### 6.4 Pré-Autorização de Operações

Os Colaboradores devem obter a pré-autorização da Diretora de Compliance e Risco para todas as operações nas Contas Cobertas de Investimentos Reportáveis, submetendo à Diretora de Compliance e Risco o “**Formulário de Pré-Autorização de Operações**” ou a “**Formulário de Pré-Autorização para Investimentos Privados**”, anexadas ao Manual, respectivamente, na forma do **Anexo I** e **Anexo J**. Referidas pré-autorizações, quando obtidas, serão válidas tão somente por 2 (dois) dias úteis.

Com base nessa Política de Investimento Pessoal, a Diretora de Compliance e Risco, a seu exclusivo critério, poderá negar uma pré-autorização de qualquer solicitação de operação com um Investimento Reportável, se considerar que tal operação poderá entrar em conflito com os interesses dos Veículos de Investimento e/ou da VELT Partners. Neste caso, a Diretora de Compliance e Risco, os sócios e diretores não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento.

Todas as pré-autorizações de operação envolvendo Investimentos Reportáveis em Contas Cobertas requeridas pela própria Diretora de Compliance e Risco estarão sujeitas à aprovação dos demais membros do Comitê de Compliance e Risco. Todas as autorizações concedidas pelos demais membros do Comitê de Compliance e Risco em relação às solicitações feitas pela Diretora de Compliance e Risco serão válidas por 2 (dois) dias úteis.

#### 6.5 Ofertas Iniciais de Ações (IPO)

Colaboradores não estão autorizados a adquirir propriedade beneficiária, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário em qualquer oferta inicial de ações (“**IPO**”)<sup>20</sup>.

### 7. REPORTE DE INVESTIMENTOS E OPERAÇÕES

Os Colaboradores são obrigados a relatar suas operações de investimentos pessoais à Diretora de Compliance e Risco.

#### 7.1 Definição de uma Conta Administrada Discricionária

Uma “**Conta Administrada Discricionária**” é uma conta sobre a qual o Colaborador não tem influência ou controle direto ou indireto. Isso inclui as contas para as quais um Colaborador concedeu a gestão discricionária dos investimentos a um corretor, banco, gestora de investimento ou consultor externos.

#### 7.2 Relatório de Investimentos

Mediante início do vínculo de trabalho com a VELT Partners, todo novo Colaborador deve fornecer à Diretora de Compliance e Risco um “**Relatório de Investimentos**”, anexado ao Manual na forma do **Anexo D** contendo todos os Investimentos Reportáveis detidos em Contas Cobertas e Contas Administradas Discricionárias. O Relatório de Investimentos será atualizado trimestralmente.

Cada Colaborador deve, trimestralmente, fornecer à Diretora de Compliance e Risco as informações relacionadas no Relatório de Investimentos, devidamente atualizadas, em relação às operações envolvendo Investimentos Reportáveis feitas em todas as Contas Cobertas e Contas Administradas Discricionárias durante o referido trimestre. Os Colaboradores que não tiverem realizado transações envolvendo Investimentos Reportáveis durante o trimestre são exigidos a apresentar o Relatório de Investimentos confirmando a ausência de quaisquer transações.

---

<sup>20</sup> “Oferta Pública Inicial” significa uma oferta de valores mobiliários registrados conforme a Securities Act de 1933, cujo emitente, imediatamente antes do registro, não estava sujeito às exigências de relato das seções 13 ou 15(d) da Securities Exchange Act de 1934.

### 7.2.1 Extratos de Corretagem

Pelo menos uma vez ao ano, em conjunto com o Relatório de Investimentos, o Colaborador deverá fornecer à Diretora de Compliance e Risco cópias dos extratos de conta de corretagem relacionados a cada Conta Coberta e Conta Administrada Discricionária, conforme aplicável.

## 7.3 Isenção das Exigências de Reporte

Um Colaborador não é obrigado a apresentar um Relatório de Investimentos com relação às operações efetuadas conforme um plano automático de investimento.<sup>21</sup>

## 7.4 Revisão e Retenção de Relatórios

A Diretora de Compliance e Risco revisará os Relatórios de Investimentos e os Formulários para Solicitação de Pré-Autorização de Operações dos Colaboradores para determinar se houve violação das políticas da Empresa ou das Leis Aplicáveis. Se existir quaisquer discrepâncias entre os Relatórios de Investimentos e os Formulários para Solicitação de Pré-Autorização de Operações dos Colaboradores, a Diretora de Compliance e Risco entrará em contato com o Colaborador para resolver a discrepância. Se a Empresa determinar que um Colaborador violou este Código de Ética, tal Colaborador estará sujeito a medida disciplinar ou restrições sobre operações futuras.

## 7.5. Investimentos Privados

Os Colaboradores (e seus cônjuges e filhos compartilhando o mesmo ambiente familiar ou qualquer pessoa que receba suporte financeiro material do Colaborador) devem obter a aprovação escrita da Diretora de Compliance e Risco antes de participar de uma “**Oferta Limitada**”<sup>22</sup> ou realizar investimentos privados, por meio da “**Formulário de Pré-Autorização para Investimentos Privados**”, na forma do **Anexo J**.

Adicionalmente, o Colaborador deve, antes de realizar o investimento inicial ou qualquer investimento *follow-on*, providenciar para que a Diretora de Compliance e Risco revise e obtenha quaisquer memorandos de colocação privada, contratos de subscrição ou outros documentos semelhantes referentes ao investimento. Caso as confirmações e declarações ou outros documentos semelhantes não estejam disponíveis, o Colaborador deve prontamente informar a Diretora de Compliance e Risco sobre quaisquer alterações no investimento e fornecer à Diretora de Compliance e Risco uma atualização anual por escrito.

Não obstante o acima exposto, Colaboradores não estão autorizados a deter ações ou ativos emitidos por empresas privadas que (i) façam parte da estratégia e portfólio dos Veículos de Investimento ou (ii) estejam sob estudo do time de gestão para futuros investimentos pelos Veículos de Investimento.

## 7.6. Escalonamento de Violações e Sanções

Ao descobrir uma violação dos procedimentos contidos neste Código de Ética, a Diretora de Compliance e Risco notificará os sócios e a Empresa poderá impor sanções conforme julgue adequado.

## 7.7. Isenções

Qualquer Colaborador que deseje buscar uma isenção de uma conta específica de cobertura deve entrar em contato com a Diretora de Compliance e Risco para uma solicitação de isenção/renúncia.

## 7.8. Confidencialidade dos Relatórios de Colaborador

---

<sup>21</sup> “Plano de investimento automático” significa um programa em que as compras periódicas regulares (ou retiradas) são feitas automaticamente em (ou de) contas de investimento em conformidade com um cronograma pré-determinado e alocação. Um plano de investimento automático inclui um plano de reinvestimento de dividendo.

<sup>22</sup> “Oferta Limitada” significa uma oferta que é isenta de registro conforme a Seção 4(2) ou Seção 4(6), ou Regra 504, Regra 505 ou Regra 506, nos termos da Securities Act de 1933.

A Diretora de Compliance e Risco e qualquer outra pessoa designada por esta, conforme disposto neste Código de Ética, recebendo relatórios dos investimentos e operações de um Colaborador manterão tais relatórios estritamente confidenciais, exceto na medida em que a Empresa seja exigida a divulgar o conteúdo de tais relatórios aos reguladores ou no âmbito de um procedimento judicial.

## 8. POLÍTICA DE OPERAÇÃO COM BASE EM INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

### 8.1 Introdução

Qualquer operação com base em informação privilegiada é proibida primariamente pela Seção 10(b) e Rule 10b-5 da *Securities Exchange Act* de 1934 (a “**Exchange Act**”) e pela Lei de Mercados de Capitais do Brasil, Lei nº 6.385 de 1976, conforme emendada (“**LMCB**”). Além disso, a Seção 204A da *Advisers Act*, Resolução CVM 21 e respectivos Ofícios-Circulares exigem que os gestores de investimentos adotem, mantenham e exerçam políticas e procedimentos escritos desenhados para impedir o uso errôneo de informações materiais não públicas (“**IMNP**”) pela Empresa ou quaisquer de seus Colaboradores. A Empresa adotou esta “**Política de Operação com Base em Informação Privilegiada**” com relação às exigências da *Exchange Act*, *Advisers Act* e da LMCB.

O termo “**Operação com Base em Informação Privilegiada**” significa uma ou mais das seguintes atividades:

- Operação por um indivíduo com informação privilegiada enquanto em posse de IMNP;
- Negociação por um indivíduo sem informação privilegiada, enquanto em posse de IMNP, onde as informações (i) foram divulgadas ao indivíduo sem informação privilegiada em violação do dever de um indivíduo com informação privilegiada de manter as informações confidenciais ou (ii) foram apropriadas indevidamente;
- Recomendação de compra ou venda de valores mobiliários enquanto em posse de IMNP; ou
- Comunicação de IMNP para outros.

### 8.2 Penalidades para Operação com base em Informação Privilegiada

A negociação de valores mobiliários enquanto em posse de IMNP ou a comunicação inadequada destas informações para outros podem expor um Colaborador a penalidades severas, incluindo multas e reclusão. A SEC também pode recuperar os lucros obtidos ou perdas evitadas através da operação com base em informação privilegiada, impor uma penalidade de até três vezes o lucro ilícito e emitir uma ordem permanentemente proibindo o Colaborador de participar no mercado de valores mobiliários.

Além disso, a CVM é autorizada conforme a LMCB a impor as seguintes penalidades: (i) advertência; (ii) multa<sup>23</sup>; (iii) suspensão do exercício do cargo de administrador ou conselheiro fiscal em companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro da CVM; (iv) desqualificação temporária, até um período máximo de 20 anos; (v) suspensão da autorização ou registro para execução das atividades supervisionadas pela CVM; (vi) cancelamento do registro ou de autorização para conduzir as atividades supervisionadas pela CVM; (vii) proibição temporária, até um período máximo de 20 anos, de praticar determinadas atividades ou operações; (viii) proibição temporária, por um período máximo de 10 anos, para operar, direta ou indiretamente, em um ou mais tipos de operações no mercado de valores mobiliários<sup>24</sup>. Não obstante, a negociação de

---

<sup>23</sup> A multa não excederá o maior das seguintes quantias: (i) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) 50 por cento da quantia da emissão dos valores mobiliários ou da operação irregular; ou (iii) três vezes a quantia da vantagem econômica obtida ou perda evitada devido à violação.

<sup>24</sup> As penalidades dispostas nos itens III a VIII somente serão aplicáveis quando houver um descumprimento grave, conforme definido pelas regras da CVM.

valores mobiliários enquanto em posse de IMNP ou comunicação inadequada de tais informações a outros é considerado um crime contra o Mercado de Capitais do Brasil e poderá expor o Colaborador à reclusão. Um Colaborador também pode ser processado por investidores buscando recuperar danos para operação com base em informação privilegiada. Além disso, é de se esperar que qualquer violação da Política de Operação com base em Informação Privilegiada do Código de Ética pode resultar em sanções sérias pela Empresa, incluindo término de vínculo empregatício.

### 8.3 Definições

#### 8.3.1 Informações Materiais

As informações são materiais se existir probabilidade substancial de que um investidor consideraria as informações importantes para tomar uma decisão de investimento. Os exemplos incluem: informações de resultados, fusões e aquisições e ofertas para compra de ações, alterações significativas nos ativos e novos produtos ou descobertas significativas.

#### 8.3.2 Informações Não Públicas

As informações são consideradas não públicas se não tiverem sido amplamente disseminadas aos investidores no mercado. A comprovação direta de disseminação é a melhor indicação que as informações são “públicas”, por exemplo, se as informações foram disponibilizadas ao público por meio de publicações de circulação geral (p.ex., *The Wall Street Journal*, *Jornal Valor Econômico*) ou em um documento de divulgação pública arquivado junto à SEC (p.ex., um Formulário 8K) ou CVM (p.ex., o formulário IAN).

Além disso, um período suficiente deve decorrer para as informações penetrarem nos canais públicos para serem consideradas como públicas. Não existe nenhum período de tempo definido entre a divulgação das informações e o momento em que são consideradas totalmente disseminadas no mercado. A velocidade de disseminação depende de como as informações foram comunicadas.

#### 8.3.3 Descumprimento do Dever

A responsabilidade por uma operação com base em informação privilegiada tem como premissa o descumprimento de dever fiduciário, ou relação semelhante de confiança ou confidência. A proibição contra a operação com base em informação privilegiada pode ser aplicável a uma pessoa mesmo se tal pessoa não tiver vínculo empregatício ou relação com o emitente dos valores mobiliários que são negociados.

##### 8.3.3.1 Privilegiado e Privilegiado Temporário

O termo “**privilegiado**” é interpretado pelos tribunais para referir-se a um indivíduo ou entidade que, em virtude de uma relação fiduciária com um emitente de valores mobiliários, tem conhecimento de, ou acesso a IMNP, tais como, um diretor e funcionário da sociedade, bem como, qualquer acionista controlador. Além disso, uma pessoa pode ser um “**privilegiado temporário**” se tiver uma relação confidencial especial na conduta de suas atividades junto ao emitente de valores mobiliários e, como resultado, recebe acesso a tais informações exclusivamente para os fins de suas atividades, incluindo, entre outros, os advogados da Empresa, contadores, consultores, consultores financeiros e os funcionários dessas organizações.

### 8.4 Responsabilidade de Divulgador de Informação Privilegiada / Receptor de Informação Privilegiada

Um Colaborador que não negocia valores mobiliários, porém fica ciente de IMNP de um privilegiado corporativo (ou alguém que descumpriu um dever de confiança ou confidência com a fonte de informação), e então compartilha as informações com alguma outra pessoa que opera valores mobiliários, pode ser responsabilizado como “**Divulgador de Informação Privilegiada**” para a negociação realizada pela pessoa a quem o Colaborador transmitiu as informações (o “**Receptor de Informação Privilegiada**”). Dessa forma, o Divulgador de Informação Privilegiada está sujeito a

responsabilidade por operação com base em informação privilegiada se o Receptor de Informação Privilegiada operar, mesmo se o Divulgador de Informação Privilegiada não o fizer. Portanto, é importante nunca transmitir IMNP para qualquer pessoa. O Receptor de Informação Privilegiada poderá estar sujeito à responsabilidade por operação com base em informação privilegiada se o Receptor de Informação Privilegiada souber ou devesse saber que o Divulgador de Informação Privilegiada descumpriu um dever de confiança ou confidência.

## 8.5 Política de Operação com base em Informação Privilegiada da Empresa

A “Política de Operação com base em Informação Privilegiada” da Empresa aplica-se a cada Colaborador e estende-se às atividades fora do escopo de seus deveres na Empresa. A Empresa proíbe qualquer Colaborador de engajar-se em quaisquer atividades que sejam consideradas como operação ilegal com base em informação privilegiada. Quaisquer questões referentes a essa Política de Operação com base em Informação Privilegiada devem ser apresentadas a Diretora de Compliance e Risco.

## 8.6 Restrições da Política de Operação com base em Informação Privilegiada

As seguintes restrições da Política de Operação com base em Informação Privilegiada são estabelecidas para cada Colaborador que possa estar ou esteve em posse de qualquer IMNP. Tal Colaborador não poderá:

- Comprar ou vender qualquer valor mobiliário (ou valor mobiliário relacionado) para sua própria conta ou qualquer conta relacionada ou qualquer conta em que um Colaborador possa ter qualquer benefício direto ou indireto, qualquer veículo de investimento gerenciado pela Empresa ou de alguma forma atuar com base em qualquer IMNP em posse do Colaborador obtida de qualquer fonte.
- Comprar ou vender qualquer valor mobiliário ou valor mobiliário relacionado para qualquer conta ou de alguma forma atuar com base em qualquer informação proprietária material que um Colaborador possa ter ou obter de qualquer fonte.
- Recomendar a compra ou venda de qualquer valor mobiliário para qualquer pessoa com base em IMNP.

## 8.7 Procedimentos Designados para Detectar e Impedir Operações com base em informação privilegiada

Antes de negociar para si mesmo ou outros, cada Colaborador deve se perguntar as seguintes questões referentes às informações em sua posse:

- As informações são materiais? As informações são não públicas? Se, após consideração das questões acima, um Colaborador crer que as informações são materiais e não públicas, ou se um Colaborador tiver dúvidas se as informações são materiais e não públicas, ele deve tomar as seguintes medidas:
  - Relatar as informações e operações pretendidas imediatamente à Diretora de Compliance e Risco.
  - Não comprar ou vender os valores mobiliários em nome de si mesmo ou em nome de outros.
  - Não comunicar as informações dentro ou fora da Empresa, exceto à Diretora de Compliance e Risco.

Após a revisão da questão pela Diretora de Compliance e Risco, o Colaborador será instruído a manter as proibições contra a operação, ou será permitido ao Colaborador operar o valor mobiliário e comunicar as informações. Adicionalmente, conforme a Política de Investimento Pessoal da Empresa, os Colaboradores são obrigados a apresentar relatórios trimestrais de operações (ou providenciar cópias à Diretora de Compliance e Risco de todos os extratos de operações enviadas pela instituição financeira externa aplicável). A Diretora de Compliance e Risco revisará tais relatórios (ou extratos) e os comparará com a Lista Restrita.

## 8.8 Responsabilidades por Conformidade

- A Diretora de Compliance e Risco confirmará que os procedimentos de divulgação de informações especificados neste Código de Ética sejam seguidos com a finalidade de impedir a operação com base em informação privilegiada. A Diretora de Compliance e Risco também revisará a Política de Operação com base em Informação Privilegiada da Empresa durante a Reunião Anual de Treinamento de Compliance da Empresa para garantir que todos os Colaboradores sejam adequadamente treinados.
- Ao ficar ciente de uma violação potencial da Política de Operação com base em Informação Privilegiada, a Diretora de Compliance e Risco prontamente elaborará um relatório confidencial por escrito a ser discutido com os sócios da Empresa. O relatório descreverá quem violou a política, como se acredita que foi violada e deverá fornecer recomendações para endereçar a situação.

## 9. PERITOS DA INDÚSTRIA

Os analistas de investimento poderão escolher acessar ocasionalmente *experts* terceirizados de determinada indústria com a finalidade de obter melhor insight em uma dada indústria ou empresa. A Empresa reconhece o possível risco de os analistas receberem informações materiais e não públicas ao falar com tais *experts* da indústria e, portanto, implantou as seguintes políticas e procedimentos designados para mitigar esse risco:

- Os analistas não têm permissão para contratar um *expert* terceirizado da indústria que seja um funcionário ou ex-funcionário nos 2 anos anteriores de uma empresa que o analista está pesquisando independentemente se a Empresa detém o valor mobiliário, exceto se aprovado pela Diretora de Compliance e Risco.
- Os analistas manterão registros na forma de notas tomadas durante as ligações e disponibilizarão os mesmos à Diretora de Compliance e Risco.
- Se um analista acreditar que recebera informações privilegiadas, este fato deve ser relatado à Diretora de Compliance e Risco imediatamente.
- Os Colaboradores são obrigados a comparecer em sessões periódicas de treinamento sobre questões de operação com base em informação privilegiada.

## 10. LISTA RESTRITA

A Diretora de Compliance e Risco poderá colocar determinados valores mobiliários em uma “**Lista Restrita**”. Os Colaboradores são proibidos de, pessoalmente (ou em nome de seu cônjuge e/ou filhos compartilhando a mesma residência ou qualquer pessoa que receba suporte financeiro material do Colaborador), comprar ou vender valores mobiliários que constem na Lista Restrita. Um valor mobiliário será colocado na Lista Restrita se quaisquer operações pela Empresa ou um Colaborador em um dado valor mobiliário sejam consideradas inadequadas e/ou ilegais, tais como, sob as seguintes circunstâncias:

- A Empresa está em posse de IMNP sobre uma companhia;
- Um Colaborador está em uma posição, tal como, um membro do conselho de administração de uma companhia, que provavelmente fará com que a Empresa ou tal Colaborador receba IMNP;
- A Empresa assinou um contrato de sigilo ou outro contrato com uma companhia específica que restringe a negociação dos valores mobiliários de tal emitente;
- Um Colaborador operando o valor mobiliário poderá apresentar a aparência de um conflito de interesse ou um conflito de interesse efetivo; e

- A Diretora de Compliance e Risco determinou que seja necessário para tanto.

Os valores mobiliários permanecerão na Lista Restrita da Empresa até tal momento em que a Diretora de Compliance e Risco julgue sua remoção como adequada.

## 11. CONFIDENCIALIDADE

Conforme estabelecido no Compromisso – vide Anexo A do Manual, nenhuma informação confidencial deve de qualquer modo ser divulgada fora da VELT Partners ou de qualquer forma não permitida neste Manual e seus anexos. Qualquer divulgação, dentro do ambiente pessoal ou profissional, que não esteja em conformidade com as regras jurídicas e de compliance da VELT Partners, é estritamente proibida.

Quaisquer informações sobre a VELT Partners, seu *know-how*, técnicas, relatórios, diagramas, modelos, programas de computador, informações técnicas e financeiras ou que envolvem as estratégias de investimento, incluindo balanços, extratos e posições das carteiras dos Veículos de Investimento e outros produtos gerenciados pela VELT Partners ou por entidades contratadas por empresas do grupo (“**Produtos da VELT Partners**”), operações estruturadas, outras operações e suas respectivas quantias, estruturas, planos de ação, relações com investidores, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviço, além das informações estratégicas, de mercado ou informações de qualquer natureza referentes às atividades da VELT Partners e seus acionistas e Veículos de Investimento, incluindo informações sobre outras empresas e fundos de investimentos aos quais a VELT Partners possa ter acesso, somente poderão ser divulgadas ao público, a mídia e outros órgãos, quando autorizado pelo Comitê de Compliance e Risco, excetuadas apenas informações relacionadas a Produtos VELT Partners divulgadas por Colaborador no curso regular do processo de análise e contanto que tais divulgações não prejudiquem qualquer carteira de Veículo de Investimento ou o próprio Investidor.

A divulgação a terceiros, incluindo Investidores, de quaisquer informações técnicas ou financeiras, ou informações de qualquer modo relacionadas aos Produtos da VELT Partners somente poderá ser feita por pessoas autorizadas e com devida consideração ao “**Instrumento de Política Comercial**” na forma do **Anexo B** do Manual.

O uso ou divulgação de informações privilegiadas sujeitará os responsáveis às sanções contempladas no Manual e neste Código de Ética, incluindo demissão e/ou término por justa causa, além das consequências jurídicas adequadas.

## 12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CIBERSEGURANÇA

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças à imagem e aos negócios da VELT Partners. É terminantemente proibido aos Colaboradores fazer cópias ou imprimir arquivos usados, gerados ou disponíveis na rede da VELT Partners e circular em ambientes externos a VELT Partners com esses arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações consideradas confidenciais, restritos ou privilegiados, conforme descrito no “**Instrumento de Política Comercial**” e “**Compromisso de Responsabilidade e Confidencialidade**” presentes no **Anexo B** e **Anexo C** do Manual, respectivamente.

A proibição acima não se aplica quando as cópias ou impressão de arquivos forem usadas para executar ou desenvolver negócios e interesses da VELT Partners. Nestes casos, os Colaboradores em posse e guarda da cópia ou do arquivo impresso contendo as informações confidenciais serão diretamente responsáveis por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

O descarte de informações confidenciais em meio digital ou físico deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Em consonância com as normas acima, os Colaboradores devem abster-se de utilizar *pen drives*, fitas, discos ou quaisquer outras mídias que não exclusivamente para o desempenho de sua atividade na VELT Partners.

Todas as informações que possibilitem a identificação de um Investidor da VELT Partners devem permanecer em arquivos de acesso restrito, acessível somente mediante uso de senhas e somente poderão ser copiadas ou impressas para o atendimento dos interesses da VELT Partners ou do próprio Investidor. Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou extrajudicial determinando a disponibilização de informações sobre eventual Investidor da VELT Partners, cujo atendimento deverá ser previamente comunicado à Diretora de Compliance e Risco.

É proibida a conexão de qualquer equipamento na rede da VELT Partners sem a prévia autorização pelas áreas de informática e compliance. Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos sob sua responsabilidade.

A VELT Partners realizará anualmente, a cargo da equipe de compliance, a verificação dos procedimentos adotados, conjuntamente com a área de Tecnologia da Informação, de modo a verificar o seu cumprimento pelos Colaboradores e assegurar a eficácia dos procedimentos adotados. Para tanto, o Diretor de *Compliance* será o responsável final pelo tratamento das questões de segurança das informações e cibernéticas, devendo verificar, aleatoriamente, (i) os e-mails repassados pelos Colaboradores, (ii) o modo adotado pelos Colaboradores para utilização dos ativos, sistemas, servidores e rede de informações da VELT Partners, incluindo a verificação de sites visitados, e (iii) do histórico de acessos às áreas restritas da VELT Partners.

A VELT Partners possui ainda, uma política de cibersegurança e uma política de proteção de dados pessoais (esta última, decorrente da entrada em vigor da Lei 13.709/2018 - LGPD) que complementam o tratamento dado às informações aqui referenciadas e que se enquadram no escopo das respectivas regulações e leis aplicáveis.

### **13. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES**

O relacionamento com os concorrentes da VELT Partners, diretos e indiretos, será pautada pelo respeito e lealdade, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado. Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar o negócio ou imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos tratamento recíproco. É absolutamente proibido divulgar quaisquer informações relevantes ou de interesse da VELT Partners aos seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, com a autorização expressa da Diretora de Compliance e Risco.

### **14. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

Os critérios técnicos, profissionais e éticos, além daqueles no interesse da VELT Partners sempre prevalecerão na escolha de fornecedores. Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção manterão cadastro permanente e atualizado de fornecedores, eliminando aqueles sobre os quais quaisquer dúvidas existam referentes à conduta ou comportamento ético, ou que tenha má reputação no mercado.

### **15. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **15.1 Princípios**

Todos os Colaboradores devem tratar com imparcialidade os clientes, fornecedores, concorrentes, assim como os demais Colaboradores, não sendo admitida qualquer forma de discriminação, preconceito ou assédio. Os relacionamentos devem ser pautados pela honestidade, integridade e tratamento ético, assim como pela confiança mútua.

Ademais, é fundamental preservar um ambiente de respeito e harmonia, com o objetivo de estimular a cooperação e constante busca na otimização dos resultados. Os sócios da VELT Partners devem representar exemplos de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso de cargo para

usufruto de benefícios ilícitos ou para obter favores de subordinados, dentro ou fora da VELT Partners. Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores. Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

## **15.2 Política Anti-Discriminação**

Os Colaboradores se comprometem a tratar, todos, de maneira igual, independentemente de cor, religião, sexo ou classe social. É vedado ao Colaborador a prática de atos que possam ser caracterizados como abuso de poder, desrespeito, toda e qualquer forma de discriminação racial, sexual ou religiosa ou que esteja relacionada a deficiências, violência, ou, ainda, que possa envolver assédio sexual ou moral.

Se for verificado um comportamento que envolva preconceito, discriminação ou assédio por parte de um profissional da VELT Partners, tal comportamento deverá ser comunicado imediatamente à Diretora de Compliance - e no caso de envolver a Diretora de Compliance e Risco, aos membros do Comitê Executivo, para que sejam tomadas as providências devidas.

Caberá a Diretora de Compliance e Risco, ou o Comitê Executivo, conforme o caso, averiguar os fatos e montar um plano de ação para garantir a proteção da vítima e a responsabilização do assediador, sendo resguardada as suas respectivas identidades.

\*\*\*